



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011.

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal
– PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, e
dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos
Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais –
PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos
de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31
de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa,
parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade
suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão
responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos
procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do
Parcelamento;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos
necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo PATM.

Art 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou
jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais
referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no Parcelamento Administrativo de
Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos
referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de
lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados
judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa
situação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada da data de promulgação da presente Lei até o dia 30 de novembro de 2011, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, no prazo constante do “caput” deste artigo, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, o pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

I – para pagamento à vista: 100% (cem por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 12 (doze) vezes, sem desconto algum;

III – para valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o parcelamento será em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto algum.

IV – Aos débitos parcelados incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas;

IV – só poderá optar pelo parcelamento os contribuintes que não tenham tido suas dívidas já parceladas, não podendo haver reparcelamento.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1700 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 12 (doze) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física e microempresa, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as demais pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – compensação ou utilização indevida de créditos;
IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da
pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº
8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita
da optante, mediante simulação de ato;

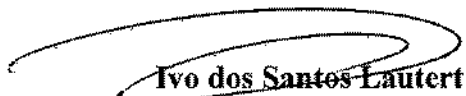
VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente
desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

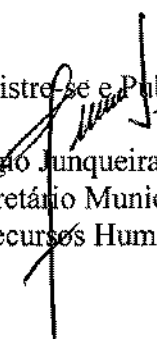
Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do
PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e
automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação
aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12
de agosto de 2011


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

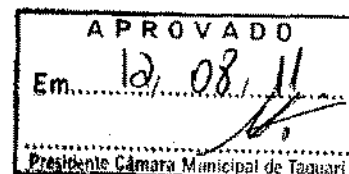
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo PATM.

Art 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada da data de promulgação da presente Lei até o dia 30 de novembro de 2011, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, no prazo constante do “caput” deste artigo, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, o pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

I – para pagamento à vista: 100% (cem por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 12 (doze) vezes, sem desconto algum;

III – para valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o parcelamento será em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto algum.

IV – Aos débitos parcelados incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas;

IV – só poderá optar pelo parcelamento os contribuintes que não tenham tido suas dívidas já parceladas, não podendo haver reparcelamento.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 12 (doze) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física e microempresa, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as demais pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2011

Taquari, 18 de julho de 2011.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 466/11

Livro nº 05 Fis. 13 Hs. 1515

Aos 19 de julho de 2011

Senhor Presidente:

O presente projeto visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, a fim de recuperar os tributos inscritos em Dívida Ativa, visando a aplicação destes recursos em prol da comunidade.

O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, que poderá ser concedido no máximo em até 48 (quarenta e oito) vezes, destina-se a promover a regularização destes créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscrição em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa.

Importante ressaltar que o ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, podendo ser formalizada da data de promulgação da Lei até o dia 30 de novembro de 2011, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável. No documento confirmatório da opção, constará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente.

Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, naquele prazo, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção. A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições.

A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

O referido projeto visa agilizar e regulamentar a cobrança dos créditos tributários existentes na base de dados do Município, buscando, inclusive, facilitar a fiscalização do cumprimento dos parcelamentos efetuados pelos contribuintes.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, considerando a importância da matéria, e a necessidade de aumentarmos a arrecadação municipal através desse facilitador, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Luís Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011.

Instaura o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuzados ou a ajuzar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores resgates.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
 II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
 III – receber as opções pelo PATM.

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus à regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada da data de promulgação da presente Lei até o dia 30 de novembro de 2011, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º – O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º – No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º – Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irrecorrível, no prazo constante do "caput" deste artigo, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º – No caso de adesão ao PATM, o pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

I – para pagamento à vista – 100% (cem por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 12 (doze) vezes, sem desconto algum;

III – para valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o parcelamento será em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto algum.

IV – Aos débitos parcelados incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

§ 5º – A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuzados, ou, quando ajuzados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas;

IV – só poderá optar pelo parcelamento os contribuintes que não tenham tido suas dívidas já parceladas, não podendo haver reparcelamento.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º – A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência a referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 3º – A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 5º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 12 (doze) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º – A parcela mínima, para pessoa física e microempresa, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º – A parcela mínima, para as demais pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretroativa da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretroativa de todas as condições estabelecidas;

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de latência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único – A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011

(Cento e setenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 11.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MANUT. DE SERV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 70.000,00

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no recurso 31 (FUNDEB) R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 16.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.283, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção.....R\$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (40-ASPS) no valor de R\$ 70.000,00 e recurso (31-FUNDEB) no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
de 12 de agosto de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

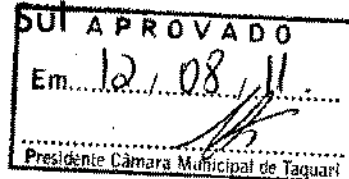
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.154/11



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção.....R\$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 20.000,00

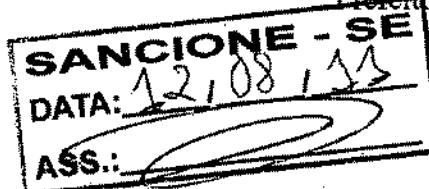
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior recurso (40-ASPS) no valor de R\$ 70.000,00 e recurso (31-
FUNDEB) no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
de 29 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.283, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BÁSICA-FUNDEB

12.351.0047.2016 MANUT.DD ENSINO BASICO-FUNDEB

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (40-ASPS) no valor de R\$ 70.000,00 e recurso (31-FUNDEB) no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 12 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.523, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.283, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.Educ.BÁSICA-FUNDEB

12.351.0047.2016 MANUT.DD ENSINO BASICO-FUNDEB

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (40-ASPS) no valor de R\$ 70.000,00 e recurso (31-FUNDEB) no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.284, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.170,00 (Três mil cento e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 100,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

4.122.10.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita de aplicação financeira

RECURSO 1110 (PROG. ESTAD. DE SANEAMENTO PEQUENAS COMUNIDA-

DES) R\$ 30,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

Agradecimento ao povo taquariense.

A EMEISão José juntamente com direção, professoras e funcionárias agradece a todos os Taquarienses que colaboraram no Pedágio no Sábado dia 13 com finalidade de proporcionar as crianças da escola e funcionários uma melhor qualidade de atendimento investindo o lucro em uma secadora de roupa.

A diretoria

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Lei nº 3.285, de 12 de agosto de 2011,

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.284, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.170,00 (Três
mil cento e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 100,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

4.122.10.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita de
aplicação financeira RECURSO 1110 (PROG. ESTAD. DE SANEAMENTO PEQUENAS
COMUNIDADES) R\$ 30,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira de Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

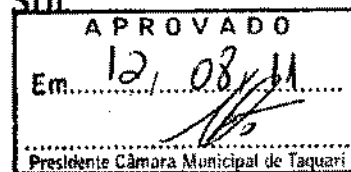
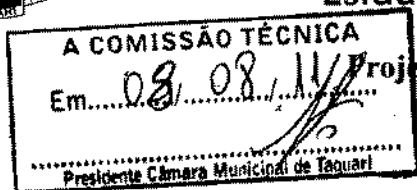
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.170,00 (Três
mil cento e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 100,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

4.122.10.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita de
aplicação financeira RECURSO 1110 (PROG. ESTAD. DE SANEAMENTO PEQUENAS
COMUNIDADES) R\$ 30,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

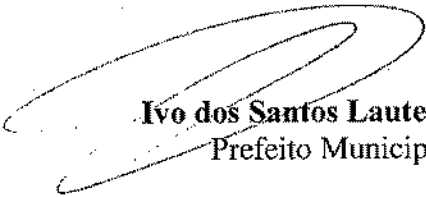
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

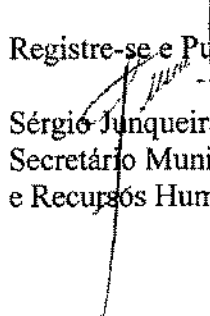
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 3.000,00

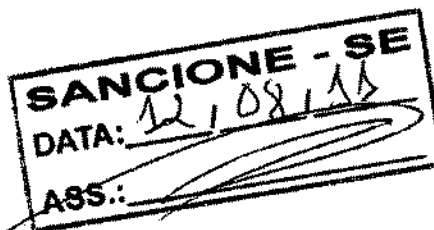
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira de Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos nº 083/2011

Taquari, 03 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

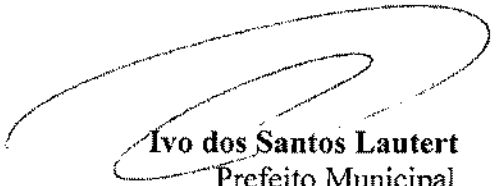
Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 496/11
Livro nº 05714 Hs 1100
Aos 04 de Agosto de 2011

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.170,00 (Três mil cento e setenta reais).

O referido projeto servirá para atender demandas e adequar taxas bancárias.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, Sr.
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.283, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 70.000,00

Órgão 09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 01 FUNDO DE MAN.DESENV.E EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (40-ASPS) no valor de R\$ 70.000,00 e recurso (31-FUNDEB) no valor de R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 12 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.523, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.283, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 70.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.E EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior recurso (40-ASPS) no valor de R\$ 70.000,00 e recurso (31-FUNDEB) no valor de R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.284, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.170,00 (Três mil cento e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 40,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 100,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

4.122.10.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita de aplicação financeira

RECURSO 1110 (PROG. ESTAD. DE SANEAMENTO PEQUENAS COMUNIDA-

DES) R\$ 30,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

Agradecimento ao povo taquariense.

A EMEI São José juntamente com direção, professoras e funcionárias agradece a todos os Taquarienses que colaboraram no Pedágio no Sábado dia 13 com finalidade de proporcionar às crianças da escola e funcionários uma melhor qualidade de atendimento investindo o lucro em uma secadora de roupa.

A diretoria

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

Lei nº 3.285, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 3.285, de 12 agosto de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.000,00
(Cento e setenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 11.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros servicos de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 70.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior no recurso 31 (FUNDEB) R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções
orçamentárias.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 16.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

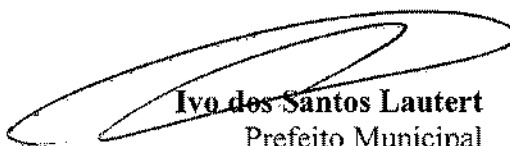
Estado do Rio Grande do Sul

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

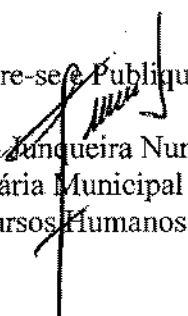
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA Estado do Rio Grande do Sul
Em... 08/08/11 ... Projeto de Lei nº 4.157/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 12/08/11 ...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.000,00
(Cento e setenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 11.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 70.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior no recurso 31 (FUNDEB) R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções
orçamentárias.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 16.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

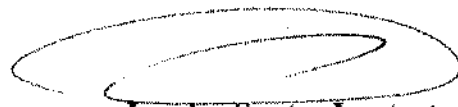
Estado do Rio Grande do Sul

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

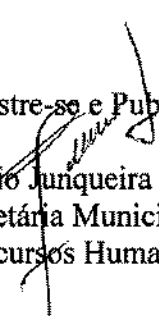
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 12.000,00

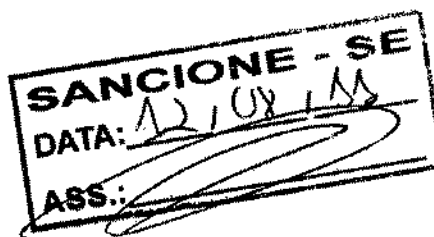
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos nº 084/2011

Taquari, 05 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais).

O referido projeto servirá para atender demandas e adequar o orçamento municipal.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 505/11
Livro nº 05 Fls 15 Hs 14:15
Aos 08 de agosto de 2011
[Handwritten signature]

A Sua Senhoria, Sr.
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
110.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
00000000 Material de consumo R\$ 40,00
01 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
301.2110 ATENÇÃO BÁSICA
00000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00
01 CÂMARA DE VEREADORES
01 CÂMARA DE VEREADORES
031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
00000000 Obrigações patronais R\$ 3.000,00
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
TE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

débitos parcelados incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo

opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:
o pagamento imediato da primeira parcela;
o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos
não ajustados, ou, quando ajustados, integralmente garantidos;
missão integral às normas e condições estabelecidas;
o optante pelo parcelamento os contribuintes que não tenham tido suas
parceladas, não podendo haver reparcèlement.
os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando
a data da formalização da opção;
consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa
física, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, consi-
pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados
tos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos gera-
inclusive a atualização monetária à época prevista;
inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a existência
ida deverão ser formalizados, mediante confissão, na forma e prazo esta-
as no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão
ável pela Dívida Ativa
opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos
aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.
o débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei
tar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a
mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
o pago em até 12 (doze) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e suce-
síveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de
parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado
valor da parcela mínima.
parcela mínima, para pessoa física e microempresa, será de R\$ 50,00
nta reais);
parcela mínima, para as demais pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00
ais).
A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a
física ou jurídica a:
issão irrevogável e irratratável da totalidade dos débitos incluídos no parce-
o;
itação plena e irratratável de todas as condições estabelecidas.
A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguin-
teses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:
servância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Ad-
ativo;
instalação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente
os abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente
o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão
ra na esfera administrativa judicial;
mpensação ou utilização indevida de créditos;
retação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
nção de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de
de 1992;
ática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, me-
simulação de atos;
ecisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pes-
ica ou jurídica;
o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.
o Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibi-
imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática-
ção da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação apli-
à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.285, de 12 agosto de 2011.
Abre Crédito Suplementar, aponta re-
curso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefe-
to Municipal de Taquari, Estado do Rio
Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições
que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suple-
mentar no valor de R\$ 178.000,00
(Cento e setenta e oito mil reais), para
atender as seguintes dotações orça-
mentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTI-
DADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$
11.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZEN-
DA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FA-
ZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de
terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE
DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SE-
TOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de
terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCA-
ÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DE-
SENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSI-
NO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de con-
sumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de
terceiros-pessoa jurídica R\$ 70.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E
AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instala-
ções R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que
trata o art. 1º, a tendência de arrecada-
ção e maior no recurso 31 (FUNDEB)
R\$ 150.000,00 e as seguintes redu-
ções orçamentárias.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADO-
RES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREA-
DORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patro-
nais R\$ 18.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV.
LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos
e vantagens fixas - pessoal civil R\$

12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICI-
PAL DE TAQUARI, 12 de agosto de
2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.286, de 16 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos realizados nas comunidades.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, as Associações interessadas devem estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;
- IV) Apresentar projeto a ser desenvolvido, com objetivos específicos e gerais, valores e contrapartidas a serem firmadas.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

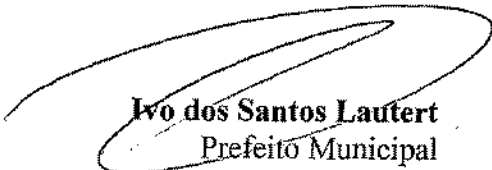
Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o último mês do ano em vigor, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

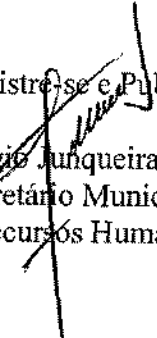
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

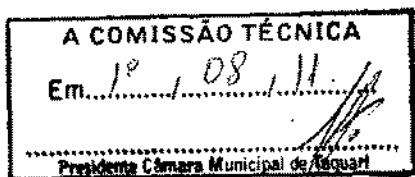
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.147/11



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos realizados nas comunidades.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, as Associações interessadas devem estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;
- IV) Apresentar projeto a ser desenvolvido, com objetivos específicos e gerais, valores e contrapartidas a serem firmadas.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o último mês do ano em vigor, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.286, de 16 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos realizados nas comunidades.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, as Associações interessadas devem estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;
- IV) Apresentar projeto a ser desenvolvido, com objetivos específicos e gerais, valores e contrapartidas a serem firmadas.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o último mês do ano em vigor, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pelo Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.288, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL

Fiscal de Saúde e Meio Ambiente 01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

tos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a

destruição de barracas e cinco cantavos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias pereíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas às instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento a frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011;

§2º De valor recebido, deverá ser prestado contas em 30

(trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado mediante o interesse das partes, por quais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consentados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2009 e Lei nº 3.051 de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juvenil, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juvenil, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juvenil o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cada equipe, sendo pago

em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, artilhagem e manutenção de campo.

Art. 3º Em contrapartida no período que compreende o campeonato de 2011, o GET e o Juvenil se responsabilizarão pela composição dos times que representarão o Município bem como suas permanências de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim, nosso Município e atletas, e recebendo os times também em nossa cidade.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.286, de 16 de agosto de 2011, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO POVOADO JULIO DE CASTILHOS**, entidade representativa, sem fins lucrativos, estabelecida no Povoado Julio de Castilhos, nesta cidade de Taquari RS, inscrita sob o CNPJ nº 07.356.713/0001-31, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Josiani Berwanger da Costa Reis, brasileira, casada, CPF nº 899.601.900-30, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Devidamente autorizado pela Lei nº 3.286, de 16 de agosto de 2011, o **MUNICÍPIO** resolve celebrar este convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.713/0001-31, situada no Povoado Julio de Castilhos, nesta cidade de Taquari-RS, concedendo a mesma, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pagos em 01 parcela, no mês de dezembro de 2011, para a organização, realização e divulgação do Projeto “V Natal Explosão de Fé e Tradições”.

Cláusula Segunda:

Em contrapartida, a Associação irá:

- I) Realizar o V Natal Explosão de Fé e Tradições, no dia 09/12/2011 às 21 horas nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Júlio de Castilhos;
- II) Dentro da programação do evento antes da encenação de Natal apresentar uma peça teatral com a participação dos alunos da escola e moradores da comunidade, com temas como: Agricultura Familiar, a formação do Povo Gaúcho entre outros;
- III) Manter suas obrigações em dia, e estar com seu estatuto e relação de sua diretoria atualizada perante o Município;
- IV) Autorizar a inclusão deste evento na programação oficial do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Quinta:

A Associação deverá realizar a prestação de contas do valor concedido em até 30 dias após a realização do evento.

Cláusula Sexta:

O Termo de convênio irá vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

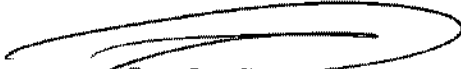
Cláusula Sétima:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

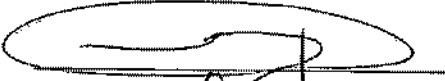
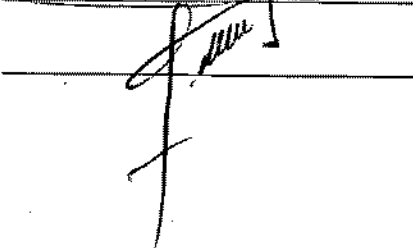
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 11 de novembro de 2011.


Josiani Berwanger da Costa Reis
Presidente Associação


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

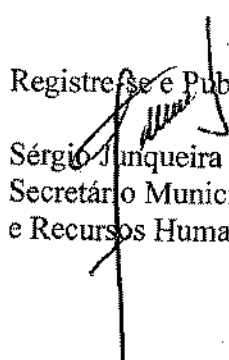
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2009 e Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

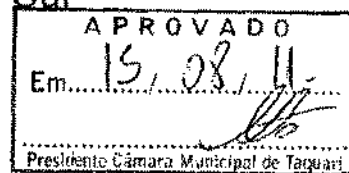
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.149/11



C/ Mensagem Retificativa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

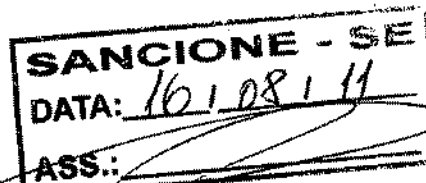
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Rublique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 396/2011

Taquari, 03 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 499/11

Livro nº 04 Fls. 14 Hs. 115

Aos 04 de agosto de 2011

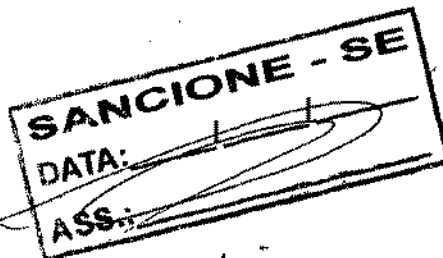
Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 076/2011, de 18 de julho de 2011, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o art. 5º, como segue:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2009 e Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010.”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Luís Carlos Martins
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari - RS

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO, compromete-se a:

- Efetuar o repasse no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em dez 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011, dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A CONVENIADA compromete-se a:

- Prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas;
- Intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 / Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 16 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:

1 -

2 -


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.286, de 16 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos realizados nas comunidades.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, as Associações interessadas devem estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;
- IV) Apresentar projeto a ser desenvolvido, com objetivos específicos e gerais, valores e contrapartidas a serem firmadas.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o último mês do ano em vigor, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.288, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL

Fiscal de Saúde e Meio Ambiente 01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.341.0063.2352 – Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

tos e bebidas durante as festividades da semana e arruaça-lha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a

verificação de validade da licença.

e cinco centavos;

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas a instituições beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de muita colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento a frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011;

§2º Do valor recebido, deverá ser prestado contas em 30

(trinta) dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2005 e Lei nº 3.081 de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juventude o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cada equipe, sendo pago

em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo.

Art. 3º Em contrapartida, no período que compreende o campeonato de 2011, o GET e o Juventude se responsabilizarão pela composição dos times que representarão o Município, bem como suas permanências de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE divulgando assim nosso Município e atraivos, e recebendo os times também em nossa cidade.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.288, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 / Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

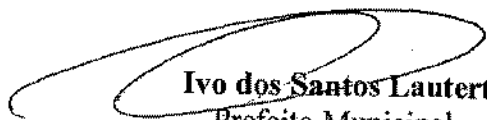


Prefeitura Municipal de Taquari

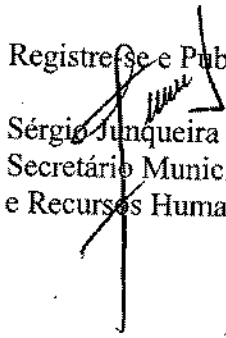
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

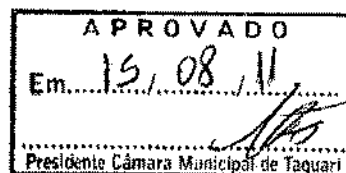
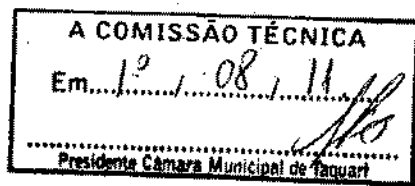
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.150/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivó dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Arauza, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.286, de 16 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos realizados nas comunidades.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, as Associações interessadas devem estar legalmente em atividade, possuir membros aptantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;
- IV) Apresentar projeto a ser desenvolvido, com objetivos específicos e gerais, valores e contrapartidas a serem firmadas.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o último mês do ano em vigor, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.288, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO VAGA CARGA HORÁRIA PADRÃO/NÍVEL
 Fiscal de Saúde e Meio Ambiente 01 35 horas semanais 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
 3.1.90.11.00.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

tos e bebidas durante as festividades da semana maranhense, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 06 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a

limpeza, da respectiva área.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município as quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas a instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Art. 2º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011.

§1º O valor recebido, deverá ser prestado contas em 30

dias após a efetivação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará do dia de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2008 e Lei nº 3.081 de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juventude o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cada equipe, sendo pago

em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo.

Art. 3º Em contrapartida, no período que compreende o campeonato de 2011, o GET e o Juventude se responsabilizarão pela composição dos times que representarão o Município, bem como suas permanências de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim nosso Município e atraídos, e recebendo os times também em nossa cidade.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.289, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros pessoa física

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



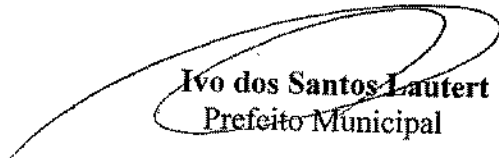
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

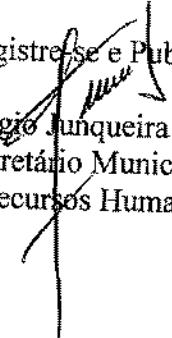
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

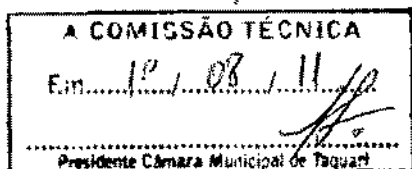
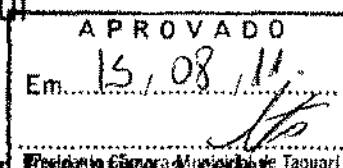
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.151/11



Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

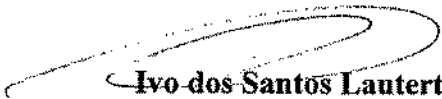


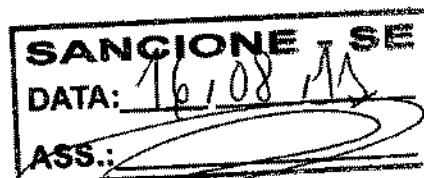
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

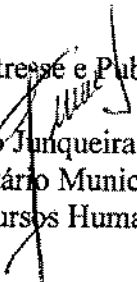
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx: Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.525, de 12 de agosto de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.285, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 11.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 70.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUPE. AMPL. DE PRED. ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior no recurso 31 (FUNDEB) R\$ 150.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 16.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.285, de 16 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.289, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização

das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.290, de 16 de agosto de 2011.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a

organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia da inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 196,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos).

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas às Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.290, de 16 de agosto de 2011.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

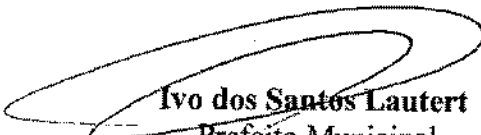
Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

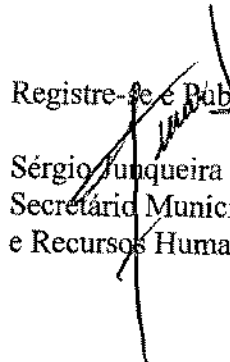
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

16 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

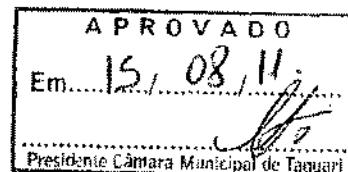
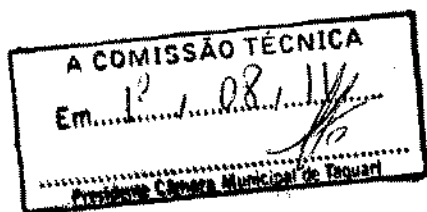
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.152/11



Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

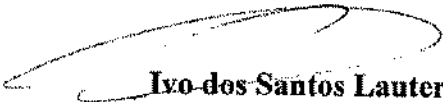
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

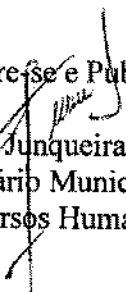
Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

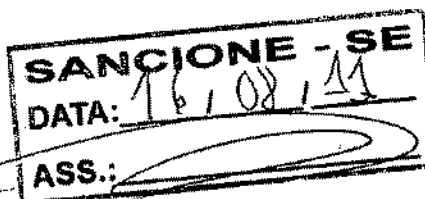
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.289, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da SEMANA FARROUPILHA, e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", de 09 a 20 de setembro de 2011, para a realização das festividades da Semana Farroupilha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, pelos Centros de Tradições Nativistas, pelos Piquetes, Grupos Folclóricos, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, apresentações artísticas e culturais, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores, organização dos eventos, apoio financeiro à realização

das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a credência pelo Município, no Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da aliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS
Unidade: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS

R\$ 13.095.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais

3.3.90.3000000000 Material de Consumo

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.290, de 16 de agosto de 2011.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a

organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/ME.

Art. 3º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 83,20 (Oitenta e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo Único - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos).

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas a instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

(trinta) dias após a efetivação das despesas



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o “Grêmio Esportivo Taquariense – GET” e com a “Sociedade Esportiva e Cultural Juventude”, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juventude o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cada equipe, sendo pago em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo.

Art. 3º Em contrapartida, no período que compreende o campeonato de 2011, o GET e o Juventude se responsabilizarão pela composição dos times que representarão o Município, bem como suas permanências de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim nosso Município e atrativos, e recebendo os times também em nossa cidade.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

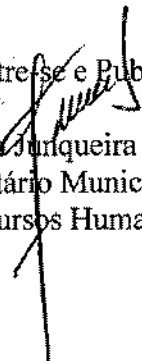
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

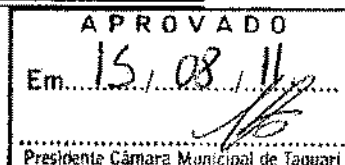
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

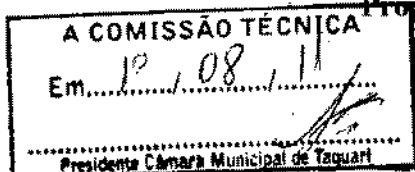


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.155/11



Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o “Grêmio Esportivo Taquariense – GET” e com a “Sociedade Esportiva e Cultural Juventude”, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juventude o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para cada equipe, sendo pago em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo.

Art. 3º Em contrapartida, no período que compreende o campeonato de 2011, o GET e o Juventude se responsabilizarão pela composição dos times que representarão o Município, bem como suas permanências de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim nosso Município e atrativos, e recebendo os times também em nossa cidade.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

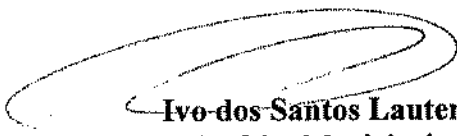
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

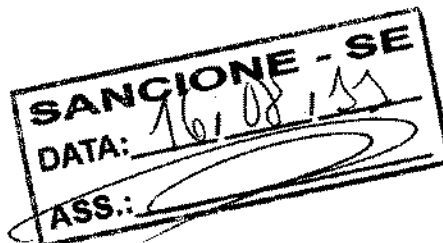
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

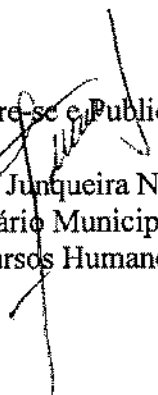
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 415/2011

Taquari, 12 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 082/2011, de 29 de julho de 2011, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o art. 2º, como segue:

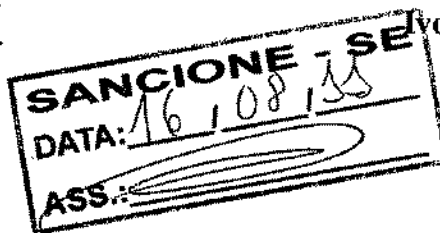
“Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juventude o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cada equipe, sendo pago em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo..”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 533/2011
Livro nº 05 Fls. 15 Hs. 14:10
Aos 12 de agosto de 2011
[Assinatura]



[Assinatura]
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Vice Presidente, Sr. Sandro Jocelito Forgiarini, brasileiro, casado, CPF nº 502.299.660-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o "Grêmio Esportivo Taquariense - GET", visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

§ 1º O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Cláusula Segunda

Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo pago em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

§ 1º O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo.

Cláusula Terceira

Em contrapartida, no período que compreende o campeonato de 2011, o GET se responsabiliza pela composição do time que representará o Município, bem como sua permanência de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim nosso Município e atrativos, e recebendo os times também em nossa cidade.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sexta

No prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, a ENTIDADE, deverá prestar contas dos valores recebidos e sua correta aplicação.

Cláusula Sétima

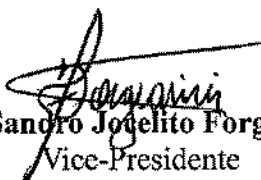
A ENTIDADE se comprometerá em apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção e ornamentação de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Cláusula Oitava

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

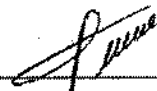
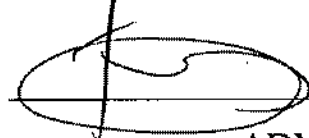
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 16 de agosto de 2011.


Sandro Jojelito Forgiarini
Vice-Presidente


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 120465400/00

CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL JUVENTUDE**, entidade esportiva estabelecida na rua Francisco Antônio Bittencourt, s/nº CNPJ nº 90.896.663/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Alexandre Machado Corbellini**, brasileiro, solteiro, CPF nº 927.101.150-34, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **JUVENTUDE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a "Sociedade Esportiva e Cultural Juventude", visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

§ 1º O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Cláusula Segunda

Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o JUVENTUDE o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo pago em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

§ 1º O valor será para os custos com transporte, arbitragem e manutenção de campo.

Cláusula Terceira

Em contrapartida, no período que compreende o campeonato de 2011, o JUVENTUDE se responsabiliza pela composição do time que representará o Município, bem como sua permanência de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim nosso Município e atrativos, e recebendo os times também em nossa cidade.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Sexta

No prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, a ENTIDADE, deverá prestar contas dos valores recebidos e sua correta aplicação.

Cláusula Sétima

A ENTIDADE se comprometerá em apoiar o 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha com a adoção e ornamentação de uma árvore para embelezar a Lagoa Armênia durante a festividade.

Cláusula Oitava

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

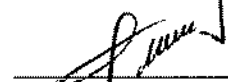
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 16 de agosto de 2011.


Alexandre Machado Corbellini
Presidente


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

 CPF: 120465400/00
 CPF: 488569730-68

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.286, de 16 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando auxílio financeiro para despesas e projetos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores dos Bairros do Município, visando o auxílio financeiro para coberturas de despesas, para manutenções na sede e/ou para apoio em projetos realizados nas comunidades.

Art. 2º Para poder realizar o convênio, as Associações interessadas devem estar legalmente em atividade, possuir membros atuantes e ter todas as documentações atualizadas.

Art. 3º As documentações exigidas são as seguintes:

- I) Cópia do estatuto da Associação;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia da última ata com a posse da diretoria atual;
- IV) Apresentar projeto a ser desenvolvido, com objetivos específicos e gerais, valores e contrapartidas a serem firmadas.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o último mês do ano em vigor, podendo ser renovado por iguais, superiores ou inferiores períodos, sucessivamente, até que alguma parte se manifeste contrariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA FERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.288, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO: VAGA CARGA HORÁRIA: PADRÃO: NÍVEL

Fiscal de Saúde e Meio Ambiente: 01: 35 horas semanais: 7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

tos e bebidas durante as festividades da semana municipal, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 08 de setembro de 2011, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a

limpeza dos mesmos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas a Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.287, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

§1º Os recursos serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de agosto a dezembro de 2011.

§2º O valor recebido, deverá ser prestado contas em 30

(trinta) dias após a elevação das despesas.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2011, podendo o seu Convênio ser renovado mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto à Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil e também, que os veículos mantidos ou consentados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando a Lei nº 2.908, de 02 de fevereiro de 2009 e Lei nº 3.081 de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.291, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense – GET e com a Sociedade Esportiva e Cultural Juventude, visando a representação do Município na Copa SICREDI 2011, que será realizada pela LIGA ASSINE no Vale do Taquari, de agosto a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – O término do campeonato poderá se estender até o final do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Para a representação do Município, o Poder executivo fica autorizado através do presente convênio, parte integrante desta Lei, a repassar para o GET e o Juventude o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para cada equipe, sendo pago

em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.

Parágrafo Único – O valor será para os custos com transporte, alimentação e manutenção de campo.

Art. 3º Em contrapartida, no período que compõe o campeonato de 2011, o GET e o Juventude se responsabilizarão pela composição dos times que representarão o Município, bem como suas permanências de acordo com o sistema de disputa da LIGA ASSINE, divulgando assim nosso Município e atletas, e recebendo os times também em nossa Cidade.

Art. 4º O Convênio vigorará da data da assinatura até o término do campeonato de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.292, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de área de terra adjacentes, mediante Concorrência Pública, situadas na Rua David Canabarro, nº 503, bairro Centro, Taquari – RS, conforme descrições a seguir:

I – IMÓVEL: *UM TERRENO, com área superficial de quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (453,00m²), localizado na Rua David Canabarro, nesta cidade de Taquari, RS, quadra 01, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com largura de quinze metros e dez centímetros (15,10m) a entestar com a rua David Canabarro; ao SUL, com a mesma largura, quinze metros e dez centímetros (15,10m) a entestar com propriedade de herdeiros de Ana Job de Medeiros Costa; ao LESTE, com comprimento de trinta metros (30,00m) a entestar com terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A. (mat. 16.482); e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m²) a entestar com terreno de propriedade da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS (mat. 8.464), distante trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) da esquina formada pelas ruas Cônego Tostes e David Canabarro. Encontra-se edificado sobre o imóvel, um prédio em alvenaria, com área de 220,46m², tendo uma (01) abertura frontal, coberto com telha de fibrocimento, concluída em 12/04/2011, localizado na Rua David Canabarro, 503, bairro Centro, avaliado em R\$ 80.000,00, conforme matrícula nº 18.550, ficha 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 18 de janeiro de 2011.*

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, considerando como valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal/53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas de registro de imóveis atinentes à transferência do imóvel descrito no Art. 1º correrão por conta do licitante adquirente do imóvel.

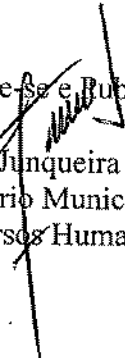
Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luís Martins, com abertura de conta específica para tanto, devendo ser aberto procedimento licitatório em 60(sessenta) dias, a contar do depósito do valor obtido com a venda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30
de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

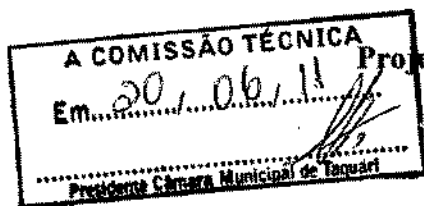
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

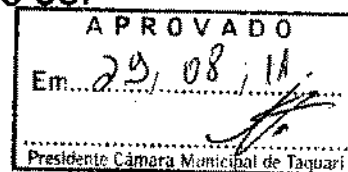


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.136/11



Emenda nº 1

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de área de terra adjacentes, mediante Concorrência Pública, situadas na Rua David Canabarro, nº 503, bairro Centro, Taquari – RS, conforme descrições a seguir:

I – IMÓVEL: UM TERRENO, com área superficial de quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (453,00m²), localizado na Rua David Canabarro, nesta cidade de Taquari, RS, quadra 01, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com largura de quinze metros e dez centímetros (15,10m) a entestar com a rua David Canabarro; ao SUL, com a mesma largura, quinze metros e dez centímetros (15,10m) a entestar com propriedade de herdeiros de Ana Job de Medeiros Costa; ao LESTE, com comprimento de trinta metros (30,00m) a entestar com terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A. (mat. 16.482); e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m) a entestar com terreno de propriedade da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS (mat. 8.464), distante trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) da esquina formada pelas ruas Cônego Tostes e David Canabarro. Encontra-se edificado sobre o imóvel, um prédio em alvenaria, com área de 220,46m², tendo uma (01) abertura frontal, coberto com telha de fibrocimento, concluída em 12/04/2011, localizado na Rua David Canabarro, 503, bairro Centro, avaliado em R\$ 80.000,00, conforme matrícula nº 18.550, ficha 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, considerando como valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



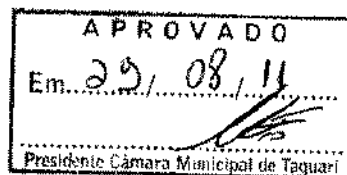
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.136/11.

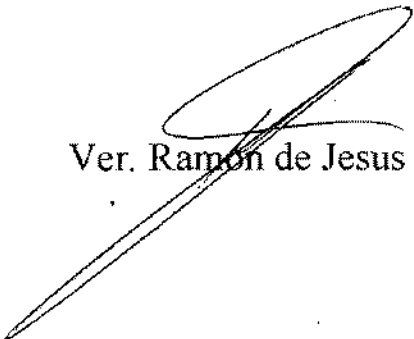
Emenda nº 1:



Altere-se a redação do art. 4º, passando a ter o seguinte teor:

“Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luis Martins, com abertura de conta específica para tanto, devendo ser aberto procedimento licitatório em 60 (sessenta) dias, a contar do depósito do valor obtido com a venda”.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.


Ver. Ramon de Jesus





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

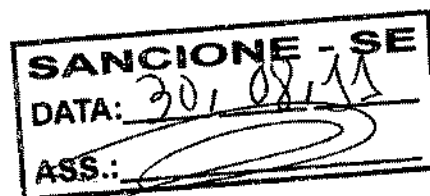
Art. 3º As despesas de registro de imóveis atinentes à transferência do imóvel descrito no Art. 1º correrão por conta do licitante adquirente do imóvel.

Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luís Martins, com abertura de conta específica para tanto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.292, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de área de terra adjacentes, mediante Concorrência Pública, situadas na Rua David Canabarro, nº 503, bairro Centro, Taquari - RS, conforme descrições a seguir:

I - IMÓVEL: UM TERRENO, com área superficial de quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (453,00m²), localizado na Rua David Canabarro, nesta cidade de Taquari, RS, quadra 01, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, com as seguintes medidas a confrontações: frente ao NORTE, com largura de quinze metros e dez centímetros (15,10m) a enostar com a rua David Canabarro, ao SUL, com a mesma largura, quinze metros e dez centímetros (15,10m) a enostar com propriedade de herdeiros de Ana Job de Medeiros Costa; ao LESTE, com comprimento da trinta metros (30,00m) a enostar com terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A. (mat. 16.482); e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m) a enostar com terreno de propriedade da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS (mat. 8.464), distante trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) da esquina formada pelas ruas Cônego Tostes e David Canabarro. Encontra-se edificado sobre o imóvel, um prédio em alvenaria, com área de 220,46m², tendo uma (01) abertura frontal, coberto com telha de fibrocimento, concluída em 12/04/2011, localizado na Rua David Canabarro, 503, bairro Centro, avaliado em R\$ 80.000,00, conforme matrícula nº 18.550, ficha 01. Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, considerando como valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas de registro de imóveis atinentes à transferência do imóvel descrito no Art. 1º correrão por conta do licitante adquirente do imóvel.

Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luis Martins, com abertura de conta específica para tanto, devendo ser aberto procedimento licitatório em 60 (sessenta) dias, a contar do depósito do valor obtido com a venda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.293, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaiates - Coimbra, Portugal, integrando um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaiates - Coimbra, Portugal, que estarão no Rio Grande do Sul no mês de Setembro, e visitarão nosso Município pelo período de 04 (quatro) dias, integrando assim, um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, comemorando em especial os 260 Anos do Povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Compreendem as despesas a serem custeadas pelo Município com os integrantes: hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

2040 - Manutenção dos Eventos Culturais

33903900000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 09 - SEDESTUR

Unidade: 01 - SEDESTUR

1369500942102 - Manutenção de eventos Municipais

33903900000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Pela presente autorização, ficam declarados como Hóspedes Oficiais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.296,

de 30 de agosto de 2011.

Revoga a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RI

Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.

Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos".

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I - ...

II - ...

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes do Comitê Local de Acompanhamento do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Representante do Conselho Tutelar:

Sandro Jocelito Forgiarini

II - Representante dos Trabalhadores:

Keli Araújo

III - Representante das Escolas Privadas:

Rosele Oliveira Santos

IV - Representante do FUNDEB:

Silvana Nunes Ferreira

V - Representante da Câmara de Lojistas:

Adelso Ivanir da Costa

VI - Representante dos Moradores dos Bairros:

Maria Conceição Pereira da Silva

VII - Representante da Biblioteca Municipal de Taquari:

Bruna Alves do Carmo

Art. 2º O exercício da função de Membro do Comitê Local de Acompanhamento do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.531, de 30 de agosto de 2011.

Nomeia Membros para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes da Equipe Local de Elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação:

Maria Conceição Fritz Machado

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Eliete Telesinha da Silva

III - Representante do Quadro Técnico-Administrativo:

Jose Celso Marques da Silva

IV - Representante dos Conselhos Escolares:

Mariene Silva dos Santos

V - Representante dos Coordenadores ou Supervisores:

Neusa Márcia Wendelstein

VI - Representante dos Diretores de Escolas Municipais:

Maria de Lourdes Rosa da Silva

VII - Representante dos Professores da Zona Rural:

Jussara Rocha dos Santos

VIII - Representante dos Professores da Zona Urbana:

Martinha Pacheco dos Santos

IX - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nina Rosa D'Ávila

Karine Tedesco Faheiro

Sandra Milena C. Araújo

Art. 2º O exercício da função de Membro para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.532, de 30 de agosto de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "Beleza Gaúcha do Rio Grande do Sul", Categoria Mirim e Infantil, a ser realizado nos dias 02 à 04 de setembro de 2011, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.293, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfarelos – Coimbra, Portugal, integrando um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dos integrantes do **Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfarelos – Coimbra, Portugal**, que estarão no Rio Grande do Sul no mês de Setembro, e visitarão nosso Município pelo período de 04 (quatro) dias, integrando assim, um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, comemorando em especial os 260 Anos do Povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Compreendem as despesas a serem custeadas pelo Município com os integrantes: hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

2040 – Manutenção dos Eventos Culturais

33903900000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 09 – SEDESTUR

Unidade: 01 – SEDESTUR

1369500942102 – Manutenção de eventos Municipais

33903900000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



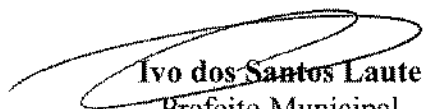
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

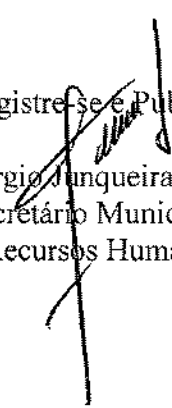
Art. 3º Pela presente autorização, ficam declarados como Hóspedes Oficiais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30
de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Munqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

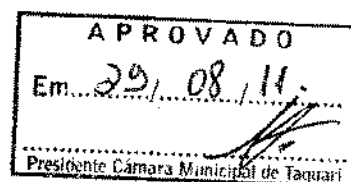
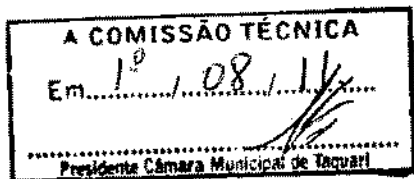
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.153/11



Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfarelos – Coimbra, Portugal, integrando um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dos integrantes do **Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfarelos – Coimbra, Portugal**, que estarão no Rio Grande do Sul no mês de Setembro, e visitarão nosso Município pelo período de 04 (quatro) dias, integrando assim, um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, comemorando em especial os 260 Anos do Povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Compreendem as despesas a serem custeadas pelo Município com os integrantes: hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

2040 – Manutenção dos Eventos Culturais

33903900000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 09 – SEDESTUR

Unidade: 01 – SEDESTUR

1369500942102 – Manutenção de eventos Municipais

33903900000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Pela presente autorização, ficam declarados como Hóspedes Oficiais do Município.

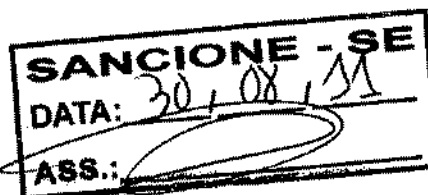
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.292, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de área de terra adjacentes, mediante Concorrência Pública, situadas na Rua David Canabarro, nº 503, bairro Centro, Taquari - RS, conforme descrições a seguir:

I - **IMÓVEL: UM TERRENO**, com área superficial de quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (453,00m²), localizado na Rua David Canabarro, nesta cidade de Taquari, RS, quadra 01, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com largura de quinze metros e dez centímetros (15,10m) e antelar com a rua David Canabarro; ao SUL, com a mesma largura, quinze metros e dez centímetros (15,10m) e antelar com propriedade de herdeiros de Ana Job de Medeiros Costa; ao LESTE, com comprimento de trinta metros (30,00m) e antelar com terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A. (mat. 16.482); e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m) e antelar com terreno de propriedade da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS (mat. 8.464), distante trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) da esquina formada pelas ruas Cônego Tostes e David Canabarro. Encontra-se edificado sobre o imóvel, um prédio em alvenaria, com área de 220,46m², tendo uma (01) abertura frontal, coberto com telha de fibrocimento, concluída em 12/04/2011, localizado na Rua David Canabarro, 503, bairro Centro, avaliada em R\$ 80.000,00, conforme matrícula nº 18.550, ficha 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, considerando como valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas de registro de imóveis alienantes à transferência do imóvel descrito no Art. 1º correrão por conta do licitante adquirente do imóvel.

Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luis Martins, com abertura de conta específica para tanto, devendo ser aberto procedimento licitatório em 60 (sessenta) dias, a contar do depósito do valor obtido com a venda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.293, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaiates - Coimbra, Portugal, integrando um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaiates - Coimbra, Portugal, que estarão no Rio Grande do Sul no mês de Setembro, e visitarão nosso Município pelo período de 04 (quatro) dias, integrando assim, um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, comemorando em especial os 260 Anos do Povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Compreendem as despesas a serem custeadas pelo Município com os integrantes: hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

2040 - Manutenção dos Eventos Culturais

33903900000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 09 - SEDESTUR

Unidade: 01 - SEDESTUR

1369500942102 - Manutenção de eventos Municipais

33903900000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Pela presente autorização, ficam declarados como Hóspedes Oficiais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.298,

de 30 de agosto de 2011.

Revoga a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.

Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, alijados ou a alijar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos".

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 3º desta Lei:

I -

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes do Comitê Local de Acompanhamento do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Representante do Conselho Tutelar:

Sandro Jocelito Forgiarini

II - Representante dos Trabalhadores:

Keli Araújo

III - Representante das Escolas Privadas:

Rosele Oliveira Santos

IV - Representante do FUNDEB:

Silvana Nunes Ferreira

V - Representante da Câmara de Leigos:

Adelmo Ivanir de Costa

VI - Representante dos Moradores dos Bairros:

Maria Conceição Pereira da Silva

VII - Representante da Biblioteca Municipal de Taquari:

Bruna Alves do Carmo

Art. 2º O exercício da função de Membro do Comitê Local de Acompanhamento do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.531, de 30 de agosto de 2011.

Nomeia Membros para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes da Equipe Local de Elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação:

Maria Conceição Fritz Machado

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Eliege Terezinha da Silva

III - Representante do Quadro Técnico-Administrativo:

José Celso Marques da Silva

IV - Representante dos Conselhos Escolares:

Mariene Silva dos Santos

V - Representante dos Coordenadores ou Supervisores:

Neusa Márcia Wendelstein

VI - Representante dos Diretores de Escolas Municipais:

Maria de Lourdes Rosa da Silva

VII - Representante dos Professores da Zona Rural:

Jussara Rocha dos Santos

VIII - Representante dos Professores da Zona Urbana:

Martinha Pacheco dos Santos

IX - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nina Rosa D'Ávila

Karina Tedesco Faleiro

Sandra Miana C. Araújo

Art. 2º O exercício da função de Membro para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.532, de 30 de agosto de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se no Calendário Municipal de Eventos, a realização do "Beleza Gaúcha do Rio Grande do Sul", Categoria Mirim e Infantil, a ser realizado nos dias 02 a 04 de setembro de 2011, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.294, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

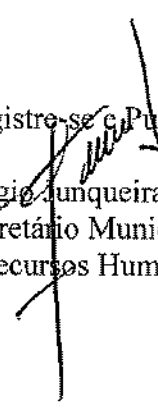
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

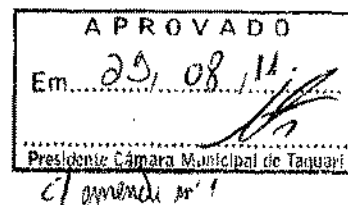
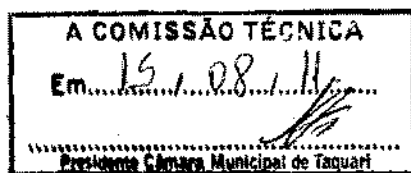
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.158/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	NI

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

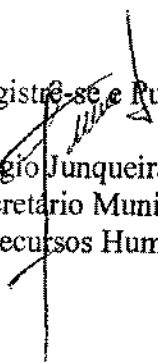
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

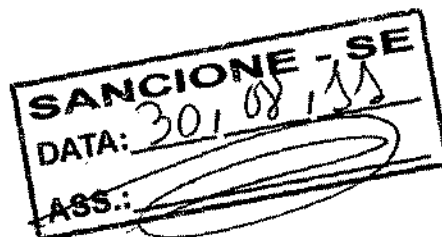
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



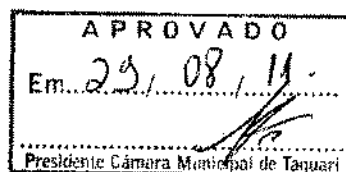
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.158/11.

Emenda nº 1:

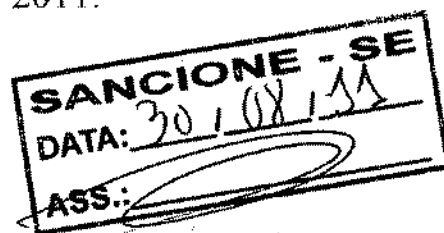


Altere-se a redação do art. 1º, passando a ter o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.


Ver. João Batista



rama, a ponte que faria a ligação de Taquari com a zona sul do estado (Porto de Rio Grande), através de General Câmara, o prédio da Febem, que hoje abriga 300 alunos (seria rele-

pesado no local.

Segundo a convidada Iradi Asses, a cidade possui pessoas bastante qualificadas e preocupadas com as políticas públicas estruturantes e necessárias para

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 / I.E. N.º 142/0042790

Rua Albino Pinto, 292 – Centro – CEP 95860-000 – Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (012/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo:

Lote 01- 01 (um) Veículo Fiat Strada placa IMS 0981 ano 2005 modelo 2006

CHASSI: 9BD27801A62485488

Nas seguintes características:

- Usado.

- Aparência externa: Acidentado

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia, na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, fundos, no horário comercial.

O processo ocorrerá no dia 09/09/2011, às 9h.

Taquari, 01 de setembro 2011.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

Oliveira
ARTEFATOS EM CIMENTO
TIPOSS DE TODOS OS AMANHOS
TUBOS PARA
TUBOS PARA
Vacos de todos os modelos com preços especiais
3653-3155
E-mail: oliveira@oliveira.com
RUA A. LUI. REGATO DOS REIS, 270 - COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.294, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.295, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.563,96

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assis. Social

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.295, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.563,96

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compôr a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

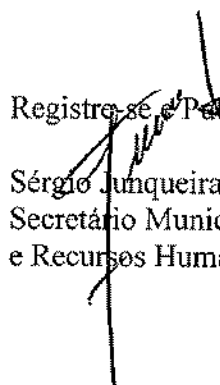
Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

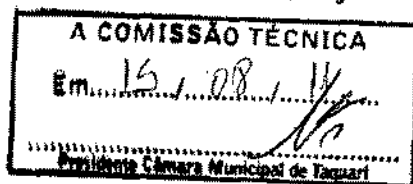


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.159/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.563,96

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compôr a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

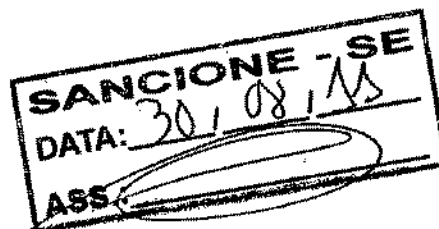
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

rama, a ponte que faria a ligação de Taquari com a zona sul do estado (Porto de Rio Grande), através de General Câmara, o prédio da Febem, que hoje abriga 300 alunos (seria re-

pesado no local.

Segundo a convidada Iradi Asses, a cidade possui pessoas bastante qualificadas e preocupadas com as políticas públicas estruturantes e necessárias para

Cooperativa Regional de Energia

Taquari Jacui – Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81 / I.E. Nº 142/0042790

Rua Albino Pinto, 292 – Centro - CEP 95860-000 - Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (012/2011)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de móveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo:

Lote 01- 01 (um) Veículo Fiat Strada placa IMS 0981 ano 2005 modelo 2006

CHASSI: 9BD27801A62485488

Nas seguintes características:

- Usado;

- Aparência externa: Acidentado

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

LOTE-01 R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) lote

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia, na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, fundos, no horário comercial.

O processo ocorrerá no dia 09/09/2011, às 9h.

Taquari, 01 de setembro 2011.

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.294, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047/2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.190.1100/00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.295, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.563,96

Cargo	Vagas	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal;

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.296, de 30 de agosto de 2011.

Revoga a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

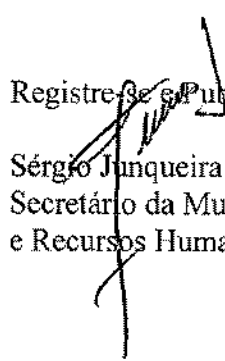
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Municipal Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

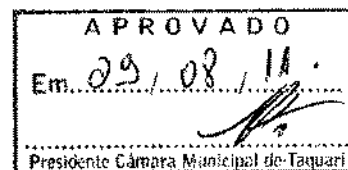
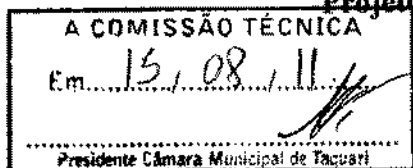
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.161/11



Revoga a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

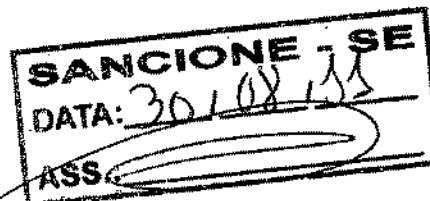
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Municipal Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.292, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de área de terra adjacentes, mediante Concorrência Pública, situadas na Rua David Canabarro, nº 503, bairro Centro, Taquari - RS, conforme descrições a seguir:

I - **IMÓVEL: UM TERRENO**, com área superficial de quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (453,00m²), localizado na Rua David Canabarro, nesta cidade de Taquari, RS, quadra 01, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com largura de quinze metros e dez centímetros (15,10m) e anteparo com a rua David Canabarro; ao SUL, com a mesma largura, quinze metros e dez centímetros (15,10m) e anteparo com propriedade de herdeiros do Arão Job da Medeiros Costa; ao LESTE, com comprimento de trinta metros (30,00m) e anteparo com terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A. (mat. 16.482); e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m) e anteparo com terreno de propriedade da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS (mat. 8.464), distante trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) da esquina formada pelas ruas Cônego Tostes e David Canabarro. Encontra-se edificado sobre o imóvel, um prédio em alvenaria, com área de 220,48m², tendo uma (01) abertura frontal, coberto com telha de fibrocimento, concluída em 12/04/2011, localizada na Rua David Canabarro, 503, bairro Centro, avaliado em R\$ 80.000,00, conforme matrícula nº 18.550, ficha 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, considerando como valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas de registro de imóveis atinentes à transferência do imóvel descrito no Art. 1º correrão por conta do licitante adquirente do imóvel.

Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luis Martins, com abertura de conta específica para tanto, devendo ser aberto procedimento licitatório em 60 (sessenta) dias, a contar do depósito do valor obtido com a venda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.293, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaiates - Coimbra, Portugal, integrando um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaiates - Coimbra, Portugal, que estarão no Rio Grande do Sul no mês de Setembro, e visitarão nosso Município pelo período de 04 (quatro) dias, integrando assim, um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, comemorando em especial os 260 Anos do Povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Compreendem as despesas a serem custeadas pelo Município com os integrantes: hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

2040 - Manutenção dos Eventos Culturais

33903900000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 09 - SEDESTUR

Unidade: 01 - SEDESTUR

1369500942102 - Manutenção de eventos Municipais

33803900000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Pela presente autorização, ficam declarados como Hóspedes Oficiais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL**DE TAQUARI**

Lei nº 3.296,

de 30 de agosto de 2011.

Revoga a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.

Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos".

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I -
II -

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes do Comitê Local de Acompanhamento do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Representante do Conselho Tutelar:

Sandro Jocelito Forgiarini

II - Representante dos Trabalhadores:

Keli Araújo

III - Representante das Escolas Privadas:

Rosele Oliveira Santos

IV - Representante do FUNDEB:

Silvana Nunes Ferreira

V - Representante da Câmara de Lojistas:

Adelso Ivanir da Costa

VI - Representante dos Moradores dos Bairros:

Maria Conceição Pereira da Silva

VII - Representante da Biblioteca Municipal de Taquari:

Bruna Alves do Carmo

Art. 2º O exercício da função de Membro do Comitê Local de Acompanhamento do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.531, de 30 de agosto de 2011.

Nomeia Membros para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes da Equipe Local de Elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação:

Maria Conceição Frits Machado

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Eliege Teixeira da Silva

III - Representante do Quadro Técnico-Administrativo:

José Celso Marques da Silva

IV - Representante dos Conselhos Escolares:

Mariane Silva dos Santos

V - Representante dos Coordenadores ou Supervisores:

Neusa Márcia Wendelstein

VI - Representante dos Diretores de Escolas Municipais:

Maria de Lourdes Rosa da Silva

VII - Representante dos Professores da Zona Rural:

Jussara Rocha dos Santos

VIII - Representante dos Professores da Zona Urbana:

Marinha Pacheco dos Santos

IX - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nina Rosa D'Ávila

Karine Tedesco Faleiro

Sandra Milena C. Araújo

Art. 2º O exercício da função de Membro para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.532, de 30 de agosto de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "Beleza Gaúcha do Rio Grande do Sul", Categoria Mirim e Infantil, a ser realizado nos dias 02 a 04 de setembro de 2011, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.

Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I –;

II –;

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais)”.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

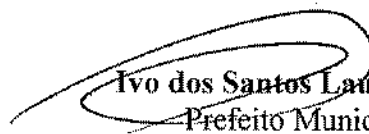


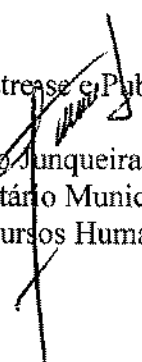
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

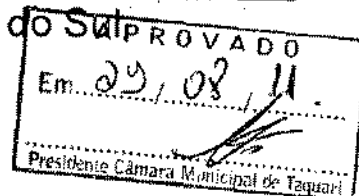
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

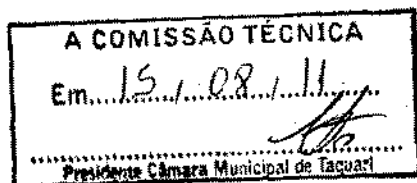


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.162/11



Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I –

II –

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais)”.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

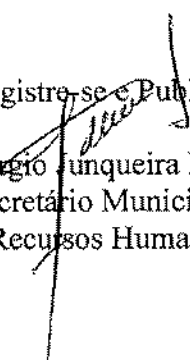
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.292, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras de Propriedade do Município de Taquari, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de área de terra adjacentes, mediante Concorrência Pública, situadas na Rua David Canabarro, nº 503, bairro Centro, Taquari - RS, conforme descrições a seguir:

I - **IMÓVEL: UM TERRENO**, com área superficial de quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (453,00m²), localizado na Rua David Canabarro, nesta cidade de Taquari, RS, quadra 01, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Osvaldo Aranha, Cônego Cordeiro e Cônego Tostes, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORTE, com largura de quinze metros e dez centímetros (15,10m) a entestar com a Rua David Canabarro; ao SUL, com a mesma largura, quinze metros e dez centímetros (15,10m) a entestar com propriedade de herdeiros de Ana Job de Medeiros Costa; ao LESTE, com comprimento de trinta metros (30,00m) a entestar com terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A. (mat. 18.452); e, ao OESTE, com igual comprimento (30,00m) a entestar com terreno de propriedade da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS (mat. 8.454), distante trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) da esquina formada pelas ruas Cônego Tostes e David Canabarro. Encontra-se edificado sobre o imóvel, um prédio em alvenaria, com área de 220,46m², tendo uma (01) abertura frontal, coberto com telha de fibrocimento, concluído em 12/04/2011, localizado na Rua David Canabarro, 503, bairro Centro, avaliado em R\$ 80.000,00, conforme matrícula nº 18.550, ficha 01, Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, datado de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, considerando como valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas de registro de imóveis alinadas à transferência do imóvel descrito no Art. 1º correrão por conta do licitante adquirente do imóvel.

Art. 4º Os recursos obtidos através da Concorrência Pública serão utilizados exclusivamente junto ao Centro Administrativo Celso Luis Martins, com abertura de conta específica para tanto, devendo ser aberto procedimento licitatório em 60(sessenta) dias, a contar do depósito do valor obtido com a venda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.293, de 30 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaielos - Coimbra, Portugal, integrando um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas dos integrantes do Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfaielos - Coimbra, Portugal, que estarão no Rio Grande do Sul no mês de Setembro, e visitarão nosso Município pelo período de 04 (quatro) dias, integrando assim, um Programa de Intercâmbio Cultural entre os Povos de Origem Açoriana, comemorando em especial os 260 Anos do Povoamento Açoriano no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Compreendem as despesas a serem custeadas pelo Município com os integrantes: hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 - CULTURA

2040 - Manutenção dos Eventos Culturais

33903800000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 09 - SEDESTUR

Unidade: 01 - SEDESTUR

1369500942102 - Manutenção de eventos Municipais

33903800000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Pela presente autorização, ficam declarados como Hospedes Oficiais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARI

Lei nº 3.286,

de 30 de agosto de 2011.

Revoga a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RI

Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.

Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos".

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I -

II -

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes do Comitê Local de Acompanhamento do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Representante do Conselho Tutelar:

Sandro Jocelito Forgianni

II - Representante dos Trabalhadores:

Keli Araújo

III - Representante das Escolas Privadas:

Rosele Oliveira Santos

IV - Representante do FUNDEB:

Silvana Nunes Ferreira

V - Representante da Câmara de Lojistas:

Adelso Ivanir da Costa

VI - Representante dos Moradores dos Bairros:

Maria Conceição Pereira da Silva

VII - Representante da Biblioteca Municipal de Taquari:

Bruna Alves de Carmo

Art. 2º O exercício da função de Membro do Comitê Local de Acompanhamento do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.531, de 30 de agosto de 2011.

Nomeia Membros para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes da Equipe Local de Elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas) 2011-2014, os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação:

Maria Conceição Fritz Machado

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Eliege Terezinha da Silva

III - Representante do Quadro Técnico-Administrativo:

João Celso Marques da Silva

IV - Representante dos Conselhos Escolares:

Mariene Silva dos Santos

V - Representante dos Coordenadores ou Supervisores:

Neusa Márcia Wendelstein

VI - Representante dos Diretores de Escolas Municipais:

Maria de Lourdes Rosa da Silva

VII - Representante dos Professores da Zona Rural:

Jussara Rocha dos Santos

VIII - Representante dos Professores da Zona Urbana:

Martinha Pacheco dos Santos

IX - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nina Rosa D'Ávila

Karine Tedesco Faleiro

Sandra Milena C. Araújo

Art. 2º O exercício da função de Membro para composição da Equipe Local de Elaboração do PAR 2011-2014, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.532, de 30 de agosto de 2011.

Inclui evento no Calendário de Eventos Municipais 2011.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se ao Calendário Municipal de Eventos, a realização do "Bela Gaucha do Rio Grande do Sul", Categoria Mirim e Infantil, a ser realizado nos dias 02 a 04 de setembro de 2011, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.298, de 06 de setembro de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

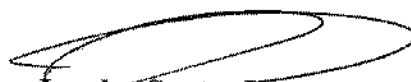
Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

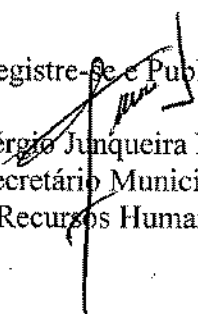
Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31 e a Empresa Pet Consulting Assessoria Ltda, CNPJ nº 12.556.782/0001-29, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

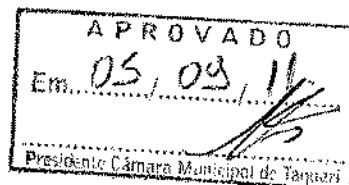
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

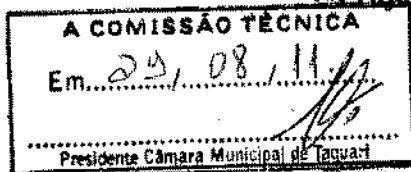


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.163/11



Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31 e a Empresa Pet Consulting Assessoria Ltda, CNPJ nº 12.556.782/0001-29, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei.”

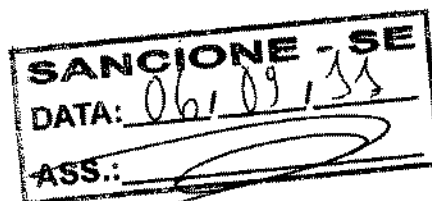
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.536 de 06 de setembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.301, de 06 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 200.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de receita a maior do recurso (1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) R\$ 50.000,00, o superávit do exercício anterior recurso (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) no valor de R\$ 20.000,00 e recursos do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de saúde da Família (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) R\$ 100.000,00.

Art. 3º Este

Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE

DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.298, de 06 de setembro de 2011.

Altera o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 3.272, de 07 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo Único - Fica também autorizado a funcionar no mesmo local, a Empresa Pet HM Ltda. ME., CNPJ nº 13.823.427/0001-31 e a Empresa Pet Consulting Assessoria Ltda, CNPJ nº 12.558.782/0001-29, mediante o necessário instrumento de autorização de uso, ficando mantida a cedência do prédio nas mesmas condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao disposto no art.2º da referida Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.

BEL. SANDRO GUARAGNI - OAB/RS 78594

BEL. PAULO PEREIRA DE AZEVEDO - OAB/RS 11815

ADVOCACIA: CIVIL - CRIMINAL - PREVIDENCIÁRIA - TRABALHISTA

TEL: (51) 36531699/93052618 - E-MAIL: SANDROGUARAGNI@GMAIL.COM

END: RUA CONSUELO ALVIM SARAIVA, N.º 144 - PARQUE DA PEDREIRA

CEP: 95860-000 - TAQUARI/RS - AO LADO DO FORUM

ALERTA

FALTA MENOS DE DOIS MESES PARA O DIA DE FINADOS. NÃO DEIXE PARA FAZER SEU PEDIDO NA ÚLTIMA HORA

TÚMULOS

Avenida Lautert Filho, 601

Fone 3653.1210

**MARMORES E GRANITOS**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.299, de 06 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, e com a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, e com a **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS**, entidade estadual cuja atuação institucional, política e técnica tem como objetivo principal o fortalecimento do municipalismo, a qualificação dos agentes públicos municipais e o assessoramento às prefeituras gaúchas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Taquari, através da **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, e da **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS**, nas diversas esferas administrativas da União, Estado, junto ao Governo Federal, Governo Estadual e aos diversos Ministérios, Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I-** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II-** Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal do ente público municipal, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III-** Representar o Município em eventos oficiais nacional e estadual;
- IV-** Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

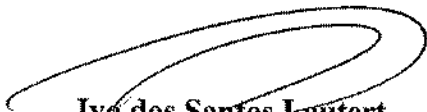
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.

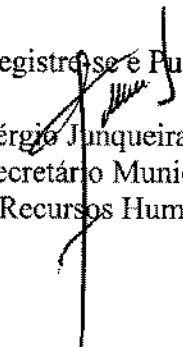
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a presente data de publicação da presente Lei.

Art. 6º Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

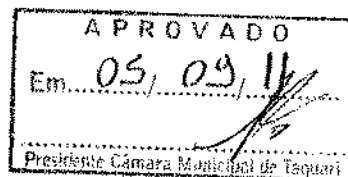
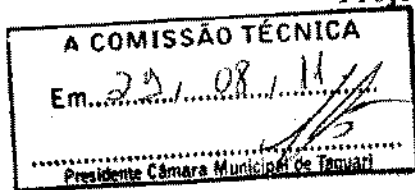
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.164/11



Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, e com a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, e com a **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS**, entidade estadual cuja atuação institucional, política e técnica tem como objetivo principal o fortalecimento do municipalismo, a qualificação dos agentes públicos municipais e o assessoramento às prefeituras gaúchas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Taquari, através da **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, e da **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS**, nas diversas esferas administrativas da União, Estado, junto ao Governo Federal, Governo Estadual e aos diversos Ministérios, Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I-** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II-** Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal do ente público municipal, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III-** Representar o Município em eventos oficiais nacional e estadual;
- IV-** Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

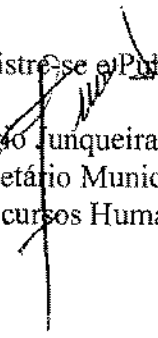
Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a presente data de publicação da presente Lei.

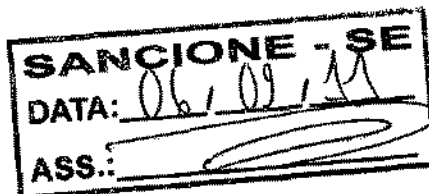
Art. 6º Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.299, de 06 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, e com a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, e com a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, entidade estadual cuja atuação institucional, política e técnica tem como objetivo principal o fortalecimento do municipalismo, a qualificação dos agentes públicos municipais e o assessoramento às prefeituras gaúchas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Taquari, através da Confederação Nacional de Municípios - CNM, e da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS nas diversas esferas administrativas da União, Estado, junto ao Governo Federal, Governo Estadual e aos diversos Ministérios, Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
 II- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal do setor público municipal, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III- Representar o Município em eventos oficiais nacionais e estaduais;

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a presente data de publicação da presente Lei.

Art. 6º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.

Comissão seletiva para o serviço militar encontra-se em Taquari

Desde ontem, com previsão de término ainda hoje, 146 jovens inscritos para o efetivo militar realizam avaliações, exames e testes para possível integração junto ao serviço militar. Segundo o capitão Carlos Girardi, presidente da Comissão Seletiva, pertencente ao 3º Batalhão de Engenharia de Combate, de Cachoeira do Sul, são realizadas seleções e o juramento à bandeira. A próxima etapa, confirmada para os dias 4 e 5 de janeiro de 2012, na Junta de Serviço Militar de Taquari localizada na Prefeitura, onde serão reavaliados, caso sejam designados nesta primeira etapa. Este ano, o efetivo profissional que veio a Taquari contou com a presença de onze militares e a visita do Tenente Jaime, responsável pelo Serviço Militar da cidade de Montenegro e arredores.

A Junta de Serviço Militar de Taquari agradece a Patronagem do CTG Pelego Branco que gentilmente cedeu suas dependências para a realização das avaliações.

Fonte: Assessoria de Imprensa Prefeitura Municipal de Taquari



Tiago Oliveira, de Taquari, e o Capitão Carlos Girardi

L

IMOBILIÁRIA LOPES

Tradição, confiança e trabalho pelo bem do seu imóvel.

www.imobiliarialopes.taquari.com | imobiliarialopes@taquari.com

Rua General Osório, 1989

Fone: (51) 3653 1828

CRECI: 14.855

VENDAS

OFERTA: CASA MISTA, de 02 quartos, banho, sala, coz., gar., terreno de 7m x 25m, à Rua Antônio Porfírio da Costa, próxima do Centro, CAIEIRA. **27 MIL**

OFERTA: CASA ALVENARIA, bom estado, quarto, banheiro, sala, cozinha, área serviço, terreno plano e todo cercado de 20m x 40m, rua asfaltada, pertinho da Capela Assunção, RINCÃO. **70 MIL**

CASA ALVENARIA: 02 pisos, 04 quartos, 02 banhos, salas, coz., área serviço, gar., piscina, ter. de 12m x 30m, Rua Consuelo A. Saraiva, perto Fórum, PARQUE PEDREIRA. **198 MIL**

CASA MISTA: 02 quartos, banheiro, sala, cozinha, terreno plano de 14m x 56m, à Rua Manoel Gonçalves Capelão (viela calçada), COQUEIROS. **32 MIL**

VENDAS

TERRENO POPULAR: mede 17m x 27m, venda por contrato, sítio próximo do Cemitério dos Almeida, RINCÃO SÃO JOSÉ. Apenas **11 MIL**

APTO. EM CAPÃO DA CANOA: bom estado, com 02 quartos, banheiro, sala, cozinha, área de serviço, box carro, mobiliado, prédio com elevador, dista apenas 03 quadras do mar. **Preço e condições a consultar**

ALUGUÉIS

APARTAMENTO: 02 quartos, banheiro, sala com sacada, cozinha, área de serviço, à Rua Lautert Filho, próximo do Super Certaja, CENTRO. **Aluguel: R\$ 480,00**

APARTAMENTO: 01 quarto, banheiro, sala, sacada, cozinha, área de serviço, box para

Construções / Reformas
Projetos / plotagens
PPCI / PPRA / LTCAT

Flávio de Andrade





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.300, de 06 de setembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 630.350,00 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.800,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 6.500,00

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 100.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 9.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros R\$ 8.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 50.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 8.000,00

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 27.000,00

10.301.0010.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 3.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 42.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.4600000000 AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 1.250,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 45.000,00

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 2.600,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária, a tendência de arrecadação a maior do recurso (01 – LIVRE) R\$ 623.150,00 e do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino – MDE) R\$ 2.200,00.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

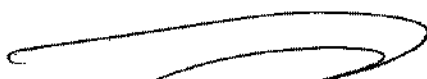
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

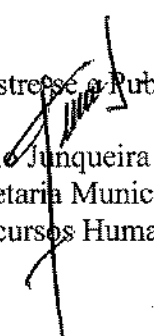
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

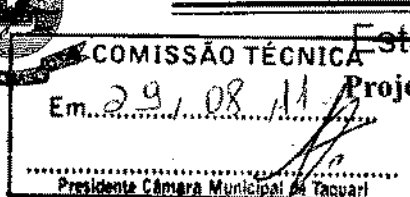
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.165/11

APROVADO

Em 05/08/11

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 630.350,00 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.800,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 6.500,00

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 100.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 9.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros R\$ 8.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 50.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 8.000,00

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 27.000,00

10.301.0010.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 3.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 42.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.4600000000 AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 1.250,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 45.000,00

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 2.600,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária, a tendência de arrecadação a maior do recurso (01 – LIVRE) R\$ 623.150,00 e do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino – MDE) R\$ 2.200,00.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.300, de 06 de setembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 630.350,00 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.800,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 6.500,00

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

04.081.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 100.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0046.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

16.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 8.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3500000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros R\$ 8.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 50.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 8.000,00

10.301.0035.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 27.000,00

10.301.0010.2109 MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS DA SAUD

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0028.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 3.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 42.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS

3.3.90.4600000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 1.250,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 45.000,00

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 2.600,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária, a tendência de arrecadação a maior do recurso (01 - LIVRE) R\$ 623.150,00 e do recurso (20 Manut. e Desenv. do Ensino - MDE) R\$ 2.200,00.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.301,

de 06 de setembro de 2011,

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB

4.4.90.5100000000 Obras e instalações ... R\$ 200.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de receita a maior do recurso (1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) R\$ 50.000,00, o superávit do exercício anterior recurso (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) no valor de R\$ 20.000,00 e recursos do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de saúde da Família (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) R\$ 180.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.301, de 06 de setembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 200.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

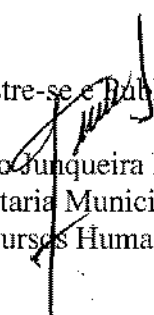
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de receita a maior do recurso (1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) R\$ 50.000,00, o superávit do exercício anterior recurso (4935 – IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – LEO) no valor de R\$ 20.000,00 e recursos do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de saúde da Família (4935 – IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – LEO) R\$ 180.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
A COMISSÃO TÉCNICA de Lei nº 4.166/11
Em 23/08/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/09/11
Abre Crédito Especial; aponta recurso
Presidente Câmara Municipal de Taquari

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 200.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de receita a maior do recurso (1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) R\$ 50.000,00, o superávit do exercício anterior recurso (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) no valor de R\$ 20.000,00 e recursos do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de saúde da Família (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) R\$ 180.000,00.

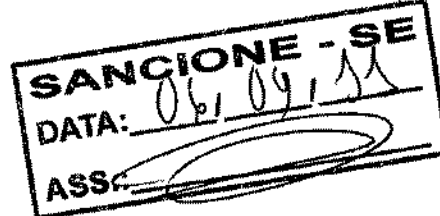
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.390, de 06 de setembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.350,00 (Seiscientos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.000,00

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.800,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 6.500,00

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSÉS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSÉS

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.9100000000 Sentenças judiciais R\$ 100.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0048.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.6054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 60.000,00

17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 9.000,00

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros R\$ 8.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 50.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 8.000,00

10.301.0036.2056 DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 27.000,00

10.301.0010.2109 MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 3.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 42.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONOMIC. SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SEC. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 10.000,00

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SEC. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.4600000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 1.250,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 45.000,00

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 2.600,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária, a tendência de arrecadação a maior do recurso (01 - LIVRE) R\$ 623.150,90

e do recurso (20 Manut. e Desenv. do Ensino - MDE) R\$ 2.200,00.

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.391,

de 06 de setembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.1893 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USB

4.4.90.5100000000 Obras e instalações ... R\$ 200.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de receita a maior do recurso (1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA) R\$ 50.000,00, o superávit do exercício anterior recurso (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) no valor de R\$ 20.000,00 e recursos do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para equipes de saúde da Família (4935 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LEO) R\$ 180.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.302, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas semanais		R\$ 2.884,89
Médico Psiquiatra	2	20 horas semanais	CAPS	R\$ 3.792,95

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS
10.301: Atenção Básica
10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



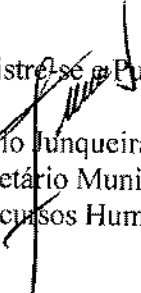
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

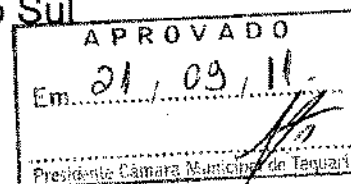
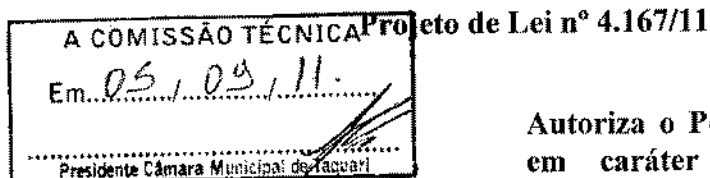
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas semanais		R\$ 2.884,89
Médico Psiquiatra	2	20 horas semanais	CAPS	R\$ 3.792,95

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



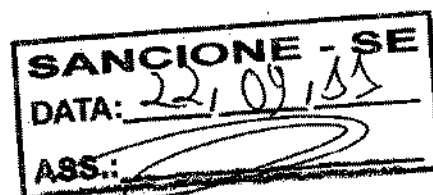
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUART

Lei nº 3.302, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas semanais		R\$ 2.884,89
Médico Psiquiatra	2	20 horas semanais	CAPS	R\$ 3.792,95

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 - Secretaria da Saúde ASPS

10.301.10.2036 - Atenção Básica

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.303, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.304, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.173,05

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.305, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.303, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

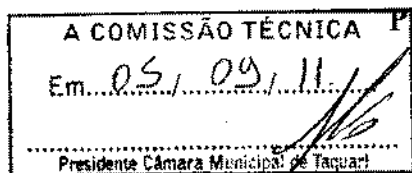
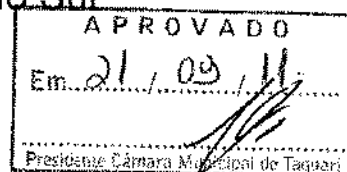
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.168/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2011.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.303, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.304, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.173,05

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.305, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.304, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.173,05

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

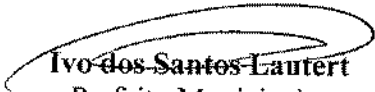


Prefeitura Municipal de Taquari

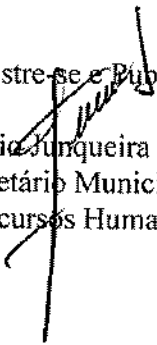
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

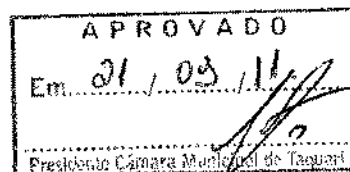
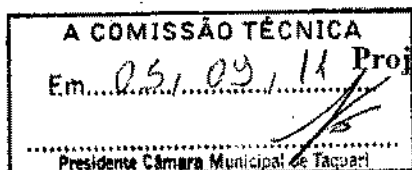
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.169/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.173,05

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

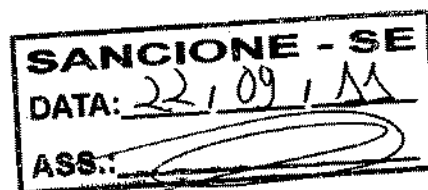
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2011.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.303, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.304, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.173,05

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.305, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.305, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

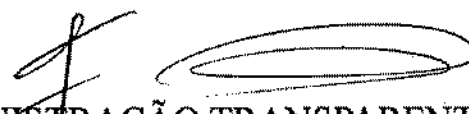
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

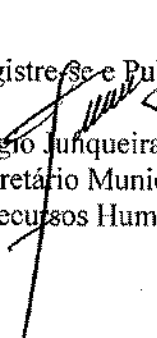
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

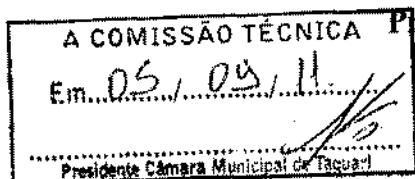
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

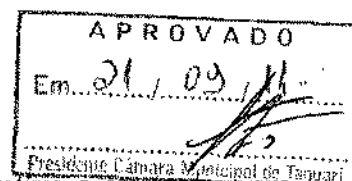


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.170/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

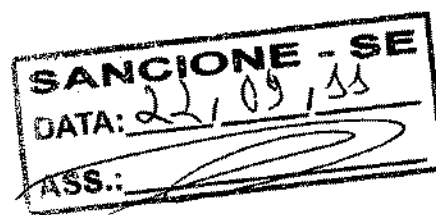
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.303, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.304, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.173,05

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.305, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.306, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.482,43

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

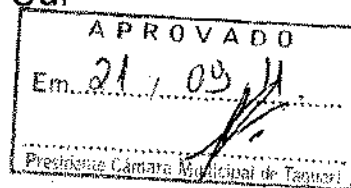
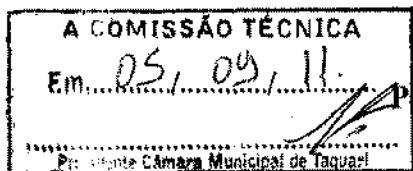
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.171/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.482,43

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

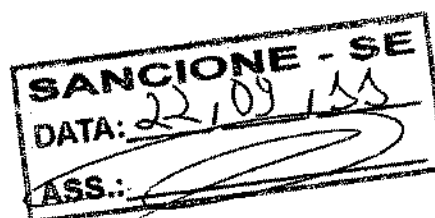
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Sexta-feira, 23/09/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.306, de 22 de setembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.482,43

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.307, de 22 de setembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cúca Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

O AÇoriano na internet? Acesse
www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.307, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

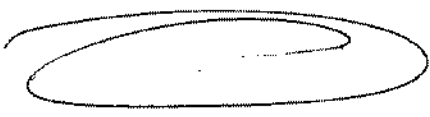
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

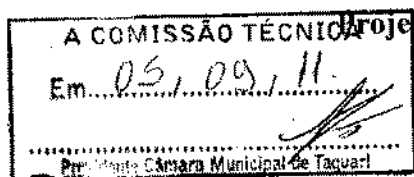
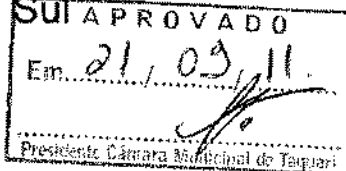
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.172/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Sexta-feira, 23/09/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.306, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 9.482,43

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.307, de 22 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Psicólogo	1	30 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

O AÇoriano na internet? Acesse
www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.308, de 22 de setembro de 2011.

Institui Turno Especial no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno especial contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, e até às 15:30 horas no sistema de plantão.

Art. 2º O turno especial instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 26 de setembro de 2011 até o dia 24 de fevereiro de 2012.

Artº. 3º O turno especial não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo Primeiro- Fica ressalvado que nos setores de Caixa, Cadastro, Fiscalização, Protocolo e Assessoria de Gabinete, o horário de funcionamento será até às 15:30 horas, com um plantão em cada setor.

Parágrafo Segundo – Ao plantonista fica assegurado a mesma carga horária dos demais servidores, devendo iniciar suas atividades em horário a partir das 9:00 horas, até às 15:30 horas, com intervalo de 30 minutos para almoço.

Artº. 4º Cessado o turno especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 27 de fevereiro de 2012.

Artº. 5º Fica vedada, na vigência do turno especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

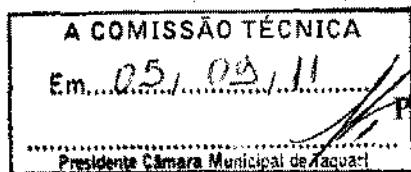
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

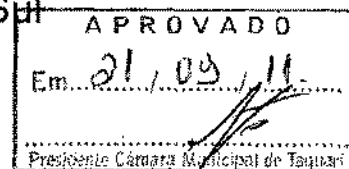


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.173/11



Institui Turno Especial no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno especial contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, e até às 15:30 horas no sistema de plantão.

Art. 2º O turno especial instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 26 de setembro de 2011 até o dia 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O turno especial não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo Primeiro- Fica ressalvado que nos setores de Caixa, Cadastro, Fiscalização, Protocolo e Assessoria de Gabinete, o horário de funcionamento será até às 15:30 horas, com um plantão em cada setor.

Parágrafo Segundo – Ao plantonista fica assegurado a mesma carga horária dos demais servidores, devendo iniciar suas atividades em horário a partir das 9:00 horas, até às 15:30 horas, com intervalo de 30 minutos para almoço.

Art. 4º Cessado o turno especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 27 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

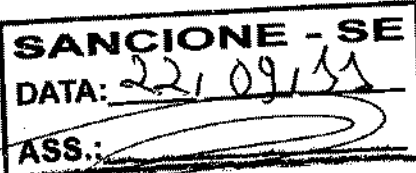
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Decreto nº 2.539, de 22 de setembro de 2011.**Decreta de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Imóvel no Município, e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 55, incisos IV e VII,

DECRETA:
Art. 1º É declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel de propriedade de MANOEL ALMEIDA BRANDÃO e sua esposa EVA ERACI

DA LUZ ; OSVALDO ALMEIDA BRANDÃO e sua esposa MARIA NELCI DE SOUZA BRANDÃO; NELSA BRANDÃO VARGAS e seu esposo NELIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS, a seguir descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS matriculada sobre o número 13.615, livro 2-RG, do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari, assim descrita: Uma área de terras de campo, situada no lugar denominado "Aterrado", no distrito desta cidade de Taquari-RS. Com a extensão superficial, de doze hectares dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados (12ha.2.630,71m².), assim confrontada: ao LESTE, por uma linha reta, com trezentos e quarenta e cinco metros

de largura, com terra de OSVALDO ALMEIDA BRANDÃO, a OESTE, por uma sanga, onde mede 80,75m de largura, com terras que são ou foram, de ALBERTO VARGAS CARDOSO; ao NORTE, por uma linha reta, onde mede 550,00m de comprimento, com terras que, de acordo com a partilha amigável, caberão ao herdeiro filho ALFREDO ALMEIDA BRANDÃO; ao SUL, também por uma linha reta, onde mede 587,00m de comprimento, com terras que, de acordo com a partilha amigável, caberão a herdeira filha, ONDINA BRANDÃO DA SILVA.

UMA ÁREA DE TERRAS DE CAMPO, situada no lugar denominado "Aterrado", no distrito deste município de Taquari-RS, com extensão superficial de doze hectares, dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados (12ha.2.630,71m².), assim confrontada: ao SUL, onde mede 406,05m de largura, com a estrada municipal que de Carapuça conduz a Aterrado (TK-66), ao NORTE, por uma linha reta onde mede 486,00m, de

comprimento, com terras que, de acordo com a partilha amigável, caberão a herdeira filha Maria Luiza Brandão da Silva; ao SUDOESTE, por uma linha reta, onde mede 388,50m. de comprimento com terras que de acordo com a partilha amigável, caberão ao herdeiro filho Manoel Almeida Brandão; ao LESTE, onde mede 166,00m. com a Rodovia Presidente Kennedy.

UMA ÁREA DE TERRA DE CAMPO, com a extensão superficial de, 125.854,33m². (cento e vinte cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

Art. 2º Os imóveis objetos deste Decreto, para fins de desapropriação deverão ser utilizados de acordo com as necessidades de ampliação do Parque Industrial do Município.
Art. 3º É declarada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de emissão provisória na posse, a desapropriação do imóvel referido no art. 1º.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.302, de 22 de setembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Ginecologista e Obstetra	2	15 horas semanais		R\$ 2.884,89
Médico Psiquiatra	2	20 horas semanais	CAPS	R\$ 3.792,95

Parágrafo Único - As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no caput caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO. 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301: Atenção Básica

10.301.0010.2036 – Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.303, de 22 de setembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.308, de 22 de setembro de 2011.**

Institui Turno Especial no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno especial contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, e até às 15:30 horas no sistema de plantão.

Art. 2º O turno especial instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 26 de setembro de 2011 até o dia 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O turno especial não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo Primeiro- Fica ressalvado que nos setores de Caixa, Cadastro, Fiscalização, Protocolo e Assessoria de Gabinete, o horário de funcionamento será até às 15:30 horas, com um plantão em cada setor.

Parágrafo Segundo – Ao plantonista fica assegurado a mesma carga horária dos demais servidores, devendo iniciar suas atividades em horário a partir das 9:00 horas, até às 15:30 horas, com intervalo de 30 minutos para almoço.

Art. 4º Cessado o turno especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 27 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado-do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.309, de 04 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00
(Vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS,PONTES E BUEIROS
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, a seguinte redução
orçamentária:

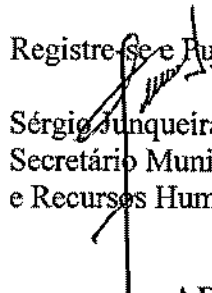
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI , 04 de
outubro de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

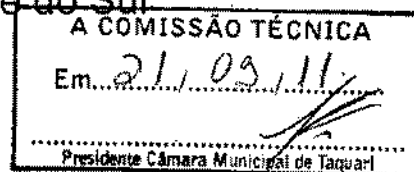
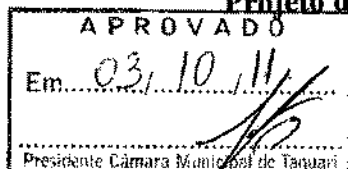
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.174/11



Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS,PONTES E BUEIROS
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º, a seguinte redução orçamentária:

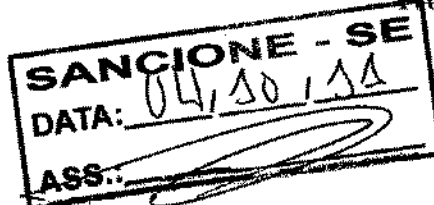
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Registre-se e Publique-se

Sérgio Janqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

EXTRAVIO DE TALÃO

Foi extraviado o Talão de Produtor de Rossano Nunes dos Santos, de Inscrição nº 142 106 1527, com a Série 093, de numeração 074851 a 074860.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 613/2011

"DESLIGA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESLIGAR a servidora MARIA DE LOURDES MACHADO MARTINS, do cargo de PROFESSORA, mat. 4124-6, Regime Estatutário, a contar de 04.10.2011, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.542, de 04 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.309 de 04 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS,PONTES E BUEIROS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.309, de 04 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS,PONTES E BUEIROS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.312, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a Câmara Municipal, prestando



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentre deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	5	Currículo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

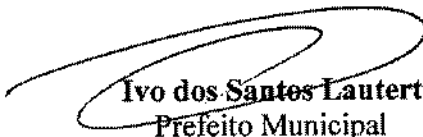
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

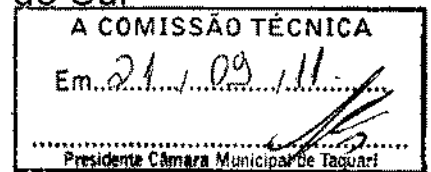
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.176/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentre deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	5	Currículo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

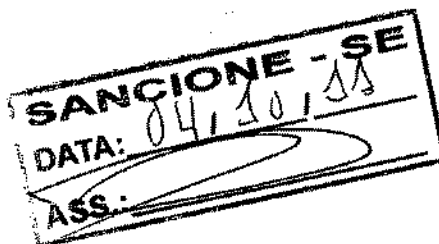
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO	VAGA	ÁREA/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	5	Currículo por atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- Pós-graduação;
- Maior tempo de regência em classe;
- Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.311, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	5	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	10	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-Graduação;
- b) Maior tempo de regência de classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

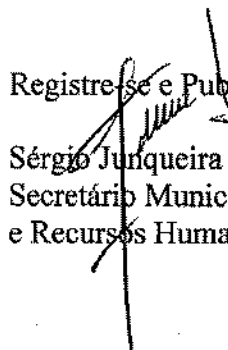
Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.175/11

APROVADO
Em 03/10/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/03/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	5	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	10	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-Graduação;
- b) Maior tempo de regência de classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB
12.361.0047.201- Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.311, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	5	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	10	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-Graduação;
- b) Maior tempo de regência de classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.201- Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

O Acoriano na Internet? Acesse
www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.312, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Servente	01	40 horas semanais	R\$ 545,00

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL:

SERVENTE

VENCIMENTO:

RS 545,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de preparação de alimentos, limpeza em geral.

b) Descrição Analítica: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc., remover lixo e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder à remoção de móveis, máquinas e materiais em geral, atender telefone, anotar e transmitir recados, preparar café, chá e servi-los, limpar e preparar cereais, vegetais, etc., auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes, executar outras tarefas semelhantes.

CONDICÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Alfabetizado

c) Lotação: Câmara Municipal de Vereadores

d) Atestado médico admissional

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

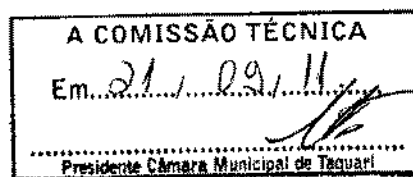
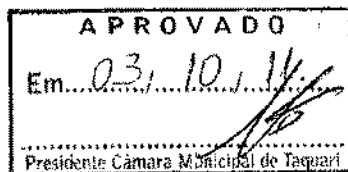
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 4.177/11



“Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Servente	01	40 horas semanais	R\$ 545,00

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2011.

Ver. Luis Carlos Martins,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
1º Secretário.

Ver. Pedro Jadob Ely,
2º Secretário.





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **SERVENTE**

VENCIMENTO: **R\$ 545,00**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de preparação de alimentos, limpeza em geral.

b) Descrição Analítica: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc., remover lixo e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder à remoção de móveis, máquinas e materiais em geral, atender telefone, anotar e transmitir recados, preparar café, chá e servi-los, limpar e preparar cereais, vegetais, etc., auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes, executar outras tarefas semelhantes.

CONDICÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Alfabetizado

c) Lotação: Câmara Municipal de Vereadores

d) Atestado médico admissional

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 20.000,00

Art. 1ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.312, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, 1 (um) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Servente	01	40 horas semanais	R\$ 545,00

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empregado, a contratação emergencial será rescindida.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

GERAL

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

a) Pós-Graduação;

b) Maior tempo de regência de classe;

c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB

12.361.0047.201 - Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

O Açoriano na internet? Acesse
www.jornaloacoriano.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.313, de 18 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças, a firmar Convênio, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado as atividades do Projeto Emancipar no Município de Taquari.

Parágrafo único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se em sem ônus, para a Associação:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento do Projeto Emancipar;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV – conservação e manutenção do prédio;

V – auxiliar com mão-de-obra e material para realização de obras no prédio, melhorando a apresentação e condições físicas.

Art. 3º - Para tanto, a Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças compromete-se a:

I – ceder para atividades com as crianças da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

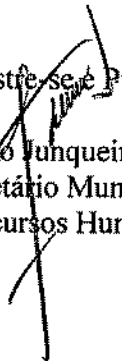
Art. 4º - Fica reservado ao uso da Associação os demais espaços não utilizados pelo Município para suas atividades normais de sustentação da Entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.313, de 18 de outubro de 2011, neste ato denominado PRIMEIRA CONVENIADA, e a ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ nº 93.236.081/0001-04, com sede na rua João B. Souza, s/nº, bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Jacir Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 614.333.570-20 doravante denominado simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é o Direito do Poder Executivo, receber em regime de Concessão de Direito Real de Uso, o Prédio da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças, para as atividades do Projeto Emancipar do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA :

- I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento do Projeto Emancipar;
- II - custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III - custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;
- IV - conservação e manutenção do prédio;
- V - auxiliar com mão-de-obra e material para realização de obras no prédio, melhorando a apresentação e condições físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

- I - ceder para atividades com as crianças da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

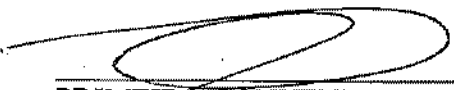
CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 18 de outubro de 2011


PRIMEIRA CONVENIADA

Ivó dos Santos Lautert

Prefeito Municipal


SEGUNDA CONVENIADA

Jacir Pinheiro

Presidente

TESTEMUNHAS:

1-1.

1-2.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

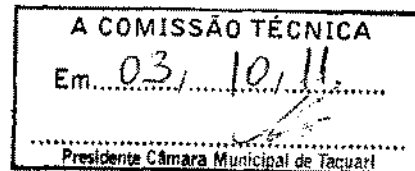
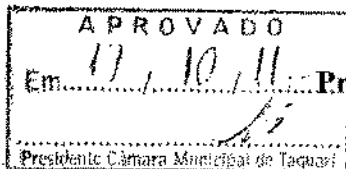
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças, a firmar Convênio, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de alvenaria de propriedade da Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado as atividades do Projeto Emancipar no Município de Taquari.

Parágrafo único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município compromete-se em sem ônus, para a Associação:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento do Projeto Emancipar;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV – conservação e manutenção do prédio;

V – auxiliar com mão-de-obra e material para realização de obras no prédio, melhorando a apresentação e condições físicas.

Art. 3º - Para tanto, a Associação Moradores Bairro Nossa Senhora das Graças compromete-se a:

I – ceder para atividades com as crianças da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

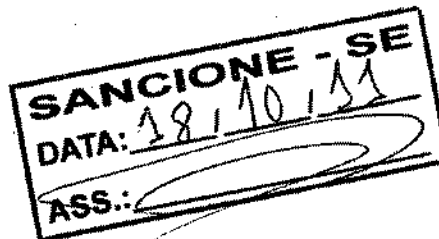
Art. 4º - Fica reservado ao uso da Associação os demais espaços não utilizados pelo Município para suas atividades normais de sustentação da Entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

16.236
MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 08 de JUNHO

de 200 1

FLS.

MATRÍCULA

01

16.236

- IMÓVEL: UM PEDAÇO DE TERRAS, com a extensão superficial de quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados (4.680,00m²), localizado na zona rural denominada de Rincão São José, neste Município de Taquari-Rs, assim descrito: tendo como ponto de partida pela estrada municipal sem denominação e a RS nº 39, com uma extensão de (13,00m), daí formando ângulo de 94°00', segue na direção Sul-Norte, numa distância de (154,50m), onde se divide ao Leste, em parte com Alvaír Pereira Nunes e em parte com João Bardosa Granja, daí formando um ângulo de 105°00', segue na direção Leste-Oeste, numa distância de (43,00m), onde se divide ao Norte, com Ruth Olinda de Mattos Souza, em toda a sua extensão, daí segue na direção Norte-Sul, formando um ângulo de 72°00', numa extensão de (17,30m), daí formando um ângulo de 173°00', segue numa extensão de (67,50m), daí formando um ângulo de 179°00', segue numa extensão de (80,50m), daí formando um ângulo de 160°00', segue numa extensão de (3,50m), até o ponto de partida onde fecha um ângulo de 117°00' e divide-se ao Oeste, com uma estrada municipal TK 31, distando (155,00m) da estrada municipal TK 23, onde faz face ao Leste.

- PROPRIETARIOS: ESPÓLIO DE FRANCISCO DUARTE PEREIRA, CIC nº 135.473.050/04, neste ato representado pela inventariante JULIETA DÓRIA PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CIC sob nº 820.089.810/53, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari-Rs, na Rua Brigadeiro Albino nº 2000.

- REGISTRO ANTERIOR: Mandado de Usucapião, processo nº 10.367, por sentença da Exma.Sra.Dra.Nara Cristina Neumann Cano, MM.Juiza de Direito desta Comarca de Taquari-RS, em 04 de junho de 2.001, transitado em julgado em 29 de maio de 2.001. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial Registrador, dou fé e assino. Emol:R\$ 5,60.

O Oficial:

R-01/16.236-PROT.30.335 em 08 de junho de 2.001. **MANDADO DE REGISTRO** de imóvel usucapido, extraído dos autos do processo nº 10.367, datado de 04.06.2.001, transitado em julgado em 29.05.2.001, conforme sentença proferida pela Exma.Dra. Nara Cristina Neumann Cano, MM.Juiza de Direito desta comarca de Taquari-RS, em 16.04.2.001, assinado pela Escrivã Judicial Sandra Maria dos Santos. **ADQUIRENTE:** O ESPÓLIO DE FRANCISCO DUARTE PEREIRA, CIC nº 135.473.050/04, neste ato representado pela inventariante JULIETA DÓRIA PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Albino nº 2.000, nesta cidade de Taquari-Rs. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 500,00. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial registrador, dou fé e assino. Emol:R\$ 5,60.

O Oficial:

R.02/16.236. PROT.Nº 31.210, em 09 de julho de 2002. **TÍTULO E FORMA:** Formal de Partilha extraído dos Autos do Arrolamento nº 9.736 do Cartório Judicial da

continua no verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Taquari

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua Sete de Setembro, nº 1800 - Centro/ Taquari-RS

CEP: 95.860-000 - Fone/fax: (51) 3653-2360

e-mail: rptaquari@gmail.com

Bel. Viviane Pacheco dos Reis - Registradora Designada

Continuação da Página Anterior



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	16.236

Comarca de Taquari-RS, homologado pela Exma. Sra. Dra. Nara Cristina Neumann Cano, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Taquari-RS, em 28 de dezembro de 2001, com trânsito em julgado em 01 de fevereiro de 2002, assinada pela Oficial Ajudante Rosane M. dos Santos. **TRANSMITENTE:** O espólio de FRANCISCO DUARTE PEREIRA. **ADQUIRENTE(S):** DORNALDO DORIA PEREIRA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC nº 372.844.520/72, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, com MARGARE RAMOS PEREIRA, residentes e domiciliados na rua Getúlio Vargas, 678, na Cidade de Montenegro-RS. **IMÓVEL:** A Totalidade do imóvel descrito e caracterizado na presente matrícula. **AVALIADA:** R\$ 4.414,00. Valor base para emolumentos R\$ 4.835,49 (26.09.2001). **Em fê,** Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. **Emol. R\$ 63,40.** Recibo nº 13.834

O Oficial: *[Assinatura]*

- R. 03/16.236, em 27/11/2007. Prot. nº 36.664, em 23/11/2007. **AVERBAÇÃO:** Avento para os devidos fins que, o imóvel objeto da presente matrícula torna-se de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 2.118, de 12 de setembro de 2007, conforme cópia arquivada neste Ofício. **Em fê,** Valério Pereira dos Reis, Registrador, dou fé e assino. **Emol. R\$18,90.** **PED R\$2,20.** selo 0663.03.0700021.00391 e 0663.01.0700023.00340.

O Oficial: *[Assinatura]*

- R. 04/16.236, em 27.11.2007. PROT. nº 36.630, em 13.11.2007. **TÍTULO:** DESAPROPRIAÇÃO. **FORMA:** Traslado de Escritura Pública de Desapropriação lavrada no Tabelionato desta Cidade de Taquari, estando o termo no Livro de Transmissão nº 163, fls. 086, sob nº 20.986, em 12/11/2007, assinada por Andréia da Silva, 2ª Tabeliã Substituta. **TRANSMITENTE:** DORNALDO DORIA PEREIRA, já qualificado, e sua esposa MARGARE RAMOS PEREIRA, escritv judicial, CPF nº 443.927.880-91, CI-RG nº 4032209175-SJS-RS. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$50.000,00. **Em fê,** Valério Pereira dos Reis, Registrador, dou fé e assino. **Emol. R\$204,20.** **PED R\$2,20.** Selos 0663.06.070023.00020 e 0663.01.0700023.00341.

O Oficial: *[Assinatura]*

R. 05/16.236, em 24 de fevereiro de 2011. PROT. nº 41.608, em 02/02/2011. **TÍTULO:** PERMUTA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de permuta lavrada às folhas 55v, sob nº 21.997, livro de transmissões nº 170, no Tabelionato de Notas de Taquari, assinada por Rosmeri Beatriz Horn Nedel, substituta do tabelião em 10/11/2010. **TRANSMITENTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARI, já qualificada. **ADQUIRENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE DE RINCÃO SÃO JOSÉ, com sede em Rincão São José, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 91.692.798/0001-35. **IMÓVEL:** a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR FISCAL:** R\$50.000,00, c/c guia de ITBI nº 478/10 laento do ITBI

continua a fls. nº

Continua na Próxima Página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Taquari

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua Sete de Setembro, nº 1800 - Centro/ Taquari-RS

CEP: 95.860-000 - Fone/fax: (51) 3653-2360

e-mail: rptaquari@gmail.com

Bel. Viviane Pacheco dos Reis - Registradora Designada

Continuação da Página Anterior

Ofício do Registro de Imóveis
da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

16.236

MATRÍCULA



TAQUARI, 24 de fevereiro de 2011

FICHA

MATRÍCULA

02

16.236

Emol: R\$251,00 (0663.06.0900002.02313 = R\$4,00) PED: R\$2,70 (0663.01.1000007.05546 = R\$0,20).-

Registradora Substituta

[Assinatura]

(Angela S. Lima Guedes)



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Rua Sete de Setembro, 1.800 - Centro - Taquari - RS - Cep 95860-000

E-mail: rptaquari@gmail.com - Fone/Fax: (51) 36532360

Registradora Designada - Bel. Viviane Pacheco dos Reis

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA
MATRÍCULA 16.236. Nº DE PÁGINAS 3.

Emolumentos: R\$20,25

Selo Fiscal: 0663.01.1100002.33299 a 33300, 0663.02.1000002.02017

Taquari, 26 de julho de 2012. 14h03min.

Caio Cesar Dele Ferraro - Escrevente Autorizado

CONTINUA NO VERSO

quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.400,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 28.573,34

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.001.0075.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 11.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 20.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUP. E REEQUIP. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 573,34

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3300000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 07 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 26.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.545, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e conforme autorização contida na Lei nº 3.316, de 18 de outubro de 2011 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 FARMÁCIA BÁSICA - RS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

de comprovantes de matrículas, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.361.0047.2074 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.100.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.315, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$

141.573,34 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.400,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 28.573,34

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.001.0075.2012 MANUT. DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 26.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUP. E REEQUIP. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 573,34

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAR. FIXO

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 30.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.314, de 18 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	-	22 horas	3
Merendeira	01	-	40 horas	1

§ 1º A contratação do cargo de Professor é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação.

§ 2º A contratação do cargo de Merendeira é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno de servidor afastado.

§ 3º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

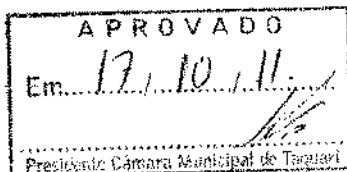
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



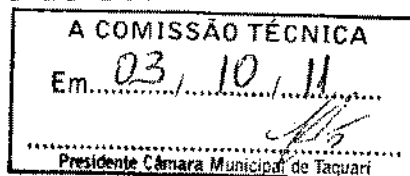
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c/ anexa nº 1.

Projeto de Lei nº 4.179/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período até a retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	-	22 horas	3
Merendeira	01	-	40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

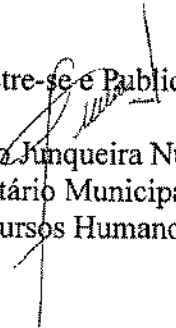
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

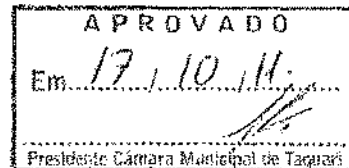


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.179/11:



Emenda nº 1:

Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga horária	Nível/Padrão
Professor	01	-	22 horas	3
Merendeira	01	-	40 horas	1

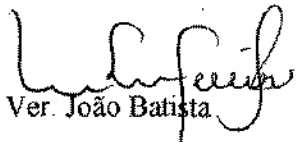
§ 1º A contratação do cargo de Professor é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação.

§ 2º A contratação do cargo de Merendeira é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno de servidor afastado.

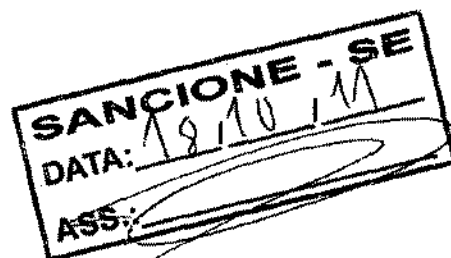
§ 3º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.


Ver. Círio Lopes


Ver. João Batista


Ver. Romacir Martins



ARI

ROVENTOS"
quari, no uso das atribuições e atendendo os
IMPLEMENTAÇÃO DE
motivo de falecimento
096602 01 55 2011 4

1 de outubro de 2011.

ARI
2011.

ari, Estado do Rio Grande do Sul,
Município de Taquari, em 18 de outubro de 2011.

1\$ 141.573,34 (Cento e quarenta e quatro centavos),

1\$
jurídica R\$ 13.400,00

DE

REFEITO

IS

SECRETARIA

ADOS
AB FIXO

jurídica R\$ 20.000,00

ADOS

jurídica R\$15.000,00

ção R\$ 28.000,00
rendência de arrecadação
(SICA) no valor de R\$

jurídica R\$ 25.000,00

soal civil R\$ 30.000,00

VEREADORES

DOS
AB FIXO
ta R\$ 30.000,00

ção
de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.314, de 18 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	-	22 horas	3
Merendeira	01	-	40 horas	1

§ 1º A contratação do cargo de Professor é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação.

§ 2º A contratação do cargo de Merendeira é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno de servidor afastado.

§ 3º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.315, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 141.573,34 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.390.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.400,00

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 1.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 28.573,34

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.390.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.390.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.390.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 26.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.390.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.190.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIPA. DA CAMARA VEREADORES

4.490.5100000000 Obras e instalações R\$ 573,34

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.390.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.390.3000000000 Material de consumo R\$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.315, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 141.573,34
(Cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para
atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.400,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 28.573,34

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 26.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 573,34

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

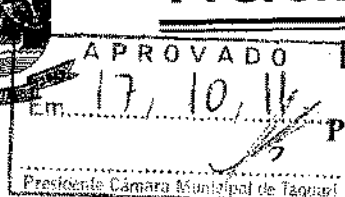
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

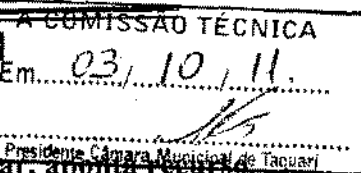
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.180/11

Abre Crédito Suplementar, aponta recursos

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 141.573,34
(Cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para
atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.400,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 28.573,34

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 4.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 26.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 573,34

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

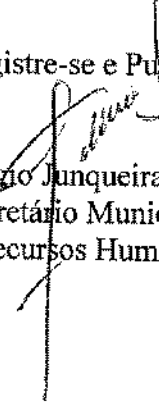
3.3.90.30000000000 Material de consumo R\$ 26.000,00

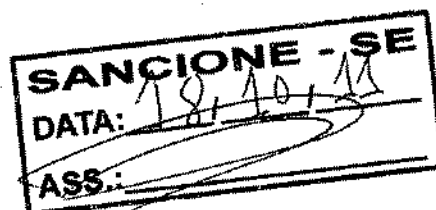
Art. 3º Esta Lei entrã em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ARI

ROVENTOS"
quari, no uso das atribuições e atendendo os
MPLEMENTAÇÃO DE
motivo de falecimento
096602 01 55 2011 4

1 de outubro de 2011.

ARI
2011.

ri, Estado do Rio Grande do Sul,
utubro de 2011.

;\$ 141.573,34 (Cento e quarenta e quatro centavos),

IS
jurídica R\$ 13.400,00

DE

REFEITO

IS

RETARIA

ADOS
AB FIXO

jurídica R\$ 20.000,00

ADOS

jurídica R\$ 15.000,00

ção R\$ 25.000,00
tendência de arrecadação (SICA) no valor de R\$

jurídica R\$ 25.000,00

soal civil R\$ 30.000,00

VEREADORES

ADOS
AB FIXO
ta R\$ 30.000,00

ção.
de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.314, de 18 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	-	22 horas	3
Merendeira	01	-	40 horas	1

§ 1º A contratação do cargo de Professor é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação.

§ 2º A contratação do cargo de Merendeira é pelo prazo de 3 meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno de servidor afastado.

§ 3º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.315, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 141.573,34 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.400,00

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 1.600,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 28.573,34

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 3.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 4.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0301.2110 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 15.000,00

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 26.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (4011 IN-CENTIVO ATENÇÃO BÁSICA) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPA. DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 573,34

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3200000000 - Material, bem ou serv para dist. gratuita R\$ 30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.3000000000 - Material de consumo R\$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.316, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

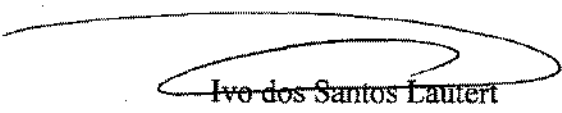
Unidade : 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

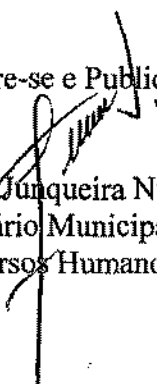
3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

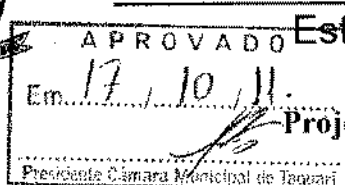
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

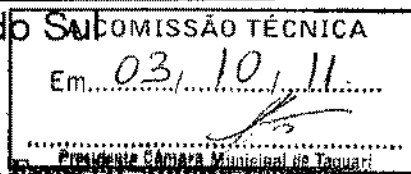
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.181/11

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três
mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 3.000,00

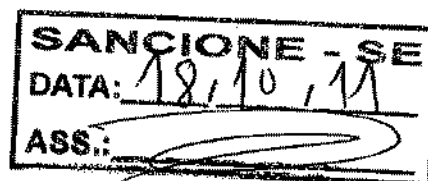
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

tária da a fusão inês

ria da Makhteshim a semana a fusão do emChina (China). A soluções para a pro-nunciou que 60% de tional Agrochemical tional Chemical Cor-

empresas do mundo fusão ocorreu após ação dos acionistas uropa, Brasil e Es-ma-se uma empresa tes à ChemChina, e irupio IDB - a maior

A fusão entre a MAI e ChemChina foi a maior transação já realizada entre uma empresa chinesa e uma empresa israelense, e é um marco importante na história da MAI.

FEIRA DE ROUPAS PELLA BETHÂNIA

A Sociedade Evangélica Pella Bethânia promoverá Feira de Roupas e de Calçados, dias 05 e 06 de novembro. Serão vendidas roupas e calçados novos e usados, para todas as idades e estações. Também haverá venda de comens e bebes durante a feira.

A Feira será no Ginásio do Asilo, no pátio da instituição. No sábado, a partir das 7 horas, serão distribuídas senhas na portaria da instituição para facilitar o atendimento.

A Direção da entidade recomenda que os visitantes aproveitem o dia para fazer um piquenique ou visitar os residentes.

RECADOS DO SINE

PERDIGÃO SELECIONA

Data: 24/10/2011 (Segunda-feira)

Hora: 08:30

Local: Sine

Frangosul Doux SELECIONA

Data: 27/10/2011 (quinta-feira)

Hora: 08:30

Local: Sine

Temos Vagas para:

- Motorista de Caminhão Muck (Experiência em Carteira com certificado).

- Crysalis Calçados

- Calçados Beira Rio

- Vendedor Externo da Oi

- Doméstica para Porto Alegre. Interessados entrar em contato com Catarina. Fone 33409088 ou 91517007

Sociedade Geral de Empreitas Limitadas seleciona:

- Ferreiro Armador. Carpinteiro, Pedreiro,

- Encarregado com Experiência em Carteira

- Operador de Retro com experiência

Data: 25/10/2011 (Terça-feira)

Hora: 08:30

Local: Sine

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.541, de 26 de setembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.197 de 21 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 202.800,00 (Duzentos e dois mil e oitocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN DESENV. EDUC. BÁSICA - FUN-DEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção

R\$ 100.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 5.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 83.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

R\$ 1.900,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 12.400,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as tendências de arrecadação a maior no recurso 31 - FUNDEB no valor de R\$ 100.000,00, no recurso 1075 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA no valor de R\$ 83.000,00 e no recurso 20 - Manut. e Desenv. do Ensino - MDE no valor de R\$ 5.500,00 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 14.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de setembro de 2011.

Luciani Gregory

Creci: 30560

GREGORY VEIS

61 - 99687613

TERRENOS

* Terreno na rua Major Viana, centro plano, medindo 178 m2. R\$ 150 Mil. Aceita proposta.

APARTAMENTOS

* APTO: rua Osvaldo Aranha, 1 suite, 3 quartos, 2 salas, banheiro, cozinha, área de serviço, 2º andar. R\$ 170 Mil.

* APTO: rua Osvaldo Aranha, 1 suite, 3 quartos, 2 salas, banheiro, cozinha, área de serviço, 3º andar. R\$ 150 Mil.

* APTO: rua Campo Romeiro, 2 quartos, 2 salas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.316, de 18 de outubro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMACIA BASICA - RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2011.



BARTISTINO RENNER
Contabilidade

TC-CRC/RS 18347

Contabilidade, Declaração de Imposto de Renda, Departamento Pessoal e Fiscal, Registro de Empresas, Contratos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.317, de 01 de novembro de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

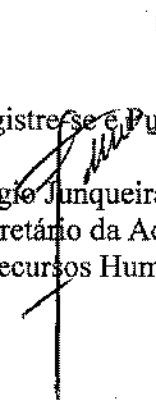
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

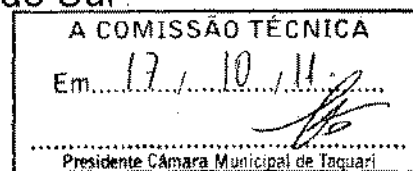
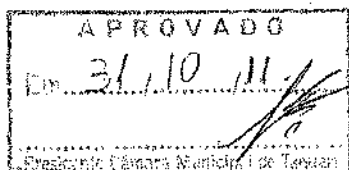
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.182/11



Altera o art. 1º da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS O A.A. EM SUA COMUNIDADE

Ao chegar ao ponto de reconhecer que o álcool está lhe prejudicando seriamente e pondo em risco toda a estrutura de vida, o indivíduo terá de conscientizar-se de que foi vencido pela bebida e que ela é mais forte do que ele, para que consiga iniciar seu trajeto em busca da sanidade perdida. É uma situação até estranha esta a de necessitarmos nos dar por vencidos pelo álcool para que possamos reunir forças para lutar contra seu domínio. Mas é que somente com esta admissão de dependência conseguiremos superar o orgulho pessoal e a vaidade, que nos impediam de enxergar a situação real em que nos encontrávamos.

Mais do que dependentes, necessitamos nos dar por totalmente derrotados pela bebida alcoólica a fim de atingirmos a condição ideal para que seja plantada a semente da reconstrução pessoal. É claro que o chamado fundo de poço não atinge a todos da mesma forma.

Muitos são capazes de reconhecer sua derrota total antes que a bebida destrua completamente sua vida. Não chegam a perder muitos bens e nem a família, para que seu orgulho seja quebrado e se dêem por vencidos. Outros, mais teimosos ou orgulhosos, precisam chegar a um fundo de poço absoluto para admitirem sua impotência diante da bebida. Só aceitarão esta situação quando se encontrarem sozinhos, abandonados e sem recursos. Existem ainda as pessoas que jamais serão humildes o suficientes para aceitarem-se como doentes alcoólicos. A estas, infelizmente, reserva-se um futuro sombrio.

O Primeiro Passo do Programa de Recuperação de Alcoólicos Anônimos diz, resumidamente: Admitimos que éramos impotentes perante o álcool – que tínhamos perdido o domínio sobre nossas próprias vidas. No início da irmandade, apenas os doentes mais desesperados, com suas existências completamente destruídas, conseguiam dar este passo de forma integral. Hoje é possível perceber que um grande número de pessoas procuram o A.A. enquanto sua vida ainda encontra-se razoavelmente inteira, sem terem feito danos irreparáveis a si próprio ou para os que a amam. Mas, mesmo que aparentemente suas perdas não foram tantas, interiormente sua derrota estava completa. Eles conseguiram perceber que a única coisa que faltava para que sua destruição pessoal fosse vista por todos era desabar aquela fachada de normalidade. Tiveram coragem, então de dar o passo inicial na reconstrução de seu interior arrasado.

Muitas serão as barreiras que deverão ser vencidas para que o doente alcoólico faça primeiro passo. Elas podem ser de origem social, de formação familiar. Mesmo havendo diminuído, o preconceito contra esta doença ainda é grande. Ela é vista por muitos como coisa de sem vergonhas. No meio familiar, também é penoso ao alcoolista reconhecer perante os entes queridos sua derrota. Mas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2011 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, de médicos, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, devendo fazer parte do corpo clínico do hospital de referência do nosso município e/ou da região, para realização de consultas e atendimento à gestante, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, a partir do dia 04 de novembro de 2011. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 – 5625, ramal 237, no horário das 7h30min às 13h30min e ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br. Taquari, 04 de novembro de 2011.

SÉRGIO JUNQUEIRA NUNES

Secretário da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.317, de 01 de novembro de 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.318, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Taquari Moto Clube – TAMOC, visando a realização do Motocross 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao Taquari Moto Clube – TAMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.598/0001-80, visando a realização do Motocross 2011, a ser realizado de 03 a 04 de dezembro de 2011, dentro da programação oficial do 20º Natal Açoriano.

a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 28 (vinte e oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.321, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o incentivo financeiro à Empresa Tailor Willian da Rosa- ME, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à Empresa Tailor Willian da Rosa-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.521.435/0001-13, localizada na Rua Campo Romero, nº 211, Bairro União, nesta cidade.

§1º O referido incentivo será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), repassado em duas parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo pagas no mês de novembro e dezembro de 2011.

§2º O incentivo será para o custeio de aluguel, energia elétrica e para despesas de manutenção da Empresa.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.318, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Taquari Moto Clube – TAMOC, visando a realização do MotoCross 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao Taquari Moto Clube – TAMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.598/0001-80, visando a realização do MotoCross 2011, a ser realizado de 03 a 04 de dezembro de 2011, dentro da programação oficial do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Parágrafo Único – O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, em até 10 (dez) dias antes da realização do MotoCross 2011.

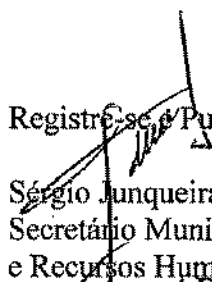
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
01 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

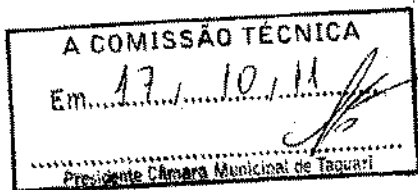
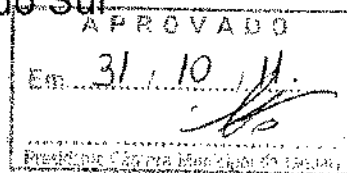
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.185/11



Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Taquari Moto Clube – TAMOC, visando a realização do MotoCross 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

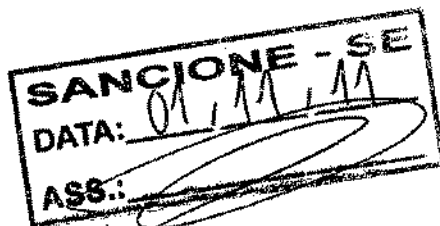
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao Taquari Moto Clube – TAMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.598/0001-80, visando a realização do MotoCross 2011, a ser realizado de 03 a 04 de dezembro de 2011, dentro da programação oficial do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Parágrafo Único – O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, em até 10 (dez) dias antes da realização do MotoCross 2011.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **TAQUARI MOTO CLUBE - TAMOC**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Área de Camping Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 89.497.598/0001-80, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Paulo Mallmann**, brasileiro, casado, CPF nº 364.747.970-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.318, de 01 de novembro de 2011, resolve celebrar o presente convênio, concedendo o incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), disponibilizado em parcela única a ser repassada no mês de novembro de 2011.

§1º O presente convênio visa a realização do **MotoCross 2011**, a ser realizado de 03 a 04 de dezembro de 2011, dentro da Programação Oficial do 2º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se:

I - A disponibilizar em parcela única para o presente convênio, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - A permitir o uso da área do "Camping Municipal" para a realização do evento, pela troca de ingressos gratuitos para os alunos de até 11 anos da Rede Municipal de Ensino, conforme as Leis nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001 e nº 2.652, de 28 de novembro de 2006;

III - Os recursos serão disponibilizados 10 (dez) dias antes da realização do evento.


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

A **ENTIDADE**, compromete-se a:

- I** - Por si ou através de empresa por ela especialmente contratada e sob sua inteira e integral responsabilidade quer matéria estrutural, quer pessoal, a organizar, gerir, divulgar o evento, nos moldes como o mesmo já foi realizado em outras cidades;
- II** - Permitir o acesso de todas as pessoas que quiserem assistir as provas, mediante pagamento de ingressos, sendo de sua inteira e integral responsabilidade qualquer dano físico ou moral que as mesmas venham a sofrer no desenrolar do certame;
- III** - Designar uma entidade para ser responsável pela parte de comercialização de bebidas e comidas, sendo os lucros revertidos a mesma;
- IV** - Prestar contas da importância recebida, no prazo de no máximo 40 (quarenta) dias após a realização do evento;
- V** - Se responsabilizar pelos seguros de vida e de acidentes, que por ventura venham a ocorrer durante o evento com os pilotos e com o público, exceto nos casos de brigas;
- VI** - Se responsabilizar com a estrutura geral do evento, organização e premiações, bem como, disponibilizar departamento Médico a disposição dos pilotos durante as provas, tendo mais agilidade e segurança no atendimento médico;
- VII** - Distribuir ingressos gratuitos para os alunos de até 12 anos da Rede Municipal de Ensino.

Cláusula Quarta:

O **MUNICÍPIO** por seus prepostos, fiscalizará o correto cumprimento por parte da **ENTIDADE** das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 01 de novembro de 2011.

Paulo Mallmann
Presidente do Taquari Moto Clube

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei n.º 3.318, de 01 de novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Taquari Moto Clube - TAMOC, visando a realização do MotoCross 2011, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao Taquari Moto Clube - TAMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 89.497.598/0001-80, visando a realização do MotoCross 2011, a ser realizado de 03 a 04 de dezembro de 2011 dentro da programação oficial do 20º Natal Aconchegado em Terra Gaúcha.

§ 1º - O valor que se refere neste artigo, será destinado em parcela única, em até 10 (dez) dias antes da realização do MotoCross 2011.

Art. 2º - As despesas que se referem a celebração do contrato, sob as constantes do termo de compromisso anexo, e que passa a fazer parte integrante da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
01 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei n.º 3.319, de 01 de novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de atorro para a empresa "Aplários da Integração Agroindustrial Comercial-Exportadora Ltda" e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de atorro para a empresa "Aplários da Integração Agroindustrial Comercial-Exportadora Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Azeite Roda da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal n.º 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 6º.

Art. 2º - A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º - Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.319, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro para a empresa “Apiários da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, para a empresa “**Apiários da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda**”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 28 (vinte e oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.319, de 01 de novembro de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"APIÁRIOS DA INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA"**, estabelecida na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Representante Legal, **Sr. Alcio Pontes de Castro Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 624.550.440-68, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **INDÚSTRIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.319, de 01 de novembro de 2011, resolve celebrar o presente convênio, visando auxílio com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, à **"Apiários da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda"**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, e com a Ata nº 02/2011, de 30 de setembro de 2011 do PROTAQ.

Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a **INDÚSTRIA** beneficiada obrigada a:

- I – Manter no seu quadro funcional, os 28 (vinte e oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;
- II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;
- III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

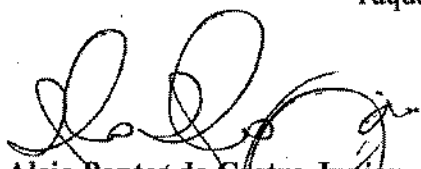
Em caso de cessação das atividades da Indústria, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

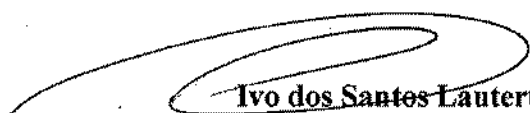
Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

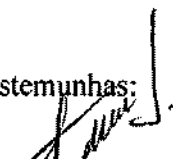
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 01 de novembro de 2011.

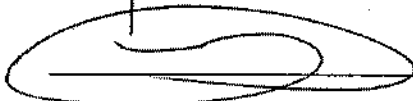

Alcio Rontes de Castro Junior
Diretor Presidente e Repres. Legal
"Apiários da Integração Agroindustrial
Comercial Exportadora Ltda"


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF: 120465400/00



CPF: 488569750-68

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

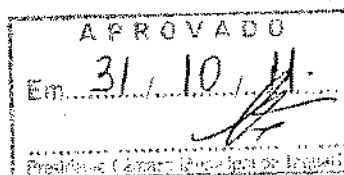
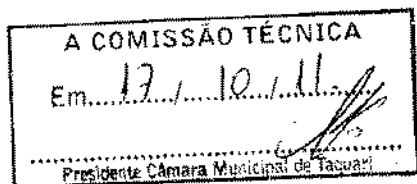
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.187/11



Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro para a empresa "Apiários da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) caçambas de aterro, para a empresa "Apiários da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 28 (vinte e oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos, nos próximos anos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



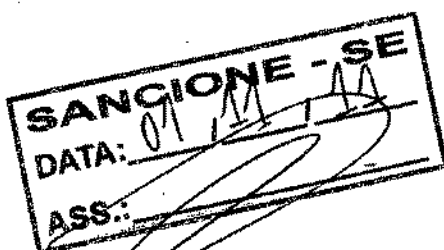
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.318, de 01 de novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Taquari Moto Clube - TAMOC, visando a realização do MotoCross 2011 e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERI, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao Taquari Moto Clube - TAMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 09.497.598/0001-80, visando a realização do MotoCross 2011 a ser realizado de 03 a 04 de dezembro de 2011 dentro da programação oficial do 20º Natal Acarionense, Jatra Gaúcha.

Parágrafo Único - O valor que se refere neste artigo, será repassado em parcela única, em até 10 (dez) dias antes da realização do MotoCross 2011.

Art. 2º A Lei nº 1.831/08, que permite a celebração do acordo de cooperação entre as constantes do Termo de Convênio de Cooperação, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
01 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.319, de 01 de novembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) sacambas de aterro para a empresa Apérios da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERI, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 30 (trinta) sacambas de aterro para a empresa Apérios da Integração Agroindustrial Comercial Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.991/0001-17, localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, Bairro Pinheiros, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I do Art. 6º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.320, de 01 de novembro de 2011.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2012, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as metas e riscos fiscais;

V – a aplicação da reserva de contingência;

VI – as disposições relativas à política de pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições finais.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art 3º No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2011, estimando-se sua atualização para janeiro de 2012, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

III – para entidades culturais ou educacionais, até R\$ 10.000,00;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, através de lei e convênio específicos.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 14 de novembro de 2011, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2012, estimada, provisoriamente, em R\$ 33.873.066,08, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 0,65% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I) e autorização legislativa.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2012, atendido o disposto na Lei Municipal nº. 3.019, de 29 de setembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2010-2013, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 13 Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 14 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2012.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública oficialmente declaradas;

IV - pagamento de sentenças judiciais de precatórios.

V - Contrapartida de auxílios e convênios federais e estaduais.

VI – outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência não utilizados, poderão ser usados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas, nas seguintes formas:

I - A partir do início do segundo bimestre do ano, que excederem a cinco sextos (5/6) do valor inicial;

II - A partir do início do terceiro bimestre, os que excederem a um quatro sextos (4/6), do valor inicial;

III – A partir do início do quarto bimestre, os que excederem a três sextos (3/6), do valor inicial ;

IV – A partir do início do quinto bimestre, os que excederem a dois sextos (2/6), do valor inicial ;

V – O saldo do último bimestre usa-se a proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 16 No exercício de 2012, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2012, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2012, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 25 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

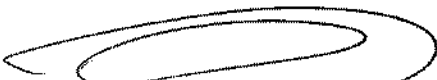
Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

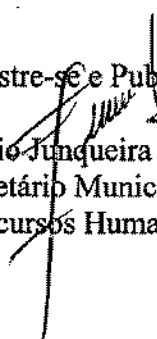
Art. 29 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

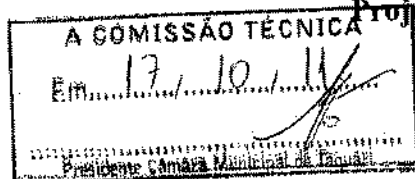
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

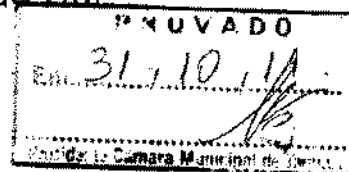


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.188/11



Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2012, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as metas e riscos fiscais;

V – a aplicação da reserva de contingência;

VI – as disposições relativas à política de pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições finais.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art 3º No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2011, estimando-se sua atualização para janeiro de 2012, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

III – para entidades culturais ou educacionais, até R\$ 10.000,00;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ck. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, através de lei e convênio específicos.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 14 de novembro de 2011, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2012, estimada, provisoriamente, em R\$ 33.873.066,08, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 0,65% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

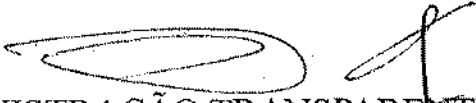
VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);


ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I) e autorização legislativa.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2012, atendido o disposto na Lei Municipal nº. 3.019, de 29 de setembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2010-2013, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 13 Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 14 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2012.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública oficialmente declaradas;

IV - pagamento de sentenças judiciais de precatórios.

V - Contrapartida de auxílios e convênios federais e estaduais.

VI – outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência não utilizados, poderão ser usados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas, nas seguintes formas:

I - A partir do início do segundo bimestre do ano, que excederem a cinco sextos (5/6) do valor inicial;

II - A partir do início do terceiro bimestre, os que excederem a um quatro sextos (4/6), do valor inicial;

III – A partir do início do quarto bimestre, os que excederem a três sextos (3/6), do valor inicial ;

IV – A partir do início do quinto bimestre, os que excederem a dois sextos (2/6), do valor inicial ;

V – O saldo do último bimestre usa-se a proporcionalidade.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 16 No exercício de 2012, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2012, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2012, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 25 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 111/2011

Taquari, 14 de outubro de 2011.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 657/11
Livro nº 05 de 19 Hs. 15-15
Aos 17 de Outubro de 2011
[Assinatura]

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Para tanto, encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o referido projeto, bem como seus anexos.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

[Assinatura]
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Assistência Social, sujeitam-se ainda ao prescrito no art. 116 da Lei nº 8666/93.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

- I - para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;
- II - para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;
- III - para entidades culturais ou educacionais, até R\$ 10.000,00;

§ 2º Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, através de lei e convênio específicos.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhara à Câmara de Vereadores até o dia 14 de novembro de 2011, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2012, estimada, provisoriamente, em R\$ 33.873.066,08, deverá ter a seguinte destinação:

I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 0,65% da receita corrente líquida;

II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo Único: A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b" do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as me-

expedidas pelo Poder Judiciário, o Poder Executivo, em reembolso financeiro.

III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública oficialmente declaradas;

IV - pagamento de sentenças judiciais de prestação;

V - Contratação de auxílios e convênios federais e estaduais;

VI - outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dará-se mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas ou abertura de crédito especial, obedecendo o seguinte:

I - as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência não utilizados, poderão ser usados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas, nas seguintes formas:

I - A partir do início do segundo bimestre do ano, que excederem a cinco sextos (5/6) do valor inicial;

II - A partir do início do terceiro bimestre, os que excederem a um quarto sextos (4/6) do valor inicial;

III - A partir do início do quarto bimestre, os que excederem a três sextos (3/6) do valor inicial;

IV - A partir do início do quinto bimestre, os que excederem a dois sextos (2/6) do valor inicial;

V - O saldo do último bimestre, usa-se a proporcionalidade.

CAPÍTULO VI

DA DESPESAS RELATIVAS À PESSOAL

Art. 16 No exercício de 2012 as despesas pessoais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras e admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II do Capítulo IV e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 19 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica;

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-

CAPÍTULO VII

DA DISPONSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Poder Executivo desenvolverá sistema de prioridade de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou como contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a anulação de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade centralizadas não tiverem prelado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 25 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita à prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 A liberação dos recursos de que trata o art. 17 desta Lei subordina-se a os seguintes requisitos:

I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II - existir plano de trabalho e de aplicação;

III - a atividade seja implementada no Município, ou no interior dos municípios;

IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as alternativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 121, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetuados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, em conta especialmente a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÉ, 01 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lauffer
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

allequell'occeunnewllow ap e ouewidde ap oecellu' sejuenbes
 qrs sarp (oc) ellu sou' soussesceou seideuow ap e oudd d ope
 ad ocseuold sejeod so' jeunon e ouewid ope nse' ap se'

PLENUM OED ANOUE SOLIDUWISSEYU EPUSISEMBOOD AP CEEAUPDSHS - I
 OUPWEMBOUM SEINBOR ES WOLOJE ORU
 EDB SODEIO AP CEQUANUEWM AP SIOJEB SEEDSSEP EP OEPONPAI - T

ossessivo-la sobrelap saundric ap ocaia oxal-
sesedap ee sapoia epicuo opio
sorquereiu e sos no sugeta lmo sesadap ap deonpane

0,5% para o efeito de 32,40 mil, 16 mil e 10 mil Complementar, n.º 10/2000, considero-se, relativamente à despesa de carácter pessoal, os seguintes valores:

[illegible][illegible]

1. Section 104.10.0000, Chapter VI, Subchapter A, Code of Ordinances
 is amended to read as follows:

Das Prioritäten-Forum der Verwaltung (DPA) ist ein

exercício de 2017, atendendo o disposto na Lei Municipal 3.019 de 29 de setembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2010-2013, não se estabeleceu no Anexo I, a saber, Lei, para o planejamento.

Art. 1º. Integrar a presente Lei, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 1973, as seguintes metas fiscais:

Andreas Resch, *University of Vienna*
 andreas.resch@univie.ac.at

ma a acomodar a trajetória que se determinou, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2012.

Art. 15. Os recursos da Reserva de Continuidade Ambiental são destinados a:

Lei nº 3.920, de 01 de novembro de 2011, estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, e dá outras

Seigneur d'Artois

1970-1979
 1980-1989
 1990-1999
 2000-2009
 2010-2019
 2020-2029
 2030-2039
 2040-2049
 2050-2059
 2060-2069
 2070-2079
 2080-2089
 2090-2099
 2100-2109
 2110-2119
 2120-2129
 2130-2139
 2140-2149
 2150-2159
 2160-2169
 2170-2179
 2180-2189
 2190-2199
 2200-2209
 2210-2219
 2220-2229
 2230-2239
 2240-2249
 2250-2259
 2260-2269
 2270-2279
 2280-2289
 2290-2299
 2300-2309
 2310-2319
 2320-2329
 2330-2339
 2340-2349
 2350-2359
 2360-2369
 2370-2379
 2380-2389
 2390-2399
 2400-2409
 2410-2419
 2420-2429
 2430-2439
 2440-2449
 2450-2459
 2460-2469
 2470-2479
 2480-2489
 2490-2499
 2500-2509
 2510-2519
 2520-2529
 2530-2539
 2540-2549
 2550-2559
 2560-2569
 2570-2579
 2580-2589
 2590-2599
 2600-2609
 2610-2619
 2620-2629
 2630-2639
 2640-2649
 2650-2659
 2660-2669
 2670-2679
 2680-2689
 2690-2699
 2700-2709
 2710-2719
 2720-2729
 2730-2739
 2740-2749
 2750-2759
 2760-2769
 2770-2779
 2780-2789
 2790-2799
 2800-2809
 2810-2819
 2820-2829
 2830-2839
 2840-2849
 2850-2859
 2860-2869
 2870-2879
 2880-2889
 2890-2899
 2900-2909
 2910-2919
 2920-2929
 2930-2939
 2940-2949
 2950-2959
 2960-2969
 2970-2979
 2980-2989
 2990-2999
 3000-3009
 3010-3019
 3020-3029
 3030-3039
 3040-3049
 3050-3059
 3060-3069
 3070-3079
 3080-3089
 3090-3099
 3100-3109
 3110-3119
 3120-3129
 3130-3139
 3140-3149
 3150-3159
 3160-3169
 3170-3179
 3180-3189
 3190-3199
 3200-3209
 3210-3219
 3220-3229
 3230-3239
 3240-3249
 3250-3259
 3260-3269
 3270-3279
 3280-3289
 3290-3299
 3300-3309
 3310-3319
 3320-3329
 3330-3339
 3340-3349
 3350-3359
 3360-3369
 3370-3379
 3380-3389
 3390-3399
 3400-3409
 3410-3419
 3420-3429
 3430-3439
 3440-3449
 3450-3459
 3460-3469
 3470-3479
 3480-3489
 3490-3499
 3500-3509
 3510-3519
 3520-3529
 3530-3539
 3540-3549
 3550-3559
 3560-3569
 3570-3579
 3580-3589
 3590-3599
 3600-3609
 3610-3619
 3620-3629
 3630-3639
 3640-3649
 3650-3659
 3660-3669
 3670-3679
 3680-3689
 3690-3699
 3700-3709
 3710-3719
 3720-3729
 3730-3739
 3740-3749
 3750-3759
 3760-3769
 3770-3779
 3780-3789
 3790-3799
 3800-3809
 3810-3819
 3820-3829
 3830-3839
 3840-3849
 3850-3859
 3860-3869
 3870-3879
 3880-3889
 3890-3899
 3900-3909
 3910-3919
 3920-3929
 3930-3939
 3940-3949
 3950-3959
 3960-3969
 3970-3979
 3980-3989
 3990-3999
 4000-4009
 4010-4019
 4020-4029
 4030-4039
 4040-4049
 4050-4059
 4060-4069
 4070-4079
 4080-4089
 4090-4099
 4100-4109
 4110-4119
 4120-4129
 4130-4139
 4140-4149
 4150-4159
 4160-4169
 4170-4179
 4180-4189
 4190-4199
 4200-4209
 4210-4219
 4220-4229
 4230-4239
 4240-4249
 4250-4259
 4260-4269
 4270-4279
 4280-4289
 4290-4299
 4300-4309
 4310-4319
 4320-4329
 4330-4339
 4340-4349
 4350-4359
 4360-4369
 4370-4379
 4380-4389
 4390-4399
 4400-4409
 4410-4419
 4420-4429
 4430-4439
 4440-4449
 4450-4459
 4460-4469
 4470-4479
 4480-4489
 4490-4499
 4500-4509
 4510-4519
 4520-4529
 4530-4539
 4540-4549
 4550-4559
 4560-4569
 4570-4579
 4580-4589
 4590-4599
 4600-4609
 4610-4619
 4620-4629
 4630-4639
 4640-4649
 4650-4659
 4660-4669
 4670-4679
 4680-4689
 4690-4699
 4700-4709
 4710-4719
 4720-4729
 4730-4739
 4740-4749
 4750-4759
 4760-4769
 4770-4779
 4780-4789
 4790-4799
 4800-4809
 4810-4819
 4820-4829
 4830-4839
 4840-4849
 4850-4859
 4860-4869
 4870-4879
 4880-4889
 489

El 15 de mayo de 2000, el presidente de la República, Carlos Menem, anunció la creación del Ministerio de Turismo, el cual se creó el 1 de junio de 2000, con sede en la ciudad de Asunción.

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/276981>; this version posted September 1, 2018. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Elaborando o gráfico em geral, a seguir, os dados são colocados no Excel e a planilha é salva no formato de arquivo de banco de dados para o banco de dados de planilhas. O arquivo é salvo no formato de banco de dados de planilhas e o arquivo é salvo no formato de banco de dados de planilhas.

AS DIRIGENTES GERAIS PARLAMENTARES DO ORÇAMEN

1.2% e o crescimento da taxa de câmbio da libra em relação ao dólar em 2009, de 10,1%, para 11,7%, em 2010, e de 17,6% em 2011, em relação ao dólar. A taxa de câmbio da libra em relação ao dólar em 2012, em relação ao dólar, foi de 17,6%.

ried leape neiml succied sobole xianmucled soe soxhe
soxhppe so sopboole neles eueuueuio elap oiaid on oxx

© 2011 Pearson Education, Inc. or its affiliate(s). All rights reserved. This publication is protected by copyright. Permission is granted to reproduce this document for personal or internal use, not for redistribution.

andos biquelares obeliskos e apesare, me bouei n'axu, co
 sempre voga jasdo, solia, deus sosn'ca, q' tepa, q' n' uodip
 e ten tiseb'ordid' oxau, ob' sob'aleidise solwile, e sob' n'

aherap e eposed ep ap apupn soqdes sdp dnuwepes
 ouquempue wa soqduisep ille seps uisep secep op ep deop
 ep seisno de es lep eipod soqod soqot ep nequlie boidie
 soqod so

[illegible]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.321, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o incentivo financeiro à Empresa Tailor Wilian da Rosa- ME, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo financeiro à Empresa Tailor Wilian da Rosa-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.521.435/0001-13, localizada na Rua Campo Romero, nº 211, Bairro União, nesta cidade.

§1º O referido incentivo será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), repassado em duas parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo pagas no mês de novembro e dezembro de 2011.

§2º O incentivo será para o custeio de aluguel, energia elétrica e para despesas de manutenção da Empresa.

§3º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional os 35 (trinta e cinco) empregados atuais, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Gerar até o final do ano mais 15(quinze) novos empregos que serão alocados de acordo com a necessidade da Empresa, permanecendo os mesmos por tempo indeterminado;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

IV – Enviar relatório mensal com a comprovação das solicitações acima descritas.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação.

Parágrafo Único - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização do incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

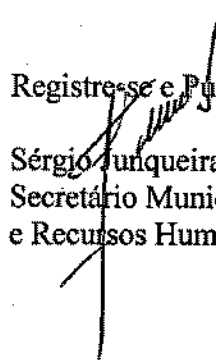
Órgão: 09 – Sec.de Desenv. Econom. Soc. E Turis
Unidade: 01 – Sec.de Desenv. Econom. Soc. E Turis
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequenas Empresas
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.321, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o incentivo financeiro à Empresa Tailor Willan da Rosa- ME, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo financeiro à Empresa Tailor Willan da Rosa-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.435/0001-13, localizada na Rua Campo Romero, nº 211, Bairro União, nesta cidade.

§1º O referido incentivo será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), repassado em duas parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo pagas no mês de novembro e dezembro de 2011.

§2º O incentivo será para o custeio de aluguel, energia elétrica e para despesas de manutenção da Empresa.

§3º O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I do Art. 5º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

I - Manter no seu quadro funcional os 35 (trinta e cinco) empregados atuais, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

II - Gerar até o final do ano mais 15 (quinze) novos empregos que serão alocados de acordo com a necessidade da Empresa, permanecendo os mesmos por tempo indeterminado.

III - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União.

IV - Enviar relatório mensal com a comprovação das solicitações acima descritas.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta aplicação.

Parágrafo Único - Em caso de cessação das atividades da Empresa, ficará sem efeito a presente autorização de incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 09 - Sec. de Desenv. Econôm. Soc. E Turis

Unidade - 01 - Sec. de Desenv. Econôm. Soc. E Turis

04-695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequenas Empresas

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

01 de novembro de 2011

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

ARIANO - PÁGINA 20

GERAL

Sexta-feira, 11/11/2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.322, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00
(Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

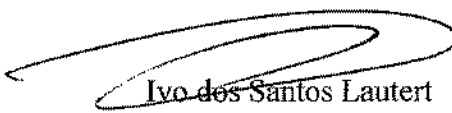
Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

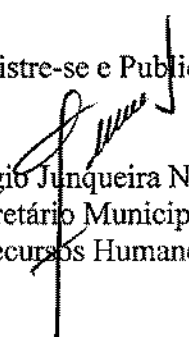
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de
novembro de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.193/11

Aprovado em 07/11/11
Presidente

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/10/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.550, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.322, de 11 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.551, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.325, de 11 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.322, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.325, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 19.200,00

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.381,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 37.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino - MDE) no valor de R\$ 10.000,00, no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 290.000,00, Convênio (4302 Convênio Salvar SAMU-RS) no valor de R\$ 18.381,00 e Convênio (4620 SAMU - UNIÃO) no valor de R\$ 37.500,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

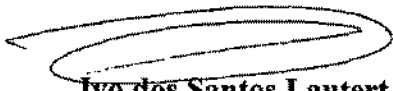
Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

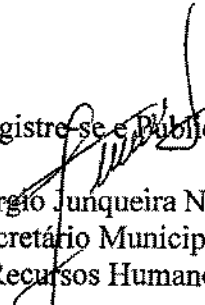
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 36, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **Paulo Augusto Gomes**, inscrito no CPF nº 605.168.600/20 doravante denominada **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é autorizar a cedência de dois (02) estagiários do quadro do Município de Taquari para prestar serviços junto 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, com ônus para o Município, visando possibilitar o melhor funcionamento desta Coordenadoria, na realização de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida, a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, cederá sem ônus algum para o **MUNICÍPIO**, sua funcionária, a Veterinária **Flávia Pereira Bavaresco** que deverá exercer suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais, que é a sua carga horária na repartição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – contratar estagiários, observando os ditames da Lei nº 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do estagiário;

III – adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso do desligamento do estudante.

CLÁUSULA QUARTA:

Caberá a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**:

I – assegurar ao estagiário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

II – verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas mensalmente para a Secretaria de Administração do Município de Taquari e Supervisão de Estágios da DPE, mensalmente.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem-se obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

I – cumprir fielmente as determinações na **13ª COORDENADORIA REIGONAL DE SAÚDE**, junto ao local em que for designado;

II – atender as normas internas da **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, declarando expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

III – cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entres as partes, sendo que a remuneração e encargos relativos à contratação do(s) estagiário(s) cedido(s) serão suportados integralmente pelo Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 01(um) ano, a contar da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

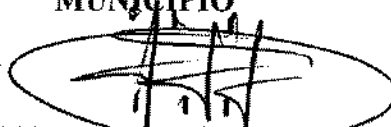
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Taquari, 11 de novembro de 2011



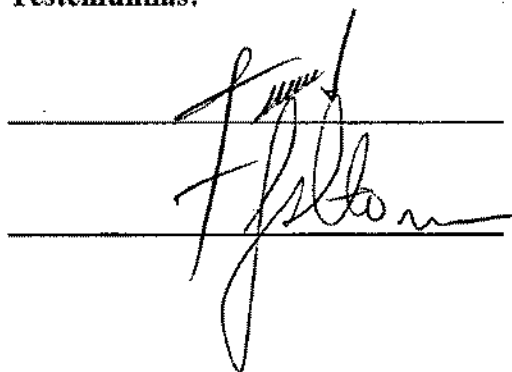
Ivo dos Santos Lautert
MUNICÍPIO



Paulo Augusto Gomes
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Paulo Augusto Gomes
ID. Func. 3534561
Delegado Regional de Saúde
13ª CRS

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

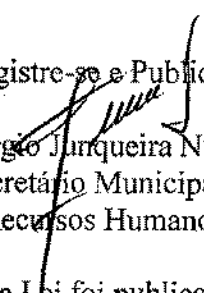
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 36, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **Paulo Augusto Gomes**, inscrito no CPF nº 605.168.600/20 doravante denominada **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é autorizar a cedência de dois (02) estagiários do quadro do Município de Taquari para prestar serviços junto 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, com ônus para o Município, visando possibilitar o melhor funcionamento desta Coordenadoria, na realização de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida, a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, cederá sem ônus algum para o **MUNICÍPIO**, sua funcionária, a Veterinária **Flávia Pereira Bavaresco** que deverá exercer suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais, que é a sua carga horária na repartição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – contratar estagiários, observando os ditames da Lei nº 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do estagiário;

III – adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso do desligamento do estudante.

CLÁUSULA QUARTA:

Caberá a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**:

I – assegurar ao estagiário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

II – verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas mensalmente para a Secretaria de Administração do Município de Taquari e Supervisão de Estágios da DPE, mensalmente.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem-se obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

I – cumprir fielmente as determinações na 13ª **COORDENADORIA REIGONAL DE SAÚDE**, junto ao local em que for designado;

II – atender as normas internas da 13ª **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, declarando expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

III – cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela 13ª **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entres as partes, sendo que a remuneração e encargos relativos à contratação do(s) estagiário(s) cedido(s) serão suportados integralmente pelo Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 01(um) ano, a contar da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Taquari, 11 de novembro de 2011



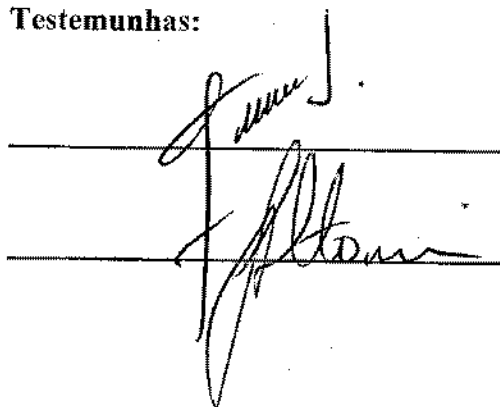
Ivo dos Santos Lautert
MUNICÍPIO



Paulo Augusto Gomes
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Paulo Augusto Gomes
ID. Func. 3534561
Delegado Regional de Saúde
13ª CRS

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 36, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **Paulo Augusto Gomes**, inscrito no CPF nº 605.168.600/20 doravante denominada **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é autorizar a cedência de dois (02) estagiários do quadro do Município de Taquari para prestar serviços junto 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, com ônus para o Município, visando possibilitar o melhor funcionamento desta Coordenadoria, na realização de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida, a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, cederá sem ônus algum para o **MUNICÍPIO**, sua funcionária, a Veterinária **Flávia Pereira Bavaresco** que deverá exercer suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais, que é a sua carga horária na repartição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – contratar estagiários, observando os ditames da Lei nº 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do estagiário;

III – adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso do desligamento do estudante.

CLÁUSULA QUARTA:

Caberá a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**:

I – assegurar ao estagiário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

II – verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas mensalmente para a Secretaria de Administração do Município de Taquari e Supervisão de Estágios da DPE, mensalmente.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem-se obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

I – cumprir fielmente as determinações na **13ª COORDENADORIA REIGONAL DE SAÚDE**, junto ao local em que for designado;

II – atender as normas internas da **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, declarando expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

III – cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entres as partes, sendo que a remuneração e encargos relativos à contratação do(s) estagiário(s) cedido(s) serão suportados integralmente pelo Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 01(um) ano, a contar da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(data e assinaturas no verso)

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Taquari, 11 de novembro de 2011



Ivo dos Santos Lautert

MUNICÍPIO

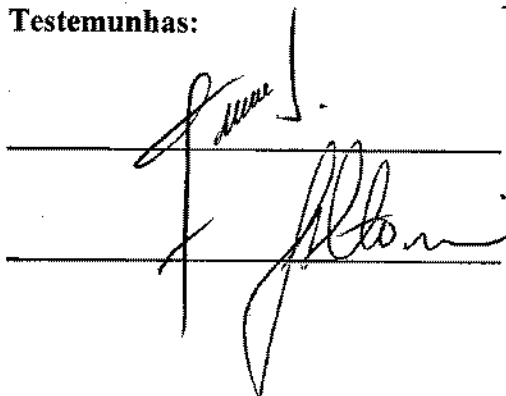


Paulo Augusto Gomes

13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Paulo Augusto Gomes
ID. Func. 3534581
Delegado Regional de Saúde
13ª CRS

Testemunhas:



Exp. de Motivos nº. 115/2011

Taquari, 25 de outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Termo de Convênio com a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, visando a cedência por parte do Município de dois (02) estagiários para aquele órgão público.

Em contrapartida a 13ª Coordenadoria de Saúde colocará a disposição do Município a Veterinária, pertencente ao seu quadro de servidores, **Flávia Pereira Bavarese**, residente em nossa cidade, com carga horária de quarenta (40) horas semanais.

Tal convênio é extremamente favorável ao Município, uma vez que é por todos conhecidos a carência de servidores no Setor de Inspeção Sanitária, onde praticamente só contamos com uma veterinária com carga horária de vinte (20) horas semanais, a qual não consegue atender, com a prestação necessária apesar de seu reconhecido esforço, todas as demandas que lhe são encaminhadas.

O valor a ser despendido com o pagamento dos estágios é irrisório se formos comparar com o custo de um técnico desta categoria, com carga horária de 40 horas semanais.

Temos certeza que a prestação deste serviço à comunidade, será em muito aperfeiçoado, ainda mais por se tratar de uma profissional de reconhecida capacidade técnica.

Cabe salientar que os estágios serão firmados via CIEE, como os demais que esta Administração possui.

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Carlos Martins
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Convênio com a 13ª
Coordenadoria Regional de Saúde do
Estado do Rio Grande do Sul, e dá
outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª
Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura
Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de
serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do
Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar
pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante
Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser
rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo
de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que
passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por
conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de 2011, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 36, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **Paulo Augusto Gomes**, inscrito no CPF nº 605.168.600/20 doravante denominada **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é autorizar a cedência de dois (02) estagiários do quadro do Município de Taquari para prestar serviços junto 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, com ônus para o Município, visando possibilitar o melhor funcionamento desta Coordenadoria, na realização de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida, a 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, cederá sem ônus algum para o **MUNICÍPIO**, sua funcionária, a Veterinária **Flávia Pereira Bavaresco** que deverá exercer suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais, que é a sua carga horária na repartição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – contratar estagiários, observando os ditames da Lei nº 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do estagiário;

III – adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso do desligamento do estudante.

CLÁUSULA QUARTA:

Caberá a 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE:

I – assegurar ao estagiário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

II – verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas mensalmente para a Secretaria de Administração do Município de Taquari e Supervisão de Estágios da DPE, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem-se obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

I – cumprir fielmente as determinações na **13ª COORDENADORIA REIGONAL DE SAÚDE**, junto ao local em que for designado;

II – atender as normas internas da **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, declarando expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

III – cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela **13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entres as partes, sendo que a remuneração e encargos relativos à contratação do(s) estagiário(s) cedido(s) serão suportados integralmente pelo Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio vigorará pelo período-de 01(um) ano, a contar da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(data e assinaturas no verso)

Taquari, _____ de 2011

Ivo dos Santos Lautert
MUNICÍPIO

Paulo Augusto Gomes
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.550, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.322, de 11 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.551, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.325, de 11 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUPE.AMPL.DE PRED.ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2084 SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUPE.AMPL.DE PRED.ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2084 SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.322, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.324, de 11 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.325, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUPE.AMPL.DE PRED.ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2084 SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 19.200,00

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.381,00

18.381,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 37.500,00

37.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITÁRIA - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino - MDE) no valor de R\$ 10.000,00, no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 290.000,00, Convênio (4302 Convênio Salvar SAMU-RS) no valor de R\$ 18.381,00 e Convênio (4520 SAMU - UNIÃO) no valor de R\$ 37.500,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 19.200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00

12.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.324, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 02 de dezembro de 2011 à 07 de janeiro de 2012, para a realização do 20º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 02 de dezembro de 2011 à 07 de janeiro de 2012, para a realização do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, gincana 60 horas, teatros, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

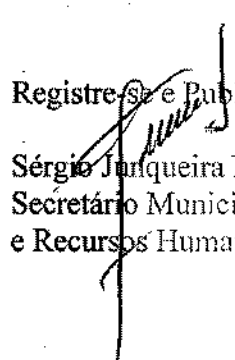
Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

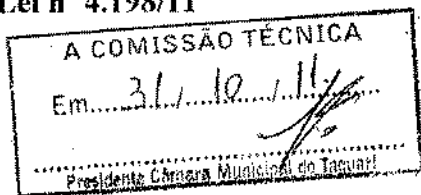


Prefeitura Municipal de Taquari

Aprovado em 07/11/11 Estado do Rio Grande do Sul

Presidente

Projeto de Lei nº 4.198/11



Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 02 de dezembro de 2011 à 07 de janeiro de 2012, para a realização do 20º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 02 de dezembro de 2011 à 07 de janeiro de 2012, para a realização do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, gincana 60 horas, teatros, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Decreto nº 2.551, de 11 de novembro de 2011.**

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUPE AMPL.DE PRED.ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 19.200,00

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.381,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 37.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (20 Manut. e Desenv. do Ensino - MDE) no valor de R\$ 10.000,00, no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 290.000,00, Convênio (4302 Convênio Salvar SAMU-RS) no valor de R\$ 18.381,00 e Convênio (4620 SAMU - UNIÃO) no valor de R\$ 37.500,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 19.200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.323, de 11 de novembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio para prestação de mútua colaboração entre a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Taquari, podendo tanto ceder estagiário de seu quadro para prestação de serviços junto a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Termo de Convênio deverá vigorar pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite legal de 60(sessenta) meses. No entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Termo de Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 11/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.324, de 11 de novembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia" "Praça da Bandeira" de 02 de dezembro de 2011 à 07 de janeiro de 2012, para a realização do 20º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder os espaços do Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", "Parque Zeferino Brasil - Lagoa Armênia", "Praça da Bandeira" de 02 de dezembro de 2011 à 07 de janeiro de 2012, para a realização do 20º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, palestras, gincana 60 horas, teatros, concurso e apresentação da Rainha do Natal Açoriano, bailes e shows.

Art. 3º A Administração Municipal ficará responsável pela liberação dos locais, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

§1º Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão e do Ginásio de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

§2º Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Art. 4º As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária das Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011

O Açoriano
 Senta - feira
 Pág. 08
 18/11/2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.325, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00
(Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações
orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB
3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais.....R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 19.200,00

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAUDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.381,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 37.500,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros servicos de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino – MDE) no valor de R\$ 10.000,00, no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 290.000,00, Convênio (4302 Convenio Salvar SAMU-RS) no valor de R\$ 18.381,00 e Convênio (4620 SAMU – UNIÃO) no valor de R\$ 37.500,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 19.200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA-RS

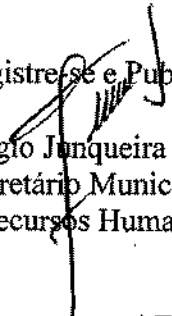
3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Parado em 07/11/11:
[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 4.199/11



Prefeitura Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Estado do Rio Grande do Sul

Em 31/10/11

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB
3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB
3.1.90.1300000000 Obrigações patronais.....R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 19.200,00

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAUDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 18.381,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 37.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino – MDE) no valor de R\$ 10.000,00, no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 290.000,00, Convênio (4302 Convênio Salvar SAMU-RS) no valor de R\$ 18.381,00 e Convênio (4620 SAMU – UNIÃO) no valor de R\$ 37.500,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 40.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 19.200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos




Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.325, de 11 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 442.081,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.4600000000 Auxílio-alimentação R\$ 20.000,00

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 50.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 140.000,00

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUPE.AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 70.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 19.200,00

10.301.0010.2089 FUNDO REGIONAL DE SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$

18.381,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$

37.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior do recurso (20 Manut. e Desenv.do Ensino - MDE) no valor de R\$ 10.000,00, no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 290.000,00, Convênio (4302 Convênio Salvar SAMU-RS) no valor de R\$ 18.381,00 e Convênio (4620 SAMU - UNIÃO) no valor de R\$ 37.500,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 40.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 19.200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILANCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 12.000,00

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3200000000 Material, bem ou serv para dist gratuita R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.326, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	Currículo por Atividades	22 horas	-
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

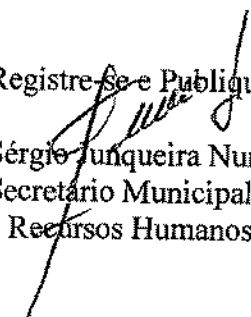
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



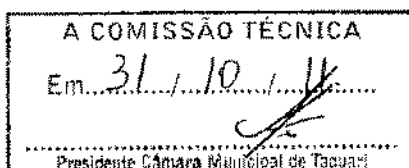
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Aprovado em 07/11/11

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 4.200/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	Currículo por Atividades	22 horas	-
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

0 Aguiarano Pág - 08
Sexta - feira 18/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.326, de 11 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou até o retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professora	01	Curriculo por Atividades	22 horas	-
Servente	01	40 horas		1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 2011.

Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura Municipal em 11/11/2011



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.327, de 23 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

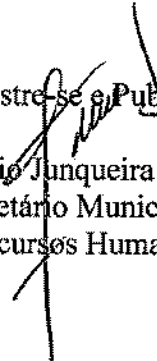
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

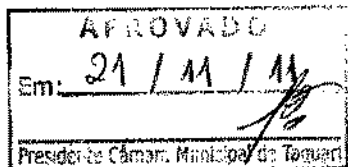


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.202/11

~~Autoriza~~ o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.



IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.327, de 23 de novembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0034.2078 - Programa Cuca Legal

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.328, de 23 de novembro de 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.328, de 23 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

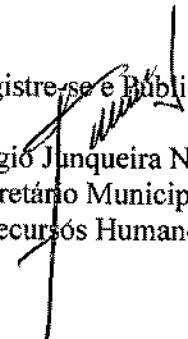
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

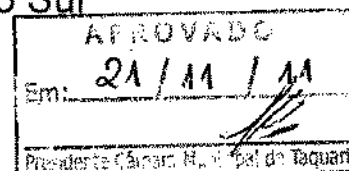
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.203/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Pinqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.327, de 23 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Assistente Social	01	30 horas/semanais	10

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 2º O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.328, de 23 de novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	1	20 horas	10

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.329, de 06 de dezembro de 2011.

Institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

Capítulo I

Da Política Municipal sobre Drogas

Art. 2º A Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais à saúde sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, orientada sempre pelos princípios éticos, ou seja:

- I. Reconhecendo as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- II. Não discriminando as pessoas pelo fato de serem usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;
- III. Buscando a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que tem, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IV. Garantindo o direito de toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas a receber tratamento adequado;
- V. Priorizando a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari:

- I. Levar ao conhecimento da sociedade, os prejuízos sociais e todas as demais consequências negativas do uso indevido de drogas e suas consequências;
- II. Educar, informar, capacitar pessoas em todos os segmentos sociais para as ações efetivas e eficazes para redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequados à nossa realidade;
- III. Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- IV. Implantar e implementar a rede de assistência integrada, intersetorial pública e privada, às pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, com a normatização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento;
- V. Avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos, com a finalidade de promover aqueles que obtiverem resultados favoráveis;
- VI. Reduzir as consequências sociais e de saúde, decorrentes do uso de drogas, para a pessoa, para a comunidade e para a sociedade em geral;
- VII. Coibir, prevenir e divulgar os crimes, delitos e informações inadequadas relacionadas às drogas, lícitas e ilícitas, através da implementação e efetivação de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida;
- VIII. Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo o município, através do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;
- IX. Assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas;
- X. Buscar, com as Instituições de Ensino Superior da região, a elaboração de uma pesquisa para diagnosticar a situação do uso de drogas em nosso município e, subsequente, acompanhamento sistemático para verificar a redução da demanda, oferta e danos;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- XI. Assegurar dotação orçamentária e mecanismos fiscalizadores das ações constantes nesta política, em todas as etapas de sua implementação;
- XII. Intensificar a cooperação regional de forma ampla, participando de fóruns sobre drogas, bem como ampliando as relações de colaboração municipal e estadual;
- XIII. Garantir o planejamento que permita a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do território municipal para a produção, trânsito e o tráfico de drogas;
- XIV. Garantir ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela investigação criminal, dos níveis municipal, estadual e federal, permitindo o desenvolvimento de ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias psicoativas, de acordo com o previsto na legislação;
- XV. Garantir a implantação, efetivação e melhoria das atividades, ações e programas de redução de demanda e redução de danos;
- XVI. Incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação, para garantir a implementação das ações decorrentes desta política;
- XVII. Facilitar a implementação do Sistema Nacional Antidrogas, através do Conselho Municipal, cujo caráter seja deliberativo, normativo e consultivo, articulado com os Conselhos Estadual e Nacional, garantindo a participação da sociedade civil e do governo;
- XVIII. Garantir recursos orçamentários para a execução da Política Municipal sobre Drogas.

Seção I

Das Ações de Prevenção

Art. 4º Constituem ações de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 5º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A execução desta política, no campo da prevenção, fica sob a coordenação do COMEN-Taquari, devendo manter-se descentralizada, atingindo a comunidade e suas instituições. Deve seguir as normas do Conselho Estadual Sobre Drogas e da Secretaria Nacional sobre Drogas, mas adequada às peculiaridades locais, priorizando as comunidades diagnosticadas como vulneráveis.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II. As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e orientadas para a promoção dos valores humanos que levem em consideração a saúde física, mental, social e espiritual, individual e coletiva, o bem-estar social, a integração socioeconômica, a re-significação e a valorização das relações familiares.
- III. As ações preventivas devem ser instrumentalizadas e direcionadas para a valorização do ser humano, o incentivo à educação, incluindo a prática de esportes, arte e cultura, lazer e o desenvolvimento pleno, abstraído do uso de drogas, a disseminação das informações e o fomento da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.
- IV. As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, fundamentadas cientificamente, positivas e atuais, significativas para o público alvo, considerando as diversidades culturais.
- V. Garantir à sociedade capacitação sobre prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas dentro da filosofia da responsabilidade compartilhada.
- VI. Dirigir ações preventivas para os diferentes aspectos do processo do uso de drogas, lícitas ou ilícitas, buscando desencorajar o uso inicial, promover a interrupção do consumo dos usuários ocasionais e minimizar consequências sociais e de saúde.
- VII. Dirigir esforço especial às populações específicas que se encontram em situações e/ou comportamentos de maior risco, para o consumo de drogas e suas consequências.
- VIII. Estimular a interdisciplinaridade de profissionais e da sociedade civil, objetivando maior articulação entre as instituições e os setores, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas.
- IX. Implantar, atualizar e divulgar um sistema integrado de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas, constituído pelas estratégias de prevenção ao uso de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros locais.
- X. Incluir rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas no Município, levantando estimativas de benefícios de campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício.
- XI. Fundamentar, em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, os programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.
- XII. Estimular a inclusão de conteúdo sobre prevenção do uso de drogas no currículo – da Educação Básica ao Ensino Superior – com especial atenção aos de formação de educadores e profissionais da saúde.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- XIII. Privilegiar as ações de caráter preventivo, educativo e de atenção na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, garantindo e oportunizando a prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador.
- XIV. Proporcionar mecanismos de incentivo para as empresas e instituições desenvolverem ações de caráter preventivo e educativo, visando melhorar a qualidade de vida.

Seção II

Das Ações de Atenção e de Reinserção Social

Art. 6º Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 7º Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 8º As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Identificar, qualificar e garantir o acesso ao tratamento, à recuperação e à reinserção social e ocupacional como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários;
- II. Vincular as iniciativas de tratamento e recuperação às pesquisas científicas pautadas em rigor metodológico, avaliações de práticas realizadas e experiências anteriores, difundindo, multiplicando e incentivando aquelas que tenham obtido melhores resultados;
- III. Avaliar os resultados da Justiça Terapêutica como medida judicial, por equipe multidisciplinar, procedendo aos ajustes necessários e adequando às realidades da região;
- IV. Garantir a articulação da rede de assistência social e da saúde, usando a integralidade das ações e conjugando os recursos terapêuticos já existentes, de acordo com a realidade local, com o apoio técnico, financeiro e avaliação constante;
- V. Definir normas básicas, avaliar e fiscalizar o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional, destinando recursos financeiros e técnicos para implementar esse processo.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção III

Das Ações Redução de Danos Sociais e à Saúde

Art. 9º Constituem ações de redução de danos sociais e à saúde, para efeito desta Lei, aquelas que constam artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Art. 10º As atividades de redução de danos sociais e à saúde devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Apoiar e incentivar as iniciativas, estratégias e atividades de redução de danos desenvolvidas por organizações da sociedade civil e governamentais, garantindo os insumos necessários e em consonância com as políticas públicas de saúde.
- II. Visar sempre à redução dos problemas de saúde associados ao uso de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas.
- III. Promover as intervenções e ações de redução de danos, considerando os dados epidemiológicos, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar individual e coletivo.
- IV. Apoiar e promover a educação, treinamento, capacitação continuada e supervisão técnica de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos, garantindo a qualidade do conteúdo técnico-científico e recurso financeiro para execução.

Art. 11º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2011.



Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

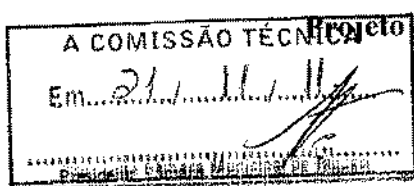
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

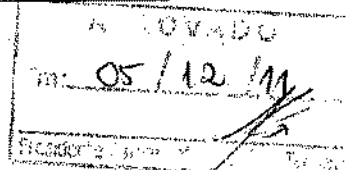


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.205/11



Institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

Capítulo I

Da Política Municipal sobre Drogas

Art. 2º A Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais à saúde sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, orientada sempre pelos princípios éticos, ou seja:

- I. Reconhecendo as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- II. Não discriminando as pessoas pelo fato de serem usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;
- III. Buscando a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que tem, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;
- IV. Garantindo o direito de toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas a receber tratamento adequado;
- V. Priorizando a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari:

- I. Levar ao conhecimento da sociedade, os prejuízos sociais e todas as demais conseqüências negativas do uso indevido de drogas e suas conseqüências;
- II. Educar, informar, capacitar pessoas em todos os segmentos sociais para as ações efetivas e eficazes para redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequados à nossa realidade;
- III. Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- IV. Implantar e implementar a rede de assistência integrada, intersetorial pública e privada, às pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, com a normatização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento;
- V. Avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos, com a finalidade de promover aqueles que obtiverem resultados favoráveis;
- VI. Reduzir as conseqüências sociais e de saúde, decorrentes do uso de drogas, para a pessoa, para a comunidade e para a sociedade em geral;
- VII. Coibir, prevenir e divulgar os crimes, delitos e informações inadequadas relacionadas às drogas, lícitas e ilícitas, através da implementação e efetivação de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida;
- VIII. Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo o município, através do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;
- IX. Assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas;
- X. Buscar, com as Instituições de Ensino Superior da região, a elaboração de uma pesquisa para diagnosticar a situação do uso de drogas em nosso município e, subsequente, acompanhamento sistemático para verificar a redução da demanda, oferta e danos;
- XI. Assegurar dotação orçamentária e mecanismos fiscalizadores das ações constantes nesta política, em todas as etapas de sua implementação;
- XII. Intensificar a cooperação regional de forma ampla, participando de fóruns sobre drogas, bem como ampliando as relações de colaboração municipal e estadual;

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- XIII. Garantir o planejamento que permita a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do território municipal para a produção, trânsito e o tráfico de drogas;
- XIV. Garantir ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela investigação criminal, dos níveis municipal, estadual e federal, permitindo o desenvolvimento de ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias psicoativas, de acordo com o previsto na legislação;
- XV. Garantir a implantação, efetivação e melhoria das atividades, ações e programas de redução de demanda e redução de danos;
- XVI. Incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação, para garantir a implementação das ações decorrentes desta política;
- XVII. Facilitar a implementação do Sistema Nacional Antidrogas, através do Conselho Municipal, cujo caráter seja deliberativo, normativo e consultivo, articulado com os Conselhos Estadual e Nacional, garantindo a participação da sociedade civil e do governo;
- XVIII. Garantir recursos orçamentários para a execução da Política Municipal sobre Drogas.

Seção I

Das Ações de Prevenção

Art. 4º Constituem ações de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 5º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A execução desta política, no campo da prevenção, fica sob a coordenação do COMEN-Taquari, devendo manter-se descentralizada, atingindo a comunidade e suas instituições. Deve seguir as normas do Conselho Estadual Sobre Drogas e da Secretaria Nacional sobre Drogas, mas adequada às peculiaridades locais, priorizando as comunidades diagnosticadas como vulneráveis.
- II. As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e orientadas para a promoção dos valores humanos que levem em consideração a saúde física, mental, social e espiritual, individual e coletiva, o bem-estar social, a integração socioeconômica, a re-significação e a valorização das relações familiares.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1265 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III. As ações preventivas devem ser instrumentalizadas e direcionadas para a valorização do ser humano, o incentivo à educação, incluindo a prática de esportes, arte e cultura, lazer e o desenvolvimento pleno, abstraído do uso de drogas, a disseminação das informações e o fomento da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.
- IV. As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, fundamentadas cientificamente, positivas e atuais, significativas para o público alvo, considerando as diversidades culturais.
- V. Garantir à sociedade capacitação sobre prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas dentro da filosofia da responsabilidade compartilhada.
- VI. Dirigir ações preventivas para os diferentes aspectos do processo do uso de drogas, lícitas ou ilícitas, buscando desencorajar o uso inicial, promover a interrupção do consumo dos usuários ocasionais e minimizar consequências sociais e de saúde.
- VII. Dirigir esforço especial às populações específicas que se encontram em situações e/ou comportamentos de maior risco, para o consumo de drogas e suas consequências.
- VIII. Estimular a interdisciplinaridade de profissionais e da sociedade civil, objetivando maior articulação entre as instituições e os setores, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas.
- IX. Implantar, atualizar e divulgar um sistema integrado de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas, constituído pelas estratégias de prevenção ao uso de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros locais.
- X. Incluir rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas no Município, levantando estimativas de benefícios de campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício.
- XI. Fundamentar, em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, os programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.
- XII. Estimular a inclusão de conteúdo sobre prevenção do uso de drogas no currículo – da Educação Básica ao Ensino Superior - com especial atenção aos de formação de educadores e profissionais da saúde.
- XIII. Privilegiar as ações de caráter preventivo, educativo e de atenção na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, garantindo e oportunizando a prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Ex. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- XIV. Proporcionar mecanismos de incentivo para as empresas e instituições desenvolverem ações de caráter preventivo e educativo, visando melhorar a qualidade de vida.

Seção II

Das Ações de Atenção e de Reinserção Social

Art. 6º Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 7º Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 8º As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Identificar, qualificar e garantir o acesso ao tratamento, à recuperação e à reinserção social e ocupacional como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários;
- II. Vincular as iniciativas de tratamento e recuperação às pesquisas científicas pautadas em rigor metodológico, avaliações de práticas realizadas e experiências anteriores, difundindo, multiplicando e incentivando aquelas que tenham obtido melhores resultados;
- III. Avaliar os resultados da Justiça Terapêutica como medida judicial, por equipe multidisciplinar, procedendo aos ajustes necessários e adequando às realidades da região;
- IV. Garantir a articulação da rede de assistência social e da saúde, usando a integralidade das ações e conjugando os recursos terapêuticos já existentes, de acordo com a realidade local, com o apoio técnico, financeiro e avaliação constante;
- V. Definir normas básicas, avaliar e fiscalizar o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional, destinando recursos financeiros e técnicos para implementar esse processo.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Seção III

Das Ações Redução de Danos Sociais e à Saúde

Art. 9º Constituem ações de redução de danos sociais e à saúde, para efeito desta Lei, aquelas que constam artigo 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Art. 10º As atividades de redução de danos sociais e à saúde devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

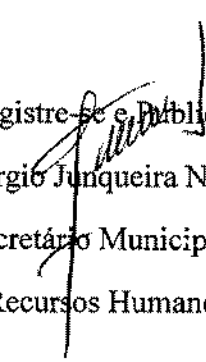
- I. Apoiar e incentivar as iniciativas, estratégias e atividades de redução de danos desenvolvidas por organizações da sociedade civil e governamentais, garantindo os insumos necessários e em consonância com as políticas públicas de saúde.
- II. Visar sempre à redução dos problemas de saúde associados ao uso de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas.
- III. Promover as intervenções e ações de redução de danos, considerando os dados epidemiológicos, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar individual e coletivo.
- IV. Apoiar e promover a educação, treinamento, capacitação continuada e supervisão técnica de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos, garantindo a qualidade do conteúdo técnico-científico e recurso financeiro para execução.

Art. 11º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2011

Taquari, 11 de novembro de 2011.

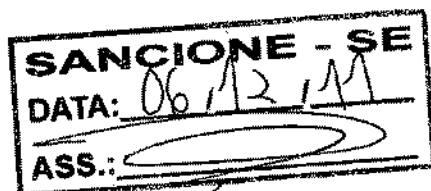
Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de lei, que "Institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari".

O referido projeto tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais a saúde sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, orientada sempre por princípios éticos.

Assim, considerando a importância da matéria, na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente;




Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

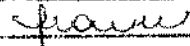
Taquari - RS.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 311/11

Livro nº 05 Fls. 21 Hs. 15:10

Aos 21 de novembro de 2011



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.329, de 06 de dezembro de 2011.

Institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

Capítulo I

Da Política Municipal sobre Drogas

Art. 2º A Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais à saúde sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, orientada sempre pelos princípios éticos, ou seja:

I. Reconhecendo as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

II. Não discriminando as pessoas pelo fato de serem usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;

III. Buscando a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que tem, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;

IV. Garantindo o direito de toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas a receber tratamento adequado;

V. Priorizando a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Drogas para o Município de Taquari:

I. Levar ao conhecimento da sociedade, os prejuízos sociais e todas as demais consequências negativas do uso indevido de drogas e suas consequências;

II. Educar, informar, capacitar pessoas em todos os segmentos sociais para as ações efetivas e eficazes para redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequados à nossa realidade;

III. Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas;

IV. Implantar e implementar a rede de assistência integrada, intersetorial pública e privada, às pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, com a normalização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento;

V. Avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos, com a finalidade de promover aqueles que obtiverem resultados favoráveis;

VI. Reduzir as consequências sociais e de saúde, decorrentes do uso de drogas, para a pessoa, para a comunidade e para a sociedade em geral;

VII. Coibir, prevenir e divulgar os crimes, delitos e informações inadequadas relacionadas às drogas, lícitas e ilícitas, através da implementação e efetivação de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida;

VIII. Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo o município, através do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

IX. Assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas;

X. Buscar, com as Instituições de Ensino Superior da região, a elaboração de uma pesquisa para diagnosticar a situação do uso de drogas em nosso município e, subsequente, acompanhamento sistemático para verificar a redução da demanda, oferta e danos;

XI. Assegurar dotação orçamentária e mecanismos fiscalizadores das

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.330, de 06 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

ações constantes nesta política, em todas as etapas de sua implementação;

XII. Intensificar a cooperação regional de forma ampla, participando de fóruns sobre drogas, bem como ampliando as relações de colaboração municipal e estadual;

XIII. Garantir o planejamento que permita a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do território municipal para a produção, trânsito e o tráfico de drogas;

XIV. Garantir ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela investigação criminal, dos níveis municipal, estadual e federal, permitindo o desenvolvimento de ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias psicoativas, de acordo com o previsto na legislação;

XV. Garantir a implantação, efetivação e melhoria das atividades, ações e programas de redução de demanda e redução de danos;

XVI. Incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação, para garantir a implementação das ações decorrentes desta política;

XVII. Facilitar a implementação do Sistema Nacional Antidrogas, através do Conselho Municipal, cujo caráter seja deliberativo, normativo e consultivo, articulado com os Conselhos Estadual e Nacional, garantindo a participação da sociedade civil e do governo;

XVIII. Garantir recursos orçamentários para a execução da Política Municipal sobre Drogas.

Seção I
Das Ações de Prevenção

Art. 4º Constituem ações de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 5º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I. A execução desta política, no campo da prevenção, fica sob a coordenação do COMEN-Taquari, devendo manter-se descentralizada, atingindo a comunidade e suas instituições. Deve seguir as normas do Conselho Estadual Sobre Drogas e da Secretaria Nacional sobre Drogas, mas adequada às peculiaridades locais, priorizando as comunidades diagnosticadas como vulneráveis.

II. As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e orientadas para a promoção dos valores humanos que levem em consideração a saúde física, mental, social e espiritual, individual e coletiva, o bem-estar social, a integração socioeconômica, a re-significação e a valorização das relações familiares.

III. As ações preventivas devem ser instrumentalizadas e direcionadas para a valorização do ser humano, o incentivo à educação, incluindo a prática de esportes, arte e cultura, lazer e o desenvolvimento pleno, abstraido do uso de drogas, a disseminação das informações e o fomento da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.

IV. As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, fundamentadas cientificamente, positivas e atuais, significativas para o público alvo, considerando as diversidades culturais.

V. Garantir à sociedade capacitação sobre prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas dentro da filosofia da responsabilidade compartilhada.

VI. Dirigir ações preventivas para os diferentes aspectos do processo do uso de drogas, lícitas ou ilícitas, buscando desencorajar o uso inicial, promover a interrupção do consumo dos usuários ocasionais e minimizar consequências sociais e de saúde.

VII. Dirigir esforço especial às populações específicas que se encontram em situações e/ou comportamentos de maior risco, para o consumo de drogas e suas consequências.

VIII. Estimular a interdisciplinaridade de profissionais e da sociedade civil, objetivando maior articulação entre as instituições e os setores, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas.

IX. Implantar, atualizar e divulgar um sistema integrado de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas, constituído pelas estratégias de prevenção ao uso de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros locais.

X. Incluir rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas no Município, levantando estimativas de benefícios de campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício.

XI. Fundamentar, em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e

suas consequências, os programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

XII. Estimular a inclusão de conteúdo sobre prevenção do uso de drogas no currículo - da Educação Básica ao Ensino Superior - com especial atenção aos de formação de educadores e profissionais da saúde.

XIII. Privilegiar as ações de caráter preventivo, educativo e de atenção na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, garantindo e oportunizando a prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador.

XIV. Proporcionar mecanismos de incentivo para as empresas e instituições desenvolverem ações de caráter preventivo e educativo, visando melhorar a qualidade de vida.

Seção II
Das Ações de Atenção e de Reinserção Social

Art. 6º Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 7º Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 8º As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I. Identificar, qualificar e garantir o acesso ao tratamento, à recuperação e à reinserção social e ocupacional como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários;

II. Vincular as iniciativas de tratamento e recuperação às pesquisas científicas pautadas em rigor metodológico, avaliações de práticas realizadas e experiências anteriores, difundindo, multiplicando e incentivando aquelas que tenham obtido melhores resultados;

III. Avaliar os resultados da Justiça Terapêutica como medida judicial, por equipe multidisciplinar, procedendo aos ajustes necessários e adequando às realidades da região;

IV. Garantir a articulação da rede de assistência social e da saúde, usando a integralidade das ações e conjugando os recursos terapêuticos já existentes, de acordo com a realidade local, com o apoio técnico, financeiro e avaliação constante;

V. Definir normas básicas, avaliar e fiscalizar o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional, destinando recursos financeiros e técnicos para implementar esse processo.

Seção III
Das Ações Redução de Danos Sociais e à Saúde

Art. 9º Constituem ações de redução de danos sociais e à saúde, para efeito desta Lei, aquelas que constam artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Art. 10º As atividades de redução de danos sociais e à saúde devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I. Apoiar e incentivar as iniciativas, estratégias e atividades de redução de danos desenvolvidas por organizações da sociedade civil e governamentais, garantindo os insumos necessários e em consonância com as políticas públicas de saúde.

II. Visar sempre à redução dos problemas de saúde associados ao uso de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas.

III. Promover as intervenções e ações de redução de danos, considerando os dados epidemiológicos, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar individual e coletivo.

IV. Apoiar e promover a educação, treinamento, capacitação continuada e supervisão técnica de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos, garantindo a qualidade do conteúdo técnico-científico e recurso financeiro para execução.

Art. 11º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.330, de 06 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.....R\$ 1.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.....R\$ 2.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.....R\$ 4.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTAVEIS NO MDE
12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 6.000,00

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil.....R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 5.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 obras e instalações.....R\$ 27.000,00

4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 86.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.000,00

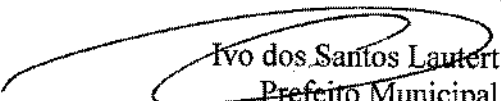
3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil.....R\$ 23.000,00

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 12.000,00

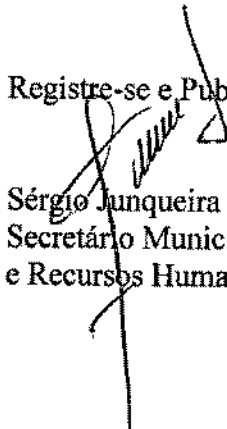
3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 4.204/11

COMISSÃO TÉCNICA
Em: 21/11/2011
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em: 05/12/11
Presidente

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.....R\$ 1.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa juridica R\$ 2.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.....R\$ 2.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.....R\$ 4.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTAVEIS NO MDE
12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 6.000,00

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil.....R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 80.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 5.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

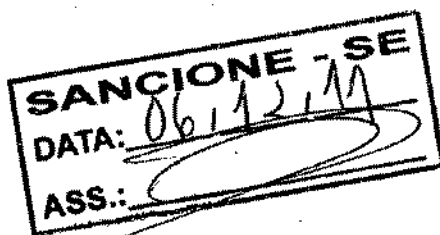
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 RECUPER.E REEQUIPA.DA CÂMARA VEREADORES
4.4.90.5100000000 obras e instalações.....R\$ 27.000,00
4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente.....R\$ 86.000,00
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.000,00
3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil.....R\$ 23.000,00
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 12.000,00
3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos nº 122/2011

Taquari, 21 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

O referido projeto servirá para atender as demandas do Executivo e possibilitar a readequação do orçamento municipal.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 709111
LIVRO nº 05 Fols 21 Hs. 15:00
Aos 21 de novembro 2011
[Assinatura]

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

O Agoriano

Sexta - feira

Pág - 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.330, de 06 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00

Órgão 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 8.000,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 4.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 2.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 10.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2108 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 6.000,00

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil R\$ 5.000,00

3.3.90.3300000000 passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 80.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2102 MANUTENÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 18.000,00

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica R\$ 6.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura do que trata o Art 1º a seguinte redução orçamentária:

Órgão 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 RECUPER. E REEQUIP. DA CÂMARA VEREADORES

4.4.90.5100000000 obras e instalações R\$ 27.000,00

4.4.90.5200000000 equipamentos e material permanente R\$ 56.000,00

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.000,00

3.3.90.1400000000 diárias - pessoal civil R\$ 23.000,00

3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 12.000,00

3.3.90.3600000000 outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.331, de 07 de dezembro de 2011.

“Dá denominação ao Palco de Eventos da Lagoa Armênia – Palco Helena Santos da Silveira” – “Tia Helena”.

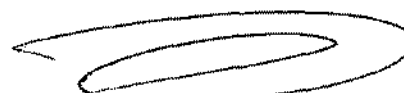
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

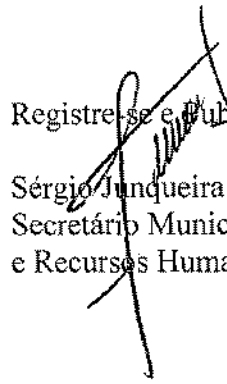
Art. 1º Fica denominado de “Palco Helena Santos da Silveira – Tia Helena”, o palco de eventos da Lagoa Armênia.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2011.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

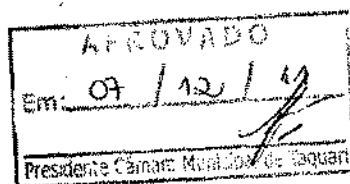
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

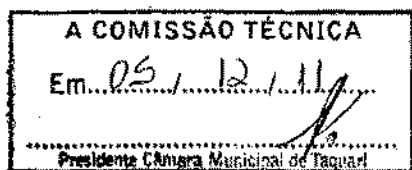


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 4.206/11



“Dá denominação ao palco de eventos da Lagoa Armênia – “Palco Helena Santos da Silveira – Tia Helena”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de “Palco Helena Santos da Silveira – Tia Helena”, o palco de eventos da Lagoa Armênia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva

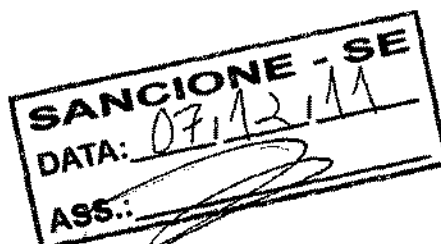
Ver. Régis Eli A. dos Santos

Ver. Círio de Souza Lopes

Ver. Romacir Pereira Martins

Justificativa:

“Curriculum Vitae” anexo.



0 Agoriano

Sexta-feira 09/12/11 Pág-18

GERAL

Sexta-feira, 09/12/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.559, de 08 de dezembro de 2011.

Declara como de Utilidade Pública o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV- Unidade Taquari-RS - e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.956, de 05 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO que a entidade a anos vem prestando relevantes serviços na área da saúde em nossa comunidade,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV – Unidade Taquari-RS", Entidade sem fins lucrativos com sede neste Município, na Rua Marechal Deodoro, nº 1.390, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-82, com estatutos sociais registrados no Ofício dos Registros Públicos, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 04/04, da Comarca de Esteio-RS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.331, de 07 de dezembro de 2011.

"Dá denominação ao Palco de Eventos da Lagoa Armênia – Palco Helena Santos da Silveira" – "Tia Helena".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Palco Helena Santos da Silveira – Tia Helena", o palco de eventos da Lagoa Armênia.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.556, de 23 de novembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.558, de 06 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.329 de 06 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

.. R\$ 1.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

.. R\$ 2.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.

ASSES.

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

.. R\$ 8.000,00

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUTE.DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

.. R\$ 2.000,00

Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

R\$ 4.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 03 NÃO COMPUTAVEIS NO MDE

12.122.0046.2108 MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

R\$ 15.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

R\$ 2.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÃO E REDE RODOV.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.332, de 20 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

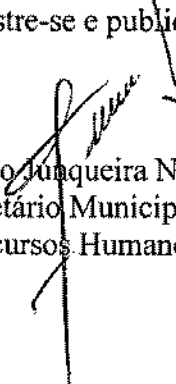
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

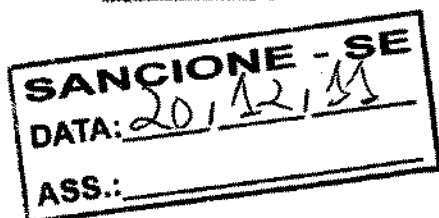
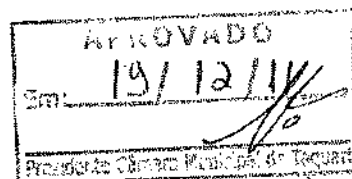
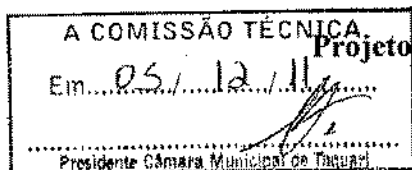
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 790/11
Livro nº 06 Fls. 23 Ms. 1152
Ans. 13 de dezembro de 2011
(Assinatura)

Of. Gab. nº 635/2011

Taquari, 13 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 123/2011, de 29 de novembro de 2011, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o art. 2º do Projeto de Lei, Cláusula Primeira e Cláusula Décima do Termo de Convênio como segue:

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores de nosso Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento do plantão 24 horas por dia, para consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências);
- b) Disponibilizar mensalmente 20 (vinte) endoscopias;
- c) Disponibilizar mensalmente 10 (dez) dias de sobreaviso médico;
- d) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso pediátrico com auxílios junto ao parto;
- e) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso obstétrico;
- f) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso de laboratório;
- g) Disponibilizar mensalmente serviços psiquiátricos;
- h) Disponibilizar transporte em veículos UTI móvel, para pacientes que necessitem de UTI fora do município;
- i) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso anestésico;
- j) Disponibilizar mensalmente 10 (dez) ecografias de emergência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

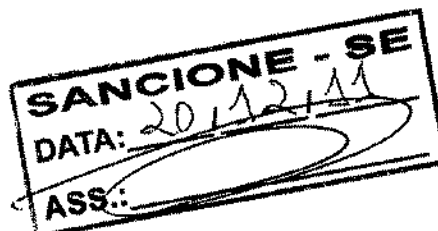
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344.

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari, na Rua São Jerônimo nº 275, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.332, de 20 de dezembro de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente Sr. **Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores de nosso Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento do plantão 24 horas por dia, para consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências);
- b) Disponibilizar mensalmente 20 (vinte) endoscopias;
- c) Disponibilizar mensalmente 10 (dez) dias de sobreaviso médico;
- d) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso pediátrico com auxílios junto ao parto;
- e) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso obstétrico;
- f) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso de laboratório;
- g) Disponibilizar mensalmente serviços psiquiátricos;
- h) Disponibilizar transporte em veículos UTI movel, para pacientes que necessitem de UTI fora do município;
- i) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso anestésico;
- j) Disponibilizar mensalmente 10 (dez) ecografias de emergência.

Parágrafo Primeiro –Dentro destes serviços e possibilidade de complementação ao SUS, não pode-se ultrapassar o valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) no repasse mensal ao **HOSPITAL**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo – Havendo a necessidade da realização de outros serviços do **HOSPITAL**, sendo estes, não cobertos na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** não poderá ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando, nos meses que for necessário estes serviços, o valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) mensais.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) médico que realizou o atendimento;
- g) valor.

§ 1º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Segunda, obedecendo a complementação do valor máximo a ser repassado ao SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária nº. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro - O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês seguinte para fins de prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O **HOSPITAL** obrigar-se a entregar ao usuário SUS ou ao responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*".

Cláusula Quarta: O presente convênio terá validade do dia 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95866-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO**, disponibilizando técnico de enfermagem e ambulância.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

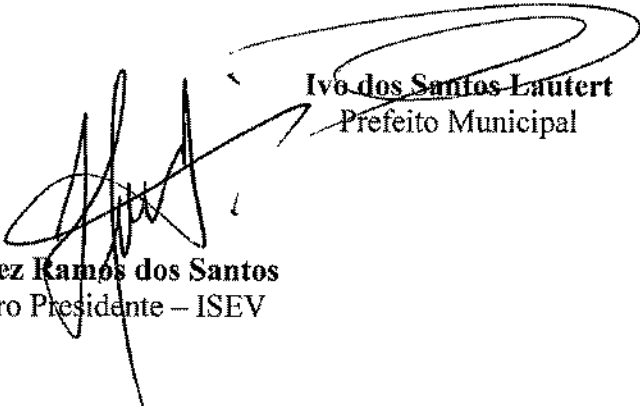


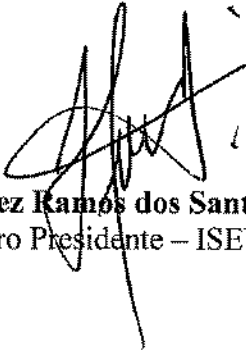
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

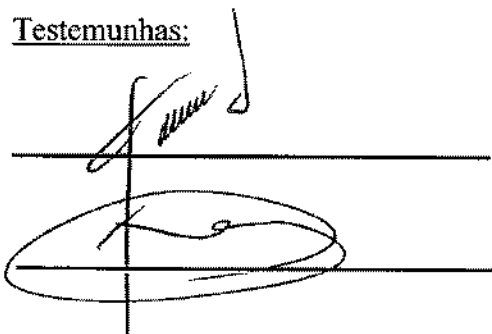
Taquari, 20 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente – ISEV


Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente - ISEV

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Capitão Armando, da BM de Taquari, conclui em primeiro lugar curso de instrutor

Na tarde de sexta-feira (16/12), na Academia de Polícia Militar, em Porto Alegre, o Diretor do Departamento de

Ensino da Brigada Militar, Coronel Wilson Miguel Miranda do Amaral, presidiu a formatura do Curso de Instrutores do Uso da Força e da Arma de Fogo, ministrado pela Academia de Polícia Militar, juntamente com o Centro de Material Bélico, supervisionado pelo Departamento de Ensino.

O curso tem como objetivo ensinar as características, o exame, o funcionamento, o manejo e a manutenção das principais armas de fogo e

munições usadas nas polícias do Brasil, além das teorias e técnicas de emprego moderado da força e da arma de fogo, com base nos direitos humanos, nos referenciais sociais da criminalidade e na psicologia.

Justifica-se pela necessidade de formação de servidores estaduais que tenham a capacidade de multiplicar o conhecimento do uso progressivo da força.

Participaram do curso 19

oficiais alunos, sendo Brigada Militar, um e da Polícia Militar do Estado de Catarina, um da Polícia Militar do Distrito Federal, um da Polícia Oficial Auxiliar da Polícia Missões da Argentina, do que o Capitão Rogério Buelo Hoffmann da Brigada Militar com formação em primeiro. O Capitão Jederson E Oliveira Dill discursou sobre os formandos.



Comandante da BM taquariense recebe diploma

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.332, de 20 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatiário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatiário do Hospital São José, inscrito no CNPJ sob nº 07.596.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade - 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.6010.2004 - SERVIÇOS HOSPITALARES

33.903.9000.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.333, de 20 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo - Vaga - Área/Disciplina - Carga Horária - Nível Padrão

Servante - 01 - 40 horas - I

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade - 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.361.0047.2011 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEF

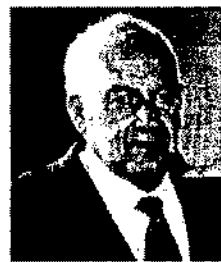
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



CONVITE PARA MISSA

'Bem aventurados os puros de coração, porque verão a Deus'
Os familiares do sempre amado e inesquecível

**Adroaldo Rodrigues Machado
(Machado do Táxi)**

convidam demais familiares e amigos para missa e dois anos de falecimento, a ser celebrada domingo, dia 25 de dezembro, às 9 Igreja Matriz, em Taquari.

Agradecemos a todos que compartilharam com sua amizade e solidariedade.



'Quanto a mim já chegou de eu ser sacrificado, e já é tempo de o esta vida. Fiz o melhor que pude na corrida, cheguei até o fim; cons a fé e agora está me esperando o prêmio da vitória, que é dado para i vive uma vida correta, o prêmio que o Senhor, o justo juiz, me dar quele dia, e não somente a mim, mas a todos os que esperam, com i a sua vida. Combati o bom combate, terminei a corrida, guardei a i Os familiares de

José Martins

convidam para a missa de três meses de falecimento a realizar-se no dia 1 dezembro, às 19h30minutos, no Santuário de Nossa Senhora da Assunção

Oração ao Poderoso Santo Expedito

Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes interceda por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo socorra-me nesta hora de aflição e desespero, meu Santo Expedito Vós que sois um Santo guerreiro, Vós sois o Santo dos aflitos, Vós que sois o Santo dos desesperados, Vós que sois o Santo das causas urgentes proteja-me. Ajuda-me, Dai-me força, coragem e serenidade. Atenda meu pedido (Fazer o pedido). Meu Santo Expedito! Ajuda-me a superar estas horas difíceis, proteja de todos que possam me prejudicar, proteja a família, atenda ao meu pedido com urgência. Devolva-me a paz e a tranquilidade. Meu Santo Expedito! É grato pelo resto de minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. Muito obrigado, meu Santo Expedito (Rezar 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e fazer o sinal da cruz) M.S.

Novena poderosa ao Menino Jesus de Praga

Ó Jesus que disseste: "Pede e receberás, procura e acharás bate e a porta se abrirá." Por intermédio Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e Vos rogo, que a minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido). Ó Jesus que disseste: "Tudo o que pedires ao Pai no meu nome Ele atenderá." Por intermédio Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente, rogo ao Vosso Pai em Vosso Nome que a minha oração seja atendida. (Menciona-se o pedido) Ó Jesus que disseste: "O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará." Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que a minha oração seja ouvida. Assim seja. (Menciona-se o pedido) Rezar um Pai Nosso, uma Ave-Marias e uma Salve Rainha. Ao milagroso Menino Jesus de Praga agradeço por graças alcançadas. M.S.



CLINVET
CLÍNICA VETERINÁRIA & PET SHOP

Dra. Luísa Bavaresco
CRMV/RS 11086

Dra. Juliana Nürlla Senger
CRMV/RS 08551

TELE-BUSCA

Farmácia veterinária, consultas, vacinas importadas, cirurgias (castrações, cesarianas, cirurgias ortopédicas, profilaxia dentária, suturas), anestesia inalatória.
Banho, tosa, hospedagem, acessórios, rações, etc.

Rua Albino Pinto, 185 - Fones (51) 3653-7272 - (51) 9624-6902
email: clinvettaquari@gmail.com

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

TÚMULOS

FEYH

MARMORES E GRANITOS

50 anos

Avenida Lautert Filho, 61
Fone 3653.121



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.333, de 20 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão :06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

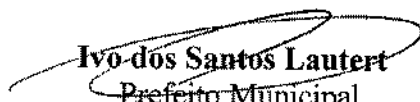


Prefeitura Municipal de Taquari

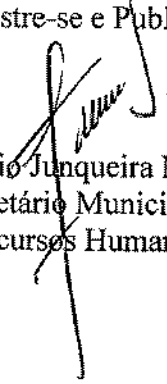
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

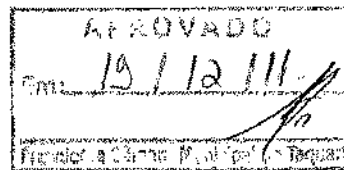
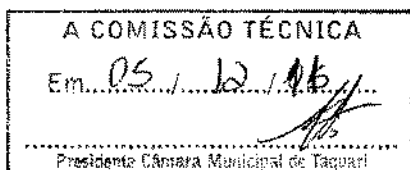
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.213/11



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	01	-	40 horas	1

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão :06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

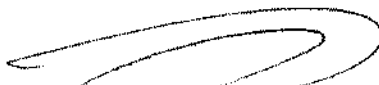


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

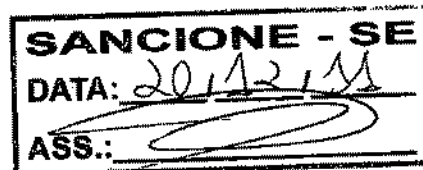
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

oficiais alunos, sendo Brigada Militar, um C. Militar do Estado de Catarina, um da Polícia do Distrito Federal, um Oficial Auxiliar da P. M. da Argentina e o que o Capitão Rogério mandou Bueno Hoffman da Brigada Militar com formação em primeiro O Capitão Jerson E. Oliveira Dil discursou nome dos formandos.

**Avenida
Lautert Filho, 6
Fone 3653.121**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.334, de 20 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.583,08 (Cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 52.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 45.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 200,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 550,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais.....R\$ 45.733,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 1.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as tendências de arrecadação a maior no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 67.000,00 e no (recurso 4530 PACS) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALCAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 6.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 17.700,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 1.500,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.700,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 2.400,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

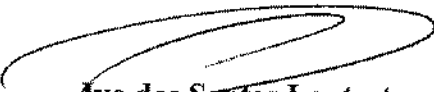
Unidade.: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

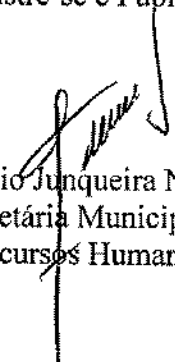
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 13.283,08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/12/11
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 4.214/11

APROVADO
10/12/11
Mensagem Retificativa

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.583,08 (Duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 52.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 6.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.500,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 45.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 550,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais.....R\$ 45.733,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 1.500,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as tendências de arrecadação a maior no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 67.000,00 e no (recurso 4530 PACS) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENCAO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO.

3.3.90.3200000000 Material ,bem ou serv para dist gratuita R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM.,RECUP.E CALCAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 6.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 17.700,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 1.500,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.700,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 2.400,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade.: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 13.283,08

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

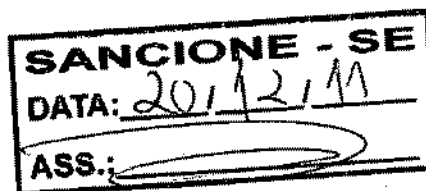
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 359/11

Livro nº 05, Folha nº 2, de 10/14

Aos 09 de dezembro de 2011

Taquari, 09 de dezembro de 2011.

Of. Gab. nº 633/2011

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 127/2011, de 05 de dezembro de 2011, que tramita na Câmara Municipal, para alterar os arts. 1º e 2º, como segue:

“Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.583,08 (Cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 52.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 45.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 600,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.334, de 20 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.583,08 (Cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 52.000,00

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS- BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 45.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 550,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 45.733,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as tendências de arrecadação à maior no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 67.000,00 e no (recurso 4530 PACS) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM. RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 6.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 17.700,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.3.90.1400000000 Diárias - pessoal civil R\$ 1.500,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 04 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.700,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.801.0076.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 2.400,00

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 13.283,08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Decreto nº 2.564, de 20 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.334, de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.583,08 (Cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 52.000,00

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 30.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 45.000,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 600,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 200,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 550,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 45.733,08

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.500,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as tendências de arrecadação à maior no recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 67.000,00 e no (recurso 4530 PACS) no valor de R\$ 30.000,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.1032 ASFALTAM. RECUP. E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 6.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a Criação de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, por força desta Lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º - Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

I – industriais;

II – de logística;

III – comerciais de distribuição;

IV – de prestação de serviços;

V – condomínios e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - pólos industriais e afins.

§ 1º – Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

§ 2º – A área útil tanto dos novos empreendimentos, como dos empreendimentos a serem ampliados, não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 3º - O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange, além da cedência de imóvel destinado a novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais,

I – Impostos:

a – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel;

b – Imposto sobre Serviços – ISS – incidente sobre a execução das obras civis de construção, ampliação e/ou reforma do prédio para a instalação da indústria, limitada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);

c - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Taxas:

a – Taxa de Licença de Localização;

b – Taxa de Licença de Funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

c – Taxa de serviço pela expedição de Alvarás;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d – Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade;

e – Taxas decorrentes de aprovação de projetos para instalação da empresa.

§ 1º – A isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel, fica condicionada ao atendimento dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei, sob pena de exigência do imposto, atualizado monetariamente.

§ 2º – A isenção do Imposto sobre Serviços – ISS:

a - é parcial, devendo ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento);

b - será extensiva às empresas contratadas para a execução das obras civis necessárias à instalação e/ou ampliação do empreendimento, estendendo-se seus efeitos aos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Lei e ainda não concluídos.

§ 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, só será concedida a partir do exercício seguinte ao início das vendas dos produtos da unidade industrial instalada, e após conclusão do empreendimento no Município, devidamente comprovadas pela emissão de notas fiscais.

§ 4º – A isenção da Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

§ 5º - Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área ampliada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º – Os empreendimentos econômicos cuja atividade principal ou secundária for a prestação de serviços, poderão pleitear a redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento) e ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Os Empreendimentos Econômicos que se enquadrarem nas exigências previstas nesta Lei, poderão ainda pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerados nos artigos 3º e 4º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, das despesas relativas a:

I – aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II – execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infra-estrutura;

III – aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento;

§ 1º – Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes às instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumáticas, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação do valor adicionado do ICMS.

Art. 6º - O ressarcimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS – dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos municípios gaúchos no produto da arrecadação do ICMS a partir do município de TAQUARI, de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e será calculado conforme os seguintes critérios:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – 100% (cem por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) - ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) – ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, fixados no Art. 5º desta Lei Complementar.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, após a sua devida análise e aprovação;

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS - ao Município.

Art. 7º - Será também extensiva a concessão dos benefícios tributários previstos nos artigos 3º ao 6º, desta Lei, aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, através de locação ou de *leasing* imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 10 (dez) anos, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – o prédio deverá possuir “habite-se”;

II – a área útil não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados); e,

III – o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato, de acordo com a seguinte Tabela:

A – contratos com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios.
B – contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C – contratos com prazo superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 8º - A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento de início do processo de incentivos fiscais na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto e plano de investimentos.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação, ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 9º - A empresa que pretender se habilitar também aos incentivos fiscais previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, deverá protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, na expressão monetária nacional, sobre as quais deseja beneficiar-se.

§ 1º - O valor relativo à aquisição do imóvel deverá ser comprovado pela empresa, mediante apresentação da escritura pública definitiva de compra e venda e sua respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º - As despesas referentes à execução das obras civis deverão ser comprovadas através da apresentação das notas fiscais de compra de materiais, assim como dos contratos e notas fiscais emitidas pelos prestadores dos serviços realizados na obra.

§ 3º - As despesas relativas aos contratos de locação e de *leasing*, serão comprovadas mediante a apresentação dos respectivos instrumentos, devidamente registrados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10º - Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes requisitos e exigências:

I – submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações;

II – iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III - admitir para trabalhar em suas atividades, prioritariamente, pessoas residentes no Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

V – faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada, assim como todo o serviço prestado, oriundos de suas instalações locais, no Município;

VI – facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 11º – Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – a empresa vir a paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo, suas atividades econômicas no Município;

II - a empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura;

III – a empresa vir a alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - Serão regulamentados em normas próprias:

I - os valores limites de faturamento e valor adicionado de ICMS nos quais as empresas deverão se enquadrar para obtenção dos benefícios fiscais previstos no art. 5º;

II - a fórmula de cálculo do valor de ressarcimento das despesas, através do valor adicionado do ICMS;

III - os documentos a serem apresentados pela empresa requerente, nas diferentes fases do processo de análise dos incentivos fiscais;

IV - as exigências mínimas a serem cumpridas pelas empresas beneficiadas por esta lei de incentivos, tais como:

a - número mínimo de empregos gerados;

b - condições sanitárias mínimas;

c - restrições quanto ao grau de poluição emitida;

d - especificações técnico-construtivas.

Art. 13º - O terreno onde será construído ou ampliado o empreendimento econômico, deverá ser de propriedade da pessoa jurídica requerente dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, exceto nos casos previstos no art. 7º.

Art. 14º - Todos os incentivos tributários previstos nesta Lei incidirão uma única vez sobre a mesma construção, exceto quando a origem for locação em condomínio empresarial, limitado ao prazo máximo de 20 anos.

Art. 15º - Os incentivos tributários previstos nesta Lei serão concedidos nos prazos estipulados, e após lançados na previsão orçamentária da Prefeitura.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16º – Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta Lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 17º – A cessação dos benefícios fiscais, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa, a oportunidade de ampla participação.

Art. 18º – O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.

Art. 19º – O Poder Executivo deverá expedir as normas indispensáveis à aplicação desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

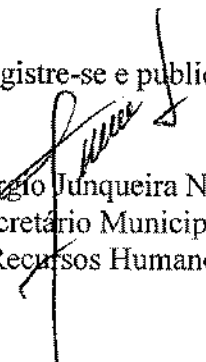
Art. 20º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de dezembro de 2011.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

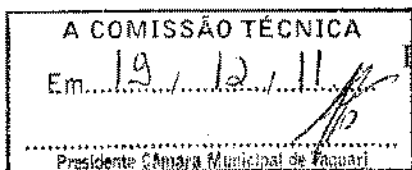
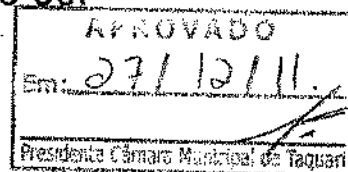
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.217/11

Dispõe sobre a Criação de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico no Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, por força desta Lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º - Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

I – industriais;

II – de logística;

III – comerciais de distribuição;

IV – de prestação de serviços;

V – condomínios e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - pólos industriais e afins.

§ 1º – Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

§ 2º – A área útil tanto dos novos empreendimentos, como dos empreendimentos a serem ampliados, não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 3º - O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange, além da cedência de imóvel destinado a novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais,

I – Impostos:

a – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel;

b – Imposto sobre Serviços – ISS – incidente sobre a execução das obras civis de construção, ampliação e/ou reforma do prédio para a instalação da indústria, limitada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);

c - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Taxas:

a – Taxa de Licença de Localização;

b – Taxa de Licença de Funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

c – Taxa de serviço pela expedição de Alvarás;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d – Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade;

e – Taxas decorrentes de aprovação de projetos para instalação da empresa.

§ 1º – A isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel, fica condicionada ao atendimento dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei, sob pena de exigência do imposto, atualizado monetariamente.

§ 2º – A isenção do Imposto sobre Serviços – ISS:

a - é parcial, devendo ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento);

b - será extensiva às empresas contratadas para a execução das obras civis necessárias à instalação e/ou ampliação do empreendimento, estendendo-se seus efeitos aos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Lei e ainda não concluídos.

§ 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, só será concedida a partir do exercício seguinte ao início das vendas dos produtos da unidade industrial instalada, e após conclusão do empreendimento no Município, devidamente comprovadas pela emissão de notas fiscais.

§ 4º – A isenção da Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

§ 5º - Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área ampliada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º – Os empreendimentos econômicos cuja atividade principal ou secundária for a prestação de serviços, poderão pleitear a redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento) e ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Os Empreendimentos Econômicos que se enquadrarem nas exigências previstas nesta Lei, poderão ainda pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerados nos artigos 3º e 4º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, das despesas relativas a:

I – aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II – execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infra-estrutura;

III – aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento;

§ 1º – Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes às instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumáticas, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação do valor adicionado do ICMS.

Art. 6º - O ressarcimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS – dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos municípios gaúchos no produto da arrecadação do ICMS a partir do município de **TAQUARI**, de acordo com as regras de repasse da **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, e será calculado conforme os seguintes critérios:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – 100% (cem por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) - ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) – ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, fixados no Art. 5º desta Lei Complementar.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, após a sua devida análise e aprovação;

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS - ao Município.

Art. 7º - Será também extensiva a concessão dos benefícios tributários previstos nos artigos 3º ao 6º, desta Lei, aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, através de locação ou de *leasing* imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 10 (dez) anos, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – o prédio deverá possuir “habite-se”;

II – a área útil não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados); e,

III – o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato, de acordo com a seguinte Tabela:

A – contratos com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios.
B – contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C – contratos com prazo superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 8º - A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento de início do processo de incentivos fiscais na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto e plano de investimentos.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação, ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 9º - A empresa que pretender se habilitar também aos incentivos fiscais previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, deverá protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, na expressão monetária nacional, sobre as quais deseja beneficiar-se.

§ 1º - O valor relativo à aquisição do imóvel deverá ser comprovado pela empresa, mediante apresentação da escritura pública definitiva de compra e venda e sua respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º - As despesas referentes à execução das obras civis deverão ser comprovadas através da apresentação das notas fiscais de compra de materiais, assim como dos contratos e notas fiscais emitidas pelos prestadores dos serviços realizados na obra.

§ 3º - As despesas relativas aos contratos de locação e de *leasing*, serão comprovadas mediante a apresentação dos respectivos instrumentos, devidamente registrados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10º - Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes requisitos e exigências:

I – submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações;

II – iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III - admitir para trabalhar em suas atividades, prioritariamente, pessoas residentes no Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

V – faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada, assim como todo o serviço prestado, oriundos de suas instalações locais, no Município;

VI – facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 11º – Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – a empresa vir a paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo, suas atividades econômicas no Município;

II - a empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura;

III – a empresa vir a alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º - Serão regulamentados em normas próprias:

I - os valores limites de faturamento e valor adicionado de ICMS nos quais as empresas deverão se enquadrar para obtenção dos benefícios fiscais previstos no art. 5º;

II - a fórmula de cálculo do valor de ressarcimento das despesas, através do valor adicionado do ICMS;

III - os documentos a serem apresentados pela empresa requerente, nas diferentes fases do processo de análise dos incentivos fiscais;

IV - as exigências mínimas a serem cumpridas pelas empresas beneficiadas por esta lei de incentivos, tais como:

- a - número mínimo de empregos gerados;
- b - condições sanitárias mínimas;
- c - restrições quanto ao grau de poluição emitida;
- d - especificações técnico-construtivas.

Art. 13º - O terreno onde será construído ou ampliado o empreendimento econômico, deverá ser de propriedade da pessoa jurídica requerente dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar, exceto nos casos previstos no art. 7º.

Art. 14º - Todos os incentivos tributários previstos nesta Lei incidirão uma única vez sobre a mesma construção, exceto quando a origem for locação em condomínio empresarial, limitado ao prazo máximo de 20 anos.

Art. 15º - Os incentivos tributários previstos nesta Lei serão concedidos nos prazos estipulados, e após lançados na previsão orçamentária da Prefeitura.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16º – Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta Lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 17º – A cessação dos benefícios fiscais, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa, a oportunidade de ampla participação.

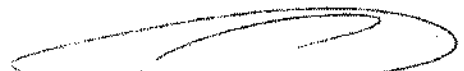
Art. 18º - O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.

Art. 19º – O Poder Executivo deverá expedir as normas indispensáveis à aplicação desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

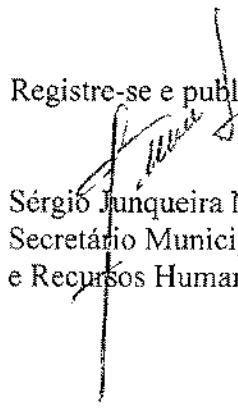
Art. 20º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

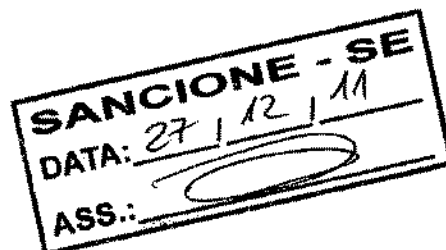
Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos nº 128/2011

Taquari, 15 de dezembro de 2011.

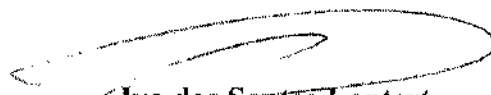
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir, por força de Lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município. Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como, indústrias, logística, comerciais de distribuição, de prestação de serviços, condomínios e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas, polos industriais e afins, não estão incluídas no presente projeto as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo. A área útil tanto dos novos empreendimentos, como dos empreendimentos a serem ampliados, não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados). O programa de incentivos de que trata este projeto abrange, além da cedência de imóvel destinado a novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente.

Assim, encaminhamos o referido projeto, por acreditar que quanto mais oportunidades oferecermos para atração de novos empreendimentos, maior será a possibilidade de novas empresas se instalarem em nosso Município e teremos uma garantia de um futuro promissor.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Carlos Martins
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari - RS.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 482/11
Livro nº 05 Fls. 23, de 12.12.11
Aos 16 de dezembro de 2011


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Assistência Social em novo endereço a partir de janeiro de 2012

Departamento de Assistência Social e o CRAS a partir de janeiro estarão no novo endereço. O CRAS atenderá na Daniel Bizarro, nº 57, em frente a Lagoa Armênia, próximo à área de Veredores. A Assistência Social será no mesmo endereço, mas com acesso pela rua Cônego Cordeiro, em frente Sindicato dos Industriários, perto do Museu. Durante esta semana a mudança é intensa, com a preparação do prédio para receber os dois serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.335, de 27 de dezembro de 2011.

Depois de sobre a criação de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico no Município de Taquari, e de outras providências, IV DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, assim como os emendamentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

I - industrial;

II - de logística;

III - comerciais de distribuição;

IV - de prestação de serviços;

V - condomínios e integrantes empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadram nas atividades aqui relacionadas;

VI - polos industriais e afins.

§ 1º - Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

§ 2º - A área útil tanto dos novos empreendimentos, como dos empreendimentos a serem ampliados, não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 3º - O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange, além da cedência do imóvel destinado a novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na legislação pertinente, das seguintes tributos municipais:

I - impostos:

a - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a aquisição do imóvel;

b - Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre a execução das obras civis de construção, ampliação ou reforma do prédio para a instalação da indústria, limitada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);

c - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Taxas:

a - Taxa de Licença de Localização;

b - Taxa de Licença de Funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

c - Taxa de Serviço para expedição de Alvarás;

d - Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade;

e - Taxas decorrentes de aprovação de projetos para instalação da empresa.

§ 1º - A isenção do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a aquisição do imóvel, fica condicionada ao atendimento dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei, sob pena de exigência do imposto, atualizado monetariamente.

§ 2º - A isenção do imposto sobre Serviços - ISS;

a - é parcial, devendo ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento);

b - será extensiva às empresas contratadas para a execução das obras civis necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento, estendendo-se seus efeitos aos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Lei e ainda não concluídos.

§ 3º - A cessação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, só será concedida a partir do exercício seguinte ao início das vendas dos produtos da unidade industrial instalada, e após conclusão do empreendimento no Município, devidamente comprovadas pela emissão de notas fiscais.

§ 4º - A isenção de Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

§ 5º - Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área ampliada.

Art. 4º - Os empreendimentos econômicos cuja atividade principal ou secundária for a prestação de serviços, poderão pleitear a redução de até 50% (cinquenta por cento) do imposto Sobre Serviços - ISS, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento) e ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Os Empreendimentos Econômicos que se enquadrarem nas exigências previstas nesta Lei, poderão ainda pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerados nos artigos 3º e 4º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, através

do imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, das despesas relativas a:

- aquisição do terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias à instalação do empreendimento.

§ 1º - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes às instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumáticas, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação do valor adicionado da ICMS.

Art. 6º - O ressarcimento do imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos municípios gaúchos no produto da arrecadação do ICMS a partir do município de TAQUARI, de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e será calculado conforme os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) - ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) - ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, fixados no Art. 5º desta Lei Complementar.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a sua devida análise e aprovação;

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração de participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS - ao Município.

Art. 7º - Será também extensiva à concessão dos benefícios tributários previstos nos artigos 3º ao 5º, desta Lei, aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, através de locação ou de leasing (imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 10 (dez) anos, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - o prédio deverá possuir "salteio-se";

II - a área útil não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados); e,

III - o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato, de acordo com a seguinte Tabela:

A - contratos com prazo de 48 (quarenta e oito) meses: 50% (cinquenta por cento) dos benefícios;

B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses: 75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios;

C - contratos com prazo superior a 84 (oitenta e quatro) meses: 100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 8º - A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento de início do processo de incentivos fiscais na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto e plano de investimentos.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 9º - A empresa que pretender se habilitar também aos incentivos fiscais previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, deverá protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, na expressão monetária nacional, sobre as quais deseja beneficiar-se.

§ 1º - O valor relativo à aquisição do imóvel deverá ser comprovado pela empresa, mediante apresentação da escritura pública definitiva de compra e venda e sua respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º - As despesas referentes à execução das obras civis deverão ser comprovadas através da apresentação das notas fiscais de com-

pra de materiais, assim como dos contratos e notas fiscais emitidos pelos prestadores dos serviços realizados na obra.

§ 3º - As despesas relativas aos contratos de locação e de leasing serão comprovadas mediante a apresentação dos respectivos documentos, devidamente registrados.

Art. 10º - Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes requisitos e exigências:

I - submeter à aprovação da Administração, com a devida documentação, os projetos completos das construções, instalações ou obras;

II - iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III - admitir para trabalhar em suas atividades, prioritariamente, suas residentes no Município;

IV - adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

V - faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada como todo o serviço prestado, oriundos de suas instalações no Município;

VI - facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e dispondo os documentos referentes ao exercício da fiscalização que cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

Art. 11º - Independentemente de qualquer notificação ou inter judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos a e por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - a empresa vir a paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, não importando o motivo, suas atividades econômicas no Município;

II - a empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daquelas a que foi originalmente autorizada, sem a necessária autorização da Prefeitura;

III - a empresa vir a alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício.

Art. 12º - Serão regulamentados, em normas próprias:

I - os valores lícitos de faturamento e valor adicionado de ICMS que as empresas deverão se enquadrar para obtenção dos benefícios fiscais previstos no art. 5º;

II - a fórmula de cálculo do valor de ressarcimento das despesas através do valor adicionado do ICMS;

III - os documentos a serem apresentados pela empresa nas diferentes fases do processo de análise dos incentivos;

IV - as exigências mínimas a serem cumpridas pelas empresas notificadas por esta Lei de incentivos, tais como:

a - número mínimo de empregos gerados;

b - condições sanitárias mínimas;

c - restrições quanto ao grau de poluição emitida;

d - especificações técnico-construtivas.

Art. 13º - O terreno onde será construído ou ampliado o empreendimento econômico, deverá ser de propriedade da pessoa requerente dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, exceto quando for locação em condomínio empresarial, limitado ao prazo de 20 anos.

Art. 14º - Todos os incentivos tributários previstos nesta Lei terão uma única vez sobre a mesma construção, exceto quando for locação em condomínio empresarial, limitado ao prazo de 20 anos.

Art. 15º - Os incentivos tributários previstos nesta Lei serão dos prazos estipulados, e após lançados na previsão orçamentária da Prefeitura.

Art. 16º - Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou extinção dos incentivos mencionados nesta Lei, os benefícios já concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequados aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 17º - A cessação dos benefícios fiscais, dar-se-á através dos processos administrativos próprios, nos quais será garantida a oportunidade de ampla participação.

Art. 18º - O Poder Executivo prestará, às empresas que tenham interesse, ampla assessoramento nos assuntos relativos aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando a rápida instalação no Município.

Art. 19º - O Poder Executivo deverá expedir as normas necessárias à aplicação desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementar, se necessário.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.336, de 27 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda - EPP, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.336/0001-18, na cidade de Cachoeirinha - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Empresa apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município e oferecer:

I - Geração de 20 (vinte) empregos podendo chegar gradativamente a 40 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951/- Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica a Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda-EPP, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Parágrafo Único – A cobertura vegetal de eucaliptos, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

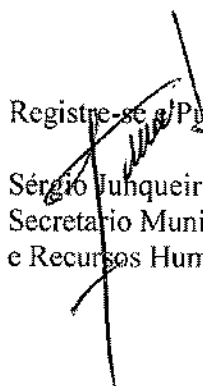
Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 120 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

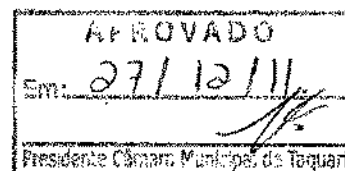
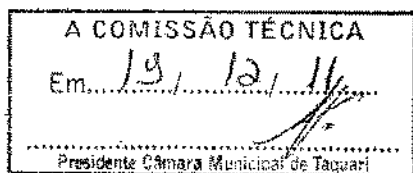
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.219/11



Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda - EPP, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.336/0001-18, na cidade de Cachoeirinha - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Empresa apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município e oferecer:

I - Geração de 20 (vinte) empregos podendo chegar gradativamente a 40 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica a Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda-EPP, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Parágrafo Único – A cobertura vegetal de eucaliptos, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 120 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

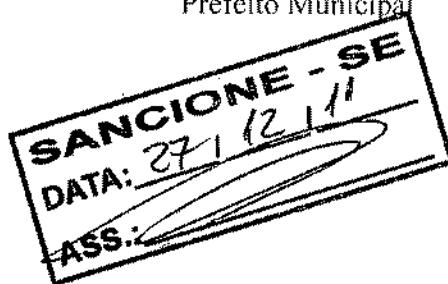
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Laüert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (051) 3653-1951, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ivo dos Santos Lautert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 186.503.090-20, residente e domiciliado à rua São Jerônimo 275, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO e CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP, sociedade que tem por objetivo social a fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho inscrita no CNPJ nº 06.866.336/0001-18, representado por seu sócio, Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____.

I IMÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento de 01 (um) ha com cerca de morão de cimento e tela galvanizada, localizado na Avenida Farrapos, nº 2491, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à **EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIA)**. Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o **CEDENTE**, e, de outro lado, o **CESSIONÁRIO**, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____ e com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura**, prorrogável por igual período mediante aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- a) Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à **EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIA)**, de forma não onerosa tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida empresa;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIO):

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com as modificações aceitas pela Administração Municipal;
- g) Manter seguro contra incêndio do prédio.
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O MUNICÍPIO (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIO)**, deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao MUNICÍPIO (cedente), ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

- a) Geração de 20 (vinte) empregos podendo chegar gradativamente a 40 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.
- b) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.
- c) A Empresa tem o prazo máximo de 120 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O MUNICÍPIO (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFEÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIO)**, deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao MUNICÍPIO (cedente), ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

- a) Geração de 20 (vinte) empregos podendo chegar gradativamente a 40 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.
- b) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.
- c) A Empresa tem o prazo máximo de 120 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, ____ de _____ de _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE**

**EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E
CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (051) 3653-1951, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ivo dos Santos Lautert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 186.503.090-20, residente e domiciliado à rua São Jerônimo 275, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO e CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP, sociedade que tem por objetivo social a fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho inscrita no CNPJ n.º 06.866.336/0001-18, representado por seu sócio, Sr. Joarez Miguel Venço, CPF n.º 445.615.200-15, residente e domiciliado na cidade de Canoas-RS, à Rua Irmão Januário Cristovão, n.º 12.

I MÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento de 01 (um) ha com cerca de morão de cimento e tela galvanizada, localizado na Avenida Farrapos, n.º 2491, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIA). Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o **CEDENTE**, e, de outro lado, o **CESSIONÁRIO**, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 3.336, de 27 de dezembro de 2011 e com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura**, prorrogável por igual período mediante aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- a) Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à **EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIA)**, de forma não onerosa tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida empresa;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIO):

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com as modificações aceitas pela Administração Municipal;
- g) Manter seguro contra incêndio do prédio.
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O MUNICÍPIO (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP (CESSIONÁRIO)**, deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao MUNICÍPIO (cedente), ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

- a) Geração de 20 (vinte) empregos podendo chegar gradativamente a 40 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.
- b) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.
- c) A Empresa tem o prazo máximo de 120 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790/- Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 27 de dezembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE**

**EMPRESA RENOVEST COMÉRCIO E
CONFECÇÃO DE UNIFORME LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

de 27 de dezembro de 2011, Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda - EPP, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escadaria, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzino, carga elétrica para atender 45kva e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moirão de cimento e tela galvanizada, mantido no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.378, folhas 01, livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.336/0001-18, na cidade de Cachoeirinha - RS.

Parágrafo Único - A cederência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do Art. 6º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante adesão.

Art. 2º São parte da rescisão do contrato de cederência, devida à Empresa apresentadora, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional do Município e o encargo.

1 - Cederção de 20 (vinte) empregos podendo chegar gradativamente a 40 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando o cederente de que o apoio é transferido, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa Renovest Comércio e Confecção de Uniformes Ltda EPP, responsável pela manutenção do prédio, revolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro - A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no "caput" do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo - A Empresa está autorizada, na forma da legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cederência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encançamento e esvaziamento.

Parágrafo Único - A cobertura vegetal de avaliação, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente autorização para cederência.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 120 dias da assinatura do Contrato de Cederência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Pagando mico

O gremista, e vereador, Pedro Parbom apresenta todas as sextas-feiras o programa 'Momento Parbom'. Além de anunciar as ofertas de seu supermercado, expõe o seu lado tricolor. Pois recentemente o estúdio foi 'invadido' pelos colorados Valfreu Falcão e Vanda Amaral, que ornamentaram toda a sala com o símbolo colorado. 'Eu disse que faria isso caso o Inter ganhasse o Grenal do Brasileirão', comentou Vanda. Valfreu é mais diplomático nos discursos, mas com frequência deixa o locutor gremista em situação delicada, com adereços colorados no estúdio da Açoriana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.337, de 27 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 860.031,40 (Oitocentos e sessenta mil, trinta e um reais e quarenta e três centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.850,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2048 ENCARGOS DE APRESENTADOR

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 8

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 14.281,85

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0075.2012 MANUT. E DESENVOLV. ATIV. DA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.800,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.3500000000 Serviços de consultoria R\$ 2,00

3.1.90.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 1,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTE

3.1.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENVOLV. BAS

12.361.0047.1010 CONSTR. REQU. E AMPL. DE PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 123.014

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FI

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000

Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.800,00

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pes

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.487.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URB.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas -

17.511.0080.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RE

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2076 MANUT. DO CONSELHO DE TRANS

3.1.90.1100000000 Remuneração pela participação

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINC

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pes

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0028.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SEC. DO DESENVOLV. E TURIS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.600,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.300,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior do recurso (31 FUNDER) no valor de R\$ 280.985,17, no recurso (4530 PACS) no valor de R\$ 45.400,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0301.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.000,00

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoal jurídica R\$ 28.895,00

08.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.1.90.4100000000 Contribuições R\$ 1.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.080,77

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.000,00

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas -

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 08 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas -

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2048 ENCARGOS DE APRESENTADOR

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 8

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 14.281,85

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0075.2012 MANUT. E DESENVOLV. ATIV. DA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas -

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - Pes

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.3500000000 Serviços de consultoria R\$ 2,00

3.1.90.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 1,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTE

3.1.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENVOLV. BAS

12.361.0047.1010 CONSTR. REQU. E AMPL. DE PR

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 123.014

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FI

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000

Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.800,00

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pes

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.487.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URB.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas -

17.511.0080.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RE

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2076 MANUT. DO CONSELHO DE TRANS

3.1.90.1100000000 Remuneração pela participação

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINC

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pes

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0028.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.000,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SEC. DO DESENVOLV. E TURIS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.600,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.300,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior do recurso (31 FUNDER) no valor de R\$ 280.985,17, no recurso (4530 PACS) no valor de R\$ 45.400,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0301.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.000,00

3.1.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoal jurídica R\$ 28.895,00

08.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.1.90.4100000000 Contribuições R\$ 1.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.1.90.3000000000 Material de consumo R\$ 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.080,77

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.337, de 27 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 860.031,40 (Oitocentos e sessenta mil, trinta e um reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.650,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 37.800,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 52.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 420.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 105.000,00

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 27.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 94.581,40

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 46.400,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.600,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 15.300,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior do recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 280.985,17 , no recurso (4530 PACS)no valor de R\$ 46.400,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.896,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 1.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 13.089,77

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.000,00

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 31.499,97

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 461,65

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas..... R\$ 9.184,61

3.1.90.0300000000 Pensões.....R\$ 14.281,65

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.243,94

3.3.90.3900000000 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000 Serviços de consultoria R\$ 2.000,00

3.3.90.9300000000 Indenizações e restituições R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR

3.3.90.9200000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 123.014,83

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 1.800,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 123.042,61

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 5.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2076 MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO

3.1.90.1173000000 Remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.700,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.500,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 360,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA

3.3.50.4300000000 Subvenções sociais R\$ 3.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 39.954,28

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 8.000,00

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 1.500,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.200,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 20.716,92

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

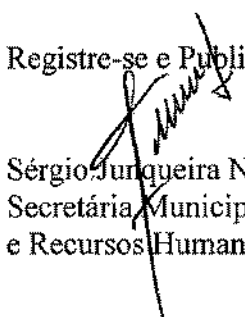
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2011.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

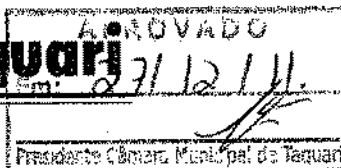
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 4.221/11

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 860.031,40 (Oitocentos e sessenta mil, trinta e um reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.650,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.800,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 52.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 420.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0046.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 105.000,00

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 27.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 94.581,40

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 46.400,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.600,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.300,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior do recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 280.985,17 , no recurso (4530 PACS)no valor de R\$ 46.400,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.000,00

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.896,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições..... R\$ 1.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 13.089,77

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 3.000,00

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 31.499,97

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 461,65

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas..... R\$ 9.184,61

3.1.90.0300000000 Pensões.....R\$ 14.281,65

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.243,94

3.3.90.3900000000 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica R\$ 6.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA

3.3.90.3500000000000 Serviços de consultoria R\$ 2.000,00

3.3.90.9300000000000 Indenizações e restituições R\$ 1.000,00

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR

3.3.90.9200000000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 900,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000000 Obras e instalações R\$ 123.014,83

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO BASICO- FUNDEB

3.3.90.3000000000000 Material de consumo R\$ 16.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0054.2023 MANUT.DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.3000000000000 Material de consumo R\$ 1.800,00

3.3.90.3900000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 123.042,61

17.511.0060.1029 CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO

3.3.90.3000000000000 Material de consumo R\$ 5.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2076 MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO

3.1.90.1173000000000 Remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.700,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.500,00
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 360,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICAA INFANCIA
3.3.50.4300000000 Subvenções sociais R\$ 3.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 39.954,28
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 8.000,00
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física..... R\$ 1.500,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.695.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA
3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 1.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.200,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 20.716,92

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

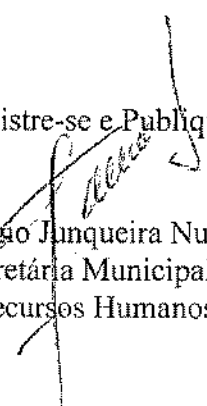
Estado do Rio Grande do Sul

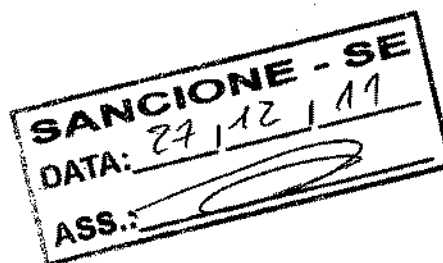
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

MUNICÍPIO
de 2011.
do a cada mo-
da Rio-grandense
de Unidades
providências
JERT, Prefeito
Estado do Rio

das atribuições
significa o Mini-
revo e eu san-

ecutivo autoriza-
de 10.000,00 (dez
com edificação
Uma (pessoas)
em um refeitório.
ala de escritório,
se, onze janelas
e telhas azuis,
atender 4500 e
de 1 (um) ha com
cimento e tela gal-
o no Cantão do
de Taquari sob o nº
ivo nº 2, localiza-
pos nº 2.491, neste
do do Município
qualquer ônus, à
Comércio e Confec-
da-EPT, inscrita no
de 13.930.001.16, na
ria - RS

A cedência de que
o artigo da Lei nº 4.493, in-
na forma de concessão
uso, pelo prazo de
correspondente por igual
aditivo,
de (cessão de con-
deverá e Empraca
mente, demonstrati-
onal ao Município e

(vinte) empresas po-
ativamente a 40 em-
samente, com pos-
são, uso conforme a
do mercado,
pontos em dia, esta-
o apoio é transitório,
tornar as medidas ne-
cessárias, estabele-
o próprio ou abri-
ciente e expansão de

o - Qualquer fato que
mento das metas dis-
gão, deverá em con-
idade de forma escrita
ia, no prazo máximo de

Empresa Renovet Co-
cação de Uniformes (Lda-
ável pela manutenção
móveis-o nas roupas
que a recebeu ou com as
autorizadas. Para tanto,
alguma modificação da
do prazo, para o período
do mesmo, a Empresa
em contato com o Depar-
amento do município,
das modificações.

meio - A Empresa não
o do imóvel descrito no
o 1º.

undo - A Empresa está
a forma da Legislação,
sistência de sua sede,
cípio de Taquari, na área

o Poder Executivo autoriza-
do de Cedência de
intervenção necessa-
ar a área, as necessida-
as, como terapêutica,
no e atendimento.

o - A cobertura vegetal
a sob o domínio do
ua rejeitada total.
do de cessação das at-
ações, fica sem efeito a
ração para cedência.

o - A Empresa não tem o prazo máximo
assinatura do Contrato
e uso, para o início das
asas,
entra em vigor na data
ção.
O PREFEITO MUNI-
CIPAL, 27 de dezembro de

de Santos Lautert
Prefeito Municipal

Pagando mico

O gremista, e vereador, Pedro Parbom apresenta todas as sextas-feiras o programa 'Momento Parbom'. Além de anunciar as ofertas de seu supermercado, expõe o seu lado tricolor. Pois recentemente o estúdio foi 'invadido' pelos colorados Valfreu Faleiro e Vanda Amaral, que ornamentaram toda a sala com o símbolo colorado. "Eu disse que faria isso caso o Inter ganhasse o Grenal do Brasileiro", brincou Vanda. Valfreu é mais diplomático nos discursos, mas com frequência deixa o locutor gremista em situação delicada, com adereços colorados no estúdio da Açoriana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.337, de 27 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, apóia recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 580.031,49 (Oitocentos e sessenta mil, trinta e um reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.2033 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 32.650,00
Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASS.ES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.800,00
Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 52.200,00
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 420.000,00
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.122.0048.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.500,00
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 105.000,00
3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 27.000,00
Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
16.301.0010.2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 94.981,40
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUA LEGAL
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0012.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 46.400,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.200,00
Órgão: 08 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SEC. DO DESENVOLV. E TURIS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.800,00
Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.300,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação e maior do recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 280.985,17, na redução (4330 PACS) no valor de R\$ 46.400,00 e as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.895,00
09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.1300000000 Contribuições patronais R\$ 15.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 1.300,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE AJUSTAMENTO MILITAR
04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 800,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS
27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.089,77
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 APOSSORIA JURIDICA
04.091.0122.2005 MANUT. DA APOSSORIA JURIDICA
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000,00
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 31.499,97
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 05 CONTR. DE INTERNO
04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 461,85
Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES
3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 9.184,61
3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 14.261,65
Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.243,94
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 Serviços de consultoria R\$ 2.000,00
3.3.90.0300000000 Identificações e publicações R\$ 1.200,00
04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
3.3.90.0200000000 Despesas de exercícios anteriores R\$ 900,00
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2010 CONSTR. RECURS. AMPL. DE PRÉD. ESCOLAR
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 123.014,83
12.361.0047.2016 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 15.800,00
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 CULTURA
13.391.0054.2073 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 1.800,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 1.300,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0087.2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 123.042,61
17.511.0080.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 5.300,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
04.125.0009.2076 MAN. DO CONSELHO DE TRANSITO
3.1.90.1173000000 Remuneração pela participação em órgãos R\$ 1.700,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUA LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.000,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CEACAT-CENTRO ESPEC.
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 1.500,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 300,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.500,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1088 PSB-PROT. BÁSICA INFÂNCIA
3.3.90.4300000000 Subvenções sociais R\$ 3.100,00
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 39.654,28
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 8.000,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.500,00
Órgão: 08 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
04.896.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQUENA EMPRESA
3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00
3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 1.000,00
Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.200,00
Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.2030 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.9900000000 Reserva de contingência R\$ 29.710,92
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2011.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.338, de 28 de dezembro de 2011.

**Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2012.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento de Investimentos das Empresas em que o
Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de
R\$ 32.465.546,15 (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis
reais e quinze centavos).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 32.465.546,15, (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis reais e quinze centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.320, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28
de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1951 - Fax: (51) 3653-2344

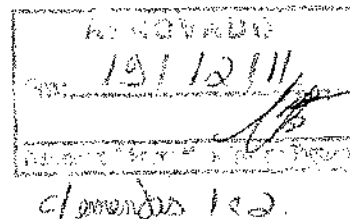
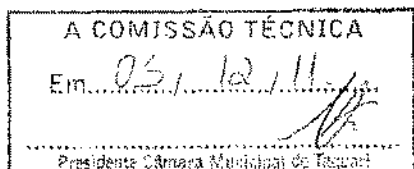
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 4.208/11



Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento de Investimentos das Empresas em que o
Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de
R\$ 32.465.546,15 (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis
reais e quinze centavos).

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 / Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 32.465.546,15, (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis reais e quinze centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.320, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I** – anulação parcial ou total de dotações;
- II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV** – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III** – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 33 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma, a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

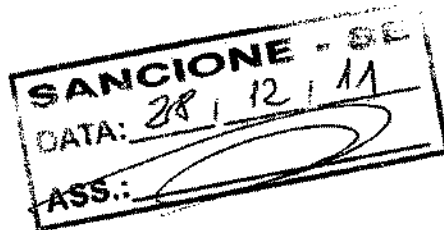
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 08.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

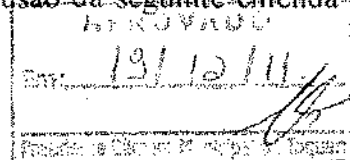


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.208/11:



Emenda nº 1:

Acrescente-se o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) no órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores, Unidade 01 – Câmara de Vereadores, distribuído da seguinte forma:

01.031.0001.1001 – Recuperação e Reequipação da Câmara de Vereadores		
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 20.000,00	1	
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 60.000,00	2	
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 60.000,00	3	
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – R\$ 35.000,00	6	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00	8	
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 5.000,00	1783	
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 15.000,00	45	
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 68.000,00	17	
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação – R\$ 5.000,00	2730	
01.031.0131.2103 – Manutenção de Eventos Comunitários		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 7.000,00	2908	
09.272.0031.2045 – Contribuições Previdenciárias		
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – R\$ 50.000,00	27	

Para cobrir o valor acima descrito, reduz-se os seguintes valores:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Secretaria Geral

3.3.90.3900000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00
50

Órgão 03 – Sec. de Administração e Recursos Humanos

Unidade 01 – Secretaria da Administração

3.3.90.3900000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 215.000,00
152



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Órgão 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

3.3.90.3000000000 – Material de Consumo

RS 30.000,00

197

Órgão 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

3.3.90.3900000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Juridica

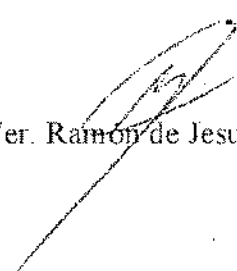
RS 55.000,00

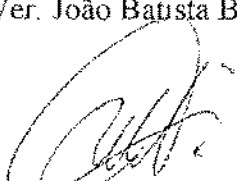
207

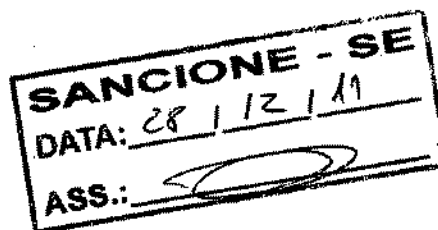
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.


Ver. Luis Carlos Martins


Ver. João Batista B. Pereira


Ver. Ramon de Jesus


Ver. Régis Eli A. dos Santos





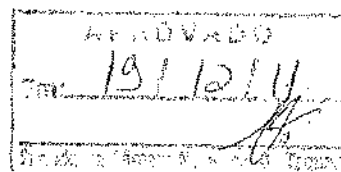
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 4.208/11:

Emenda nº 2:



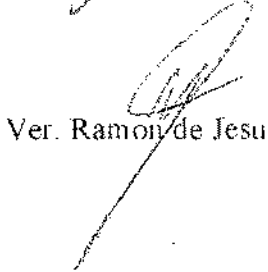
Altere-se o art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- Parágrafo Único -

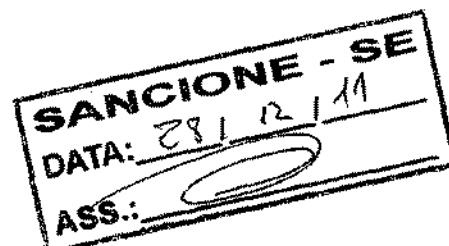
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.


Ver. Luis Carlos Martins


Ver. Ramon de Jesus


Ver. João Batista B. Pereira


Ver. Regis Eli A. dos Santos





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento de 2012 - Anexo 01

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		TRANSFERENCIAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	3.488.400,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.605.270,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	300.000,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.475.846,03
RECEITA PATRIMONIAL	211.000,00		
RECEITA INDUSTRIAL	100,00		
RECEITA DE SERVICOS	12.100,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.103.946,15		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.350.000,00		
Total Receitas Correntes.....:	32.465.546,15	Total Despesas Correntes.....:	30.081.116,03
RECEITAS DE CAPITAL		TRANSFERENCIAS CORRENTES	
ALIENACAO DE BENS		TRANSFERENCIAS CORRENTES	929.430,12
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.240.000,00
Total Receitas Capital.....:		Total Despesas Capital.....:	2.169.430,12
		RESERVA DE CONTINGENCIA	
		TRANSFERENCIAS CORRENTES	215.000,00
		Total Reserva Contingencia.....:	215.000,00
TOTAL.....:	32.465.546,15	TOTAL.....:	32.465.546,15

RESUMO

Receitas Correntes.....:	32.465.546,15	Despesas Correntes.....:	30.081.116,03
Receita Capital.....:		Despesa Capital.....:	2.169.430,12
Receitas IntraOrçamentar.....:		Despesas IntraOrçamentar.....:	
		Reserva Contingencia.....:	215.000,00
TOTAL.....:	32.465.546,15	TOTAL.....:	32.465.546,15

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

JORGE LUIS FALEIRO PEREIRA
Secretário da Fazenda

JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RG-078376/0-



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.450.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.005.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.005.000,00	
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	800.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	205.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			445.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		445.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	25.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	220.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	25.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			150.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			150.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		150.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
Total.....:				1.600.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
01 SECRETARIA GERAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.241.250,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			629.350,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		629.350,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	608.000,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS	97.000,00		
3.1.90.11.74000000	SUBSIDIOS	0,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.350,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			611.900,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		451.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	451.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		160.900,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.500,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.500,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	9.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	45.300,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	19.600,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		
Total.....				1.244.250,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.500,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			500,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		500,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	500,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	500,00		
Total.....:				2.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			196.900,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			90.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		90.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			106.900,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		106.900,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.31.00000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	10.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	50.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.400,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
Total.....				197.900,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURÍDICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDORRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.3.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			160.200,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			150.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		150.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	150.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.200,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		10.200,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.200,00		
Total.....:				160.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
05 PROCON

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			200,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		200,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	100,00		
Total.....:				200,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
06 CONTROLE INTERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			57.820,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			55.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		55.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	55.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.820,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.820,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	500,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.320,00		

Total.....:

57.820,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			3.429.500,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.010.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.010.000,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	580.000,00		
3.1.90.03.00000000	PENSOES	305.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	250.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	250.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	995.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	880.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			419.500,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		419.500,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	285.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	41.500,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	0,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	50.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				3.429.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			480.200,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			190.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		190.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	190.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			290.200,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS E		15.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	15.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		275.200,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	160.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	13.200,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.600,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			2.600,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.600,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.600,00		
Total.....:				482.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.590.980,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			625.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		625.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	625.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			965.980,00
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		500,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F		500,00	
3.3.30.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.93.39000000	RIO GRANDE DO SUL	500,00		
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		0,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	0,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		964.980,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.980,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	25.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	30.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	105.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	25.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	321.000,00		
3.3.90.91.00000000	SENTENCAS JUDICIAIS	400.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			950.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			900.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		900.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	900.000,00		
Total.....				2.540.980,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado dRio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			5.540.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.415.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		4.415.000,00	
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	0,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.670.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	745.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.125.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.125.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	200.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	210.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	0,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	15.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
Total.....:				5.560.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.186.250,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.818.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.818.000,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	294.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	70.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	70.000,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	70.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.244.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	210.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			368.250,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		368.250,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.200,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	202.850,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	50.100,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	60.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	0,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	100,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....				2.186.250,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			989.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			989.000,00
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		0,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		989.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	285.600,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	553.300,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	150.100,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			400,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			400,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		400,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00		
Total.....:				989.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			264.700,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			127.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		127.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	127.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			137.700,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		40.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	40.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		97.700,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	63.000,00		
3.3.90.39.99000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00		
3.3.90.39.99020000	ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERACOES	0,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	9.200,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	0,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
Total.....:				265.700,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 SERVIÇOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDORRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.951.300,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.800.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.800.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.800.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.151.300,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.151.300,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	469.100,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL, BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	587.700,00		
3.3.90.39.41000000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	0,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	92.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			294.100,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			294.100,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		294.100,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	274.100,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
Total.....:				3.245.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 D.M.E.R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			782.500,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			782.500,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		782.500,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	382.500,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	400.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			231.040,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			231.040,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		231.040,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	231.040,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				1.013.540,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			65.800,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.500,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		7.500,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	7.500,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS	7.500,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			58.300,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		58.300,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	37.300,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	20.000,00		

Total.....:

65.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASFS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			4.955.700,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.619.820,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.619.820,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.131.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	668.820,00		
3.1.90.13.02000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.135.880,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.135.880,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	116.904,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL ,BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	49.500,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	738.976,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	100.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00		
3.3.90.47.10000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	20.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			340.500,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			500,00
4.4.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		0,00	
4.4.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00		
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		500,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			340.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		340.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	340.000,00		
Total.....:				5.296.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.725.656,03
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			262.100,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		262.100,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	262.100,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.463.556,03
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		0,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	0,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.463.556,03	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	423.151,05		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL , BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	283.856,28		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	66.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	690.548,70		
3.3.90.39.81000000	SERVICOS BANCARIOS	0,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			98.990,12
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			98.990,12
4.4.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		1.500,00	
4.4.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.500,00		
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		97.490,12	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.490,12		
Total.....!				1.824.646,15



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL, BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	0,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	1.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.60.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS C		0,00	
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			264.800,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			170.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		170.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	170.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			94.800,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		0,00	
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	0,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		94.800,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL ,BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	0,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	25.500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	27.500,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	11.800,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	0,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....				264.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			159.560,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		16.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	16.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			143.560,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		43.320,00	
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	43.320,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		100.240,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	50,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.620,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL ,BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	50.420,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	41.150,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			8.800,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			8.800,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		8.800,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.800,00		
Total.....:				168.360,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.071.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			90.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		90.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			981.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		981.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	42.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	915.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	4.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....				1.071.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			204.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			45.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		45.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	45.000,00		
3.1.90.11.37000000	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			159.000,00
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		0,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00		
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS E		30.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	30.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		129.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	120.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	4.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			68.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			68.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		68.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	68.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
Total.....:				272.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESCOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			305.300,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			280.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		280.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	280.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25.300,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		25.300,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	10.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	9.300,00		
Total.....:				305.300,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

11 RESERVA DE CONTINGENCIA
01 RESERVA DE CONTINGENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
9.0.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			215.000,00
9.9.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			215.000,00
9.9.99.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		215.000,00	
9.9.99.99.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	215.000,00		
Total.....:				215.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC
01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			5.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.500,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				5.000,00
Total Geral.....:				32.465.546,15

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

JORGE LUIS FALEIRO PEREIRA
Secretário da Fazenda

JOÃO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-076376/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			30.081.116,03
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			18.605.270,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		18.605.270,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	874.000,00		
3.1.90.03.00000000	PENSOES	305.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	320.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	320.000,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	70.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	14.356.100,00		
3.1.90.11.37000000	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	0,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS	104.500,00		
3.1.90.11.74000000	SUBSIDIOS	0,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.750.170,00		
3.1.90.13.02000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.475.846,03
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		500,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F		500,00	
3.3.30.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.93.39000000	RIO GRANDE DO SUL	500,00		
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		579.320,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	536.000,00		
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	43.320,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		10.895.526,03	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	238.530,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.377.475,05		
3.3.90.31.00000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	10.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL ,BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA	383.776,28		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCCAO	1.331.650,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	25.500,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	200.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	4.883.974,70		
3.3.90.39.41000000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	0,00		
3.3.90.39.81000000	SERVICOS BANCARIOS	0,00		
3.3.90.39.99000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00		
3.3.90.39.99020000	ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERACOES	0,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	636.520,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	341.000,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	20.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	65.100,00		
3.3.90.91.00000000	SENTENCAS JUDICIAIS	400.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.169.430,12
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			929.430,12
4.4.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		1.500,00	
4.4.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.500,00		
4.4.60.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS C		0,00	
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		927.930,12	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	634.140,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	293.790,12		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			1.240.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.240.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	1.240.000,00		
9.0.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			215.000,00
9.9.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			215.000,00
9.9.99.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		215.000,00	
9.9.99.99.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	215.000,00		



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orçamento de 2012 - Anexo 2 (Despesas)

RESUMO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.605.270,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.475.846,03
Total DESPESAS CORRENTES	30.081.116,03
INVESTIMENTOS	929.430,12
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.240.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	2.169.430,12
RESERVA DE CONTINGENCIA	215.000,00
Total RESERVA DE CONTINGENCIA	215.000,00
Total Geral.....:	32.465.546,15

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

JORGE LUIS FALEIRO PEREIRA
Secretario da Fazenda

JOÃO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2012 - Anexo 7 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	150.000,00	1.245.000,00	1.395.000,00
01.031.0000	Acao Legislativa	150.000,00	1.245.000,00	
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	150.000,00	1.210.000,00	1.360.000,00
01.031.0131	Comunicacao Social		35.000,00	35.000,00
04.000.0000	Administracao	1.430.000,00	6.259.550,00	7.689.550,00
04.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		560.400,00	
04.091.0122	Administracao Geral		560.400,00	560.400,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento		305.300,00	
04.121.0002	Planejamento Governamental		305.300,00	305.300,00
04.122.0000	Administracao Geral	1.430.000,00	4.359.230,00	
04.122.0009	Edificacoes Publicas	29.000,00		29.000,00
04.122.0010	Administracao Governamental	1.401.000,00	3.401.230,00	4.802.230,00
04.122.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es		885.000,00	885.000,00
04.122.0094	Promocao e Turismo		73.000,00	73.000,00
04.124.0000	Controle Interno		57.820,00	
04.124.0015	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.		57.820,00	57.820,00
04.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao		65.800,00	
04.125.0008	Servicos de Transito		65.800,00	65.800,00
04.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		880.000,00	
04.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		880.000,00	880.000,00
04.695.0000	Turismo		31.000,00	
04.695.0094	Promocao e Turismo		31.000,00	31.000,00
06.000.0000	Seguranca Publica		200,00	200,00
06.182.0000	Defesa Civil		200,00	
06.182.0021	Seguranca do Cidadao		200,00	200,00
08.000.0000	Assistencia Social	169.360,00	269.800,00	438.160,00
08.241.0000	Assistencia ao Idoso			
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso			
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	24.220,00		
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	24.220,00		24.220,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		35.000,00	
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente		35.000,00	35.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	144.140,00	234.800,00	
08.244.0029	Assistencia Social Geral	144.140,00	234.800,00	378.940,00
09.000.0000	Previdencia Social		455.000,00	455.000,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		205.000,00	
09.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		205.000,00	205.000,00
09.273.0000	Previdencia Complementar		250.000,00	
09.273.0010	Administracao Governamental		250.000,00	250.000,00
10.030.0000	Saude	3.800,00	7.117.046,15	7.120.846,15
10.122.0000	Administracao Geral	2.300,00		
10.122.0009	Edificacoes Publicas			
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	500,00		500,00
10.122.0122	Administracao Geral	1.800,00		1.800,00
10.271.0000	Previdencia Basica		708.820,00	
10.271.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		708.820,00	708.820,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2012 - Anexo 7 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.301.0000	Atencao Basica	1.500,00	6.408.226,15	
10.301.0010	Administracao Governamental		6.135.291,15	6.135.291,15
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		73.224,70	73.224,70
10.301.0035	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		102.863,68	102.863,68
10.301.0301	Atencao Basica	1.000,00	96.846,62	97.846,62
10.301.0302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	500,00		500,00
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica			
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria			
11.000.0000	Trabalho			
11.334.0000	Fomento ao Trabalho			
11.334.0044	Cursos de Qualificacao			
12.000.0000	Educacao	20.500,00	8.715.150,00	8.735.650,00
12.122.0000	Administracao Geral		601.100,00	
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional		246.200,00	246.200,00
12.122.0047	Ensino Regular		354.800,00	354.800,00
12.122.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		100,00	100,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		936.000,00	
12.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		936.000,00	936.000,00
12.273.0000	Previdencia Complementar		70.000,00	
12.273.0046	Administracao do Sistema Educacional		70.000,00	70.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	20.500,00	7.108.050,00	
12.361.0047	Ensino Regular	20.500,00	7.108.050,00	7.128.550,00
12.365.0000	Educacao Infantil			
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar			
13.000.0000	Cultura	108.000,00	325.700,00	433.700,00
13.391.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog		175.700,00	
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural		175.700,00	175.700,00
13.392.0000	Difusao Cultural	40.000,00	50.000,00	
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural	40.000,00	50.000,00	90.000,00
13.695.0000	Turismo	68.000,00	100.000,00	
13.695.0094	Promocao e Turismo	68.000,00	100.000,00	168.000,00
15.000.0000	Urbanismo	578.540,00	3.647.000,00	4.225.540,00
15.244.0000	Assistencia Comunitaria			
15.244.0030	Assistencia Social Comunitaria			
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana		700.000,00	
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana		700.000,00	700.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	578.540,00	2.947.000,00	
15.452.0057	Planejamento Urbano	333.540,00	2.947.000,00	3.280.540,00
15.452.0069	Vias Urbanas	245.000,00		245.000,00
16.000.0000	Habitacao		1.000,00	1.000,00
16.244.0000	Assistencia Comunitaria		1.000,00	
16.244.0029	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
17.000.0000	Saneamento	4.200,00		4.200,00
17.511.0000	Saneamento Basico Rural	4.200,00		
17.511.0060	Abastecimento de Agua	4.200,00		4.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2012 - Anexo 7 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17.512.0000	Saneamento Basico Urbano			
17.512.0030	Assistencia Social Comunitaria			
18.000.0000	Gestao Ambiental		1.071.000,00	1.071.000,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental		1.071.000,00	
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente		1.071.000,00	1.071.000,00
20.000.0000	Agricultura	17.600,00	465.200,00	482.800,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	17.600,00	465.200,00	
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	17.600,00	465.200,00	482.800,00
26.000.0000	Transporte			
26.782.0000	Transporte Rodoviario			
26.782.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana			
27.000.0000	Desporto e Lazer		197.900,00	197.900,00
27.812.0000	Desporto Comunitario		197.900,00	
27.812.0103	Desporto Comunitario		197.900,00	197.900,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia		215.000,00	215.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingencia		215.000,00	
99.999.0999	Reserva de Contingencia		215.000,00	215.000,00
Total.....:		2.481.000,00	29.984.546,15	32.465.546,15



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2012 - Anexo 7 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

JORGE LUIS FALEIRO PEREIRA
Secretário da Fazenda

JOÃO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes, Programas
Orçamento de 2012 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	1.395.000,00		1.395.000,00
01.031.0000	Acao Legislativa	1.395.000,00		1.395.000,00
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	1.360.000,00		1.360.000,00
01.031.0131	Comunicacao Social	35.000,00		35.000,00
04.000.0000	Administracao	7.673.250,00	16.300,00	7.689.550,00
04.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	560.400,00		560.400,00
04.091.0122	Administracao Geral	560.400,00		560.400,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento	305.300,00		305.300,00
04.121.0002	Planejamento Governamental	305.300,00		305.300,00
04.122.0000	Administracao Geral	5.780.230,00	9.000,00	5.789.230,00
04.122.0009	Edificacoes Publicas	21.000,00	8.000,00	29.000,00
04.122.0010	Administracao Governamental	4.801.230,00	1.000,00	4.802.230,00
04.122.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat. Pension. R. Es	885.000,00		885.000,00
04.122.0094	Promocao e Turismo	73.000,00		73.000,00
04.124.0000	Controle Interno	57.820,00		57.820,00
04.124.0015	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.	57.820,00		57.820,00
04.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao	58.500,00	7.300,00	65.800,00
04.125.0006	Servicos de Transito	58.500,00	7.300,00	65.800,00
04.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	880.000,00		880.000,00
04.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral	880.000,00		880.000,00
04.695.0000	Turismo	31.000,00		31.000,00
04.695.0094	Promocao e Turismo	31.000,00		31.000,00
06.000.0000	Seguranca Publica	200,00		200,00
06.182.0000	Defesa Civil	200,00		200,00
06.182.0021	Seguranca do Cidadao	200,00		200,00
08.000.0000	Assistencia Social	273.360,00	164.800,00	438.160,00
08.241.0000	Assistencia ao Idoso			
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso			
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	4.020,00	20.200,00	24.220,00
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	4.020,00	20.200,00	24.220,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	30.000,00	5.000,00	35.000,00
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	30.000,00	5.000,00	35.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	239.340,00	139.600,00	378.940,00
08.244.0029	Assistencia Social Geral	239.340,00	139.600,00	378.940,00
09.000.0000	Previdencia Social	455.000,00		455.000,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	205.000,00		205.000,00
09.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral	205.000,00		205.000,00
09.273.0000	Previdencia Complementar	250.000,00		250.000,00
09.273.0010	Administracao Governamental	250.000,00		250.000,00
10.000.0000	Saude	100.000,00	7.020.846,15	7.120.846,15
10.122.0000	Administracao Geral		2.300,00	2.300,00
10.122.0009	Edificacoes Publicas			
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa		500,00	500,00
10.122.0122	Administracao Geral		1.800,00	1.800,00
10.271.0000	Previdencia Basica		708.820,00	708.820,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas
Orçamento de 2012 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
10.271.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		708.820,00	708.820,00
10.301.0000	Atencao Basica	100.000,00	6.309.726,15	6.409.726,15
10.301.0010	Administracao Governamental	100.000,00	6.035.291,15	6.135.291,15
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		73.224,70	73.224,70
10.301.0035	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		102.863,68	102.863,68
10.301.0301	Atencao Basica		97.846,62	97.846,62
10.301.0302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		500,00	500,00
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica			
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria			
11.000.0000	Trabalho			
11.334.0000	Fomento ao Trabalho			
11.334.0044	Cursos de Qualificacao			
12.000.0000	Educacao	151.000,00	8.584.650,00	8.735.650,00
12.122.0000	Administracao Geral	151.000,00	450.100,00	601.100,00
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional	150.000,00	96.200,00	246.200,00
12.122.0047	Ensino Regular	1.000,00	353.800,00	354.800,00
12.122.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		100,00	100,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		936.000,00	936.000,00
12.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		936.000,00	936.000,00
12.273.0000	Previdencia Complementar		70.000,00	70.000,00
12.273.0046	Administracao do Sistema Educacional		70.000,00	70.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental		7.128.550,00	7.128.550,00
12.361.0047	Ensino Regular		7.128.550,00	7.128.550,00
12.365.0000	Educacao Infantil			
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar			
13.000.0000	Cultura	415.700,00	18.000,00	433.700,00
13.391.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog	175.700,00		175.700,00
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural	175.700,00		175.700,00
13.392.0000	Difusao Cultural	90.000,00		90.000,00
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural	90.000,00		90.000,00
13.695.0000	Turismo	150.000,00	18.000,00	168.000,00
13.695.0094	Promocao e Turismo	150.000,00	18.000,00	168.000,00
15.000.0000	Urbanismo	3.827.540,00	398.000,00	4.225.540,00
15.244.0000	Assistencia Comunitaria			
15.244.0030	Assistencia Social Comunitaria			
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	700.000,00		700.000,00
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana	700.000,00		700.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	3.127.540,00	398.000,00	3.525.540,00
15.452.0057	Planejamento Urbano	2.882.540,00	398.000,00	3.280.540,00
15.452.0069	Vias Urbanas	245.000,00		245.000,00
16.000.0000	Habitacao	1.000,00		1.000,00
16.244.0000	Assistencia Comunitaria	1.000,00		1.000,00
16.244.0029	Assistencia Social Geral	1.000,00		1.000,00
17.000.0000	Saneamento	4.000,00	200,00	4.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Taquari

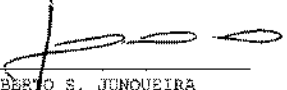
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas
Orçamento de 2012 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
17.511.0000	Saneamento Basico Rural	4.000,00	200,00	4.200,00
17.511.0060	Abastecimento de Agua	4.000,00	200,00	4.200,00
17.512.0000	Saneamento Basico Urbano			
17.512.0030	Assistencia Social Comunitaria			
18.000.0000	Gestao Ambiental	1.011.000,00	60.000,00	1.071.000,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental	1.011.000,00	60.000,00	1.071.000,00
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente	1.011.000,00	60.000,00	1.071.000,00
20.000.0000	Agricultura	482.700,00	100,00	482.800,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	482.700,00	100,00	482.800,00
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	482.700,00	100,00	482.800,00
26.000.0000	Transporte			
26.782.0000	Transporte Rodoviario			
26.782.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana			
27.000.0000	Desporto e Lazer	197.900,00		197.900,00
27.812.0000	Desporto Comunitario	197.900,00		197.900,00
27.812.0103	Desporto Comunitario	197.900,00		197.900,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia	215.000,00		215.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingencia	215.000,00		215.000,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia	215.000,00		215.000,00
Total.....		16.202.650,00	16.262.896,15	32.465.546,15


IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal


JORGE LUIS FALEIRO PEREIRA
Secretario da Fazenda


JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Setor de Contabilidade

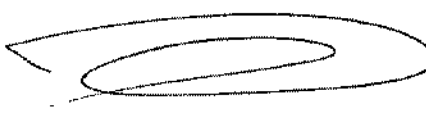
Prefeitura Municipal de Taquari

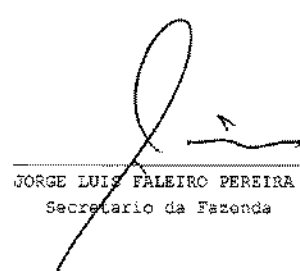
PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
Exercício de 2012

Art. 102 da Lei n. 4.320/1964

RECEITA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.488.400,00	0,00	3.488.400,00-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	0,00	300.000,00-
RECEITA PATRIMONIAL	211.000,00	0,00	211.000,00-
RECEITA INDUSTRIAL	100,00	0,00	100,00-
RECEITA DE SERVIÇOS	12.100,00	0,00	12.100,00-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.103.946,15	0,00	27.103.946,15-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00-
Total.....:	32.465.546,15	0,00	32.465.546,15-
Receitas de Capital			
Soma.....:	32.465.546,15	0,00	32.465.546,15-
Total das Receitas.:	32.465.546,15	0,00	32.465.546,15-

DESPESA	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Creditos Orçamentários e Suplementares	32.465.546,15	0,00	32.465.546,15-
Soma.....:	32.465.546,15	0,00	32.465.546,15-
Total das Despesas.:	32.465.546,15	0,00	32.465.546,15-


IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal


JORGE LUIS FALEIRO PEREIRA
Secretário da Fazenda


JOÃO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.338, de 26 de dezembro de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 32.465.546,15 (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 32.465.546,15, (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.320, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, quando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
 - II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III - excesso de arrecadação, em bases constantes e;
 - IV - os auxílios e convênios em o limite efetivamente arrecadado.
- Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contrair.
- Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
 - III - despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.565, de 27 de dezembro de 2011.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e, conforme autorização contida na Lei nº 3.337, de 27 de dezembro de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 860.031,49 (Oitocentos e sessenta mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.650,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL. PROTOC. ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.650,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 52.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.2018 MANUT. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 420.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.122.0048.2013 MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 105.600,00

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 27.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0016.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 94.581,40

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0016.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 46.400,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 14.000,00

Órgão: 08 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

04.122.0084.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURIS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 4.600,00

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.300,00

Art. 2º Serviço para cobertura de que trata o art. 1º a tendência de arrecadação a maior do recurso (31 FUNDEB) no valor de R\$ 280.965,17, no recurso (4506 PACS) no valor de R\$ 48.400,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0031.2001 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 35.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 28.856,00

09.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações patronais - R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 AJUIZAMENTO DE ENTRADAS

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 1.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE ESPORTES

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.089,77

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ACESSORIA JURIDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ACESSORIA JUR.

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 3.000

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas civil R\$ 31.409,97

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTR.

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas civil R\$ 461,65

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0032.2046 ENCARGOS COMPLEMENTARES SOCES

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e reformas R\$ 104,81

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 14.281,85

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.691.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. TARIAS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas civil R\$ 5.243,94

3.3.90.3900000000 Outros Serviços Terceiros - Per R\$ 6.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETAR

3.3.90.3900000000 Serviços de consultoria R\$ 2.000

3.3.90.5900000000 Indenizações e ressarcimentos R\$ -

04.122.0010.2051 DESPESAS DO EXERCÍCIO AN.

3.3.90.9300000000 Despesas de exercícios an R\$ 200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. B/ DEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUR. E AMPL. DE PL.

4.4.90.3100000000 Obras e instalações R\$ 123.011

12.361.0047.2015 MANUT. DO ENSINO BÁSICO - F

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 16.000

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 CULTURA

13.391.0094.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 1.800

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros por R\$ 1.500,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMEN

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.7039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas civil R\$ 123.042,61

17.511.0060.1029 CONSTR. REDE DE AGUA E

TORIO

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 5.300,0

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMEN

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

04.125.0008.2076 MAN. DO CONSELHO DE TRAN.

3.1.90.1100000000 Remuneração pela participação R\$ 1.700,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VIN

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pe R\$ 5.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIAS

08.244.0027.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CAT-CENTRO ESPEC

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 1.500,0

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pe R\$ 360,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros por R\$ 2.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

08.244.0029.1068 PSB-PROT.BASICA INFANCIA

3.1.90.4300000000 Subvenções sociais R\$ 3.100,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

PARTAMENT

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas civil R\$ 30.254,28

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 8.000,0

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pe R\$ 1.500,00

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E

04.035.0094.2043 INCENTIVO A MICRO E E PEQ

PRESA

3.3.90.4100000000 Contribuições R\$ 7.000,00

3.3.90.3900000000 Material de consumo R\$ 1.000,0

Órgão: 10 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENA

Unidade: 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENA

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC. DO PLAI

TO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pes R\$ 2.200,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0099.2030 RESERVA DE CONTINGENCIA

9.999.9900000000 Reserva de contingência R\$ 20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua pu

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

zembro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal